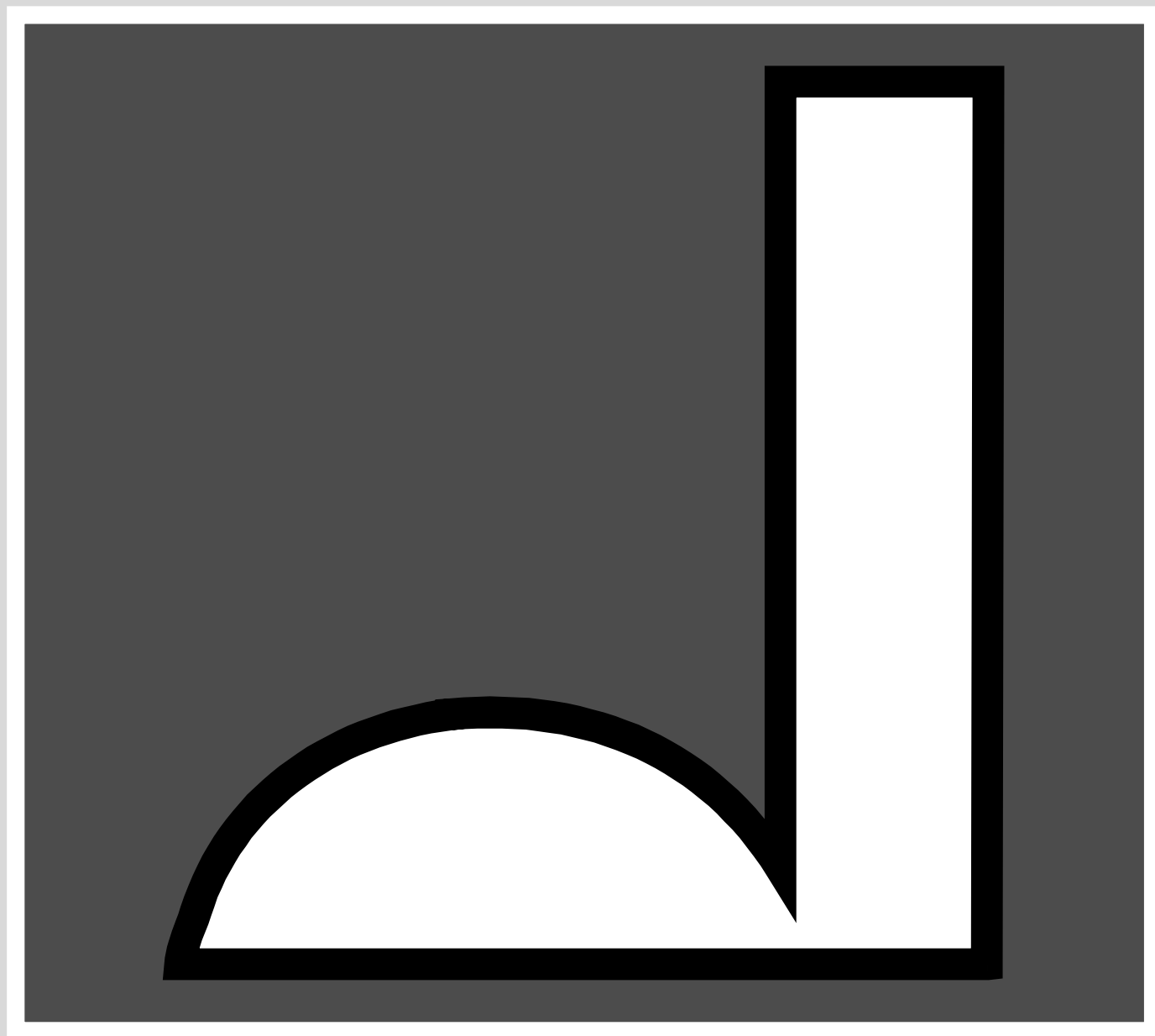




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - Nº 162 - SÁBADO, 17 DE NOVEMBRO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 156ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2001

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 246, de 2001 (nº 1.245/2001, na origem), de 8 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2000 (nº 4.899/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a redação do art. 3º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, para isentar de Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF os beneficiários de privilégios e imunidades diplomáticas e consulares, sancionado e transformado na Lei nº 10.306, de 8 de novembro de 2001. 28599

Nº 247, de 2001 (nº 1.248/2001, na origem), de 8 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2001 (nº 3.782/2000, na Casa de origem), que denomina “Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – Professor Romero Marques” o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, sancionado e transformado na Lei nº 10.307, de 8 de novembro de 2001. 28599

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 398, de 2001 (nº 740/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Transcontinental Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação. 28599

Projeto de Decreto Legislativo nº 399, de 2001 (nº 741/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Imembuí S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade

de de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação. 28604

Projeto de Decreto Legislativo nº 400, de 2001 (nº 742/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pampa de Guaíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação. 28607

Projeto de Decreto Legislativo nº 401, de 2001 (nº 798/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cooperhábic para a Educação e Assistência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação. 28610

Projeto de Decreto Legislativo nº 402, de 2001 (nº 1.015/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Ana Roberto – ACAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará. À Comissão de Educação. 28613

Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2001 (nº 1.018/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara – AAMCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abaiara, Estado do Ceará. À Comissão de Educação. 28618

Projeto de Decreto Legislativo nº 404, de 2001 (nº 1.022/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Taioense de Cultura e Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação. 28620

Projeto de Decreto Legislativo nº 405, de 2001 (nº 1.048/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Rosa Leal a executar serviço de radiodifusão comunitária

tária na cidade de Bocaína, Estado do Piauí. À Comissão de Educação.....	28624	Rodeiro, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....	28655
Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2001 (nº 1.071/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV SBT – Canal 5 de Belém S/A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará. À Comissão de Educação.....	28626	Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2001 (nº 1.016/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Araçás FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçás, Estado da Bahia. À Comissão de Educação.....	28658
Projeto de Decreto Legislativo nº 407, de 2001 (nº 1.072/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sant'ana de Tianguá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tianguá, Estado do Ceará. À Comissão de Educação.....	28632	Projeto de Decreto Legislativo nº 415, de 2001 (nº 1.026/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Progresso da Cidadania de São Francisco do Conde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia. À Comissão de Educação.....	28661
Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 2001 (nº 1.077/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Cooperação e Desenvolvimento – ACOOD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Massapê, Estado do Ceará. À Comissão de Educação.....	28640	Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2001 (nº 1.035/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....	28663
Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2001 (nº 962/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a OCAMISÃO – Associação Brasileira de Prevenção à Doença Infecto-Contagiosa e Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação.....	28644	Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2001 (nº 1.079/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACCS – Associação Cultural e Comunicação Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....	28665
Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2001 (nº 973/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Rádio Santo Antônio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itutinga, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....	28646	1.2.3 – Pareceres	
Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 2001 (nº 981/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Engenheiro Arcoverde – ACENAVE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Condado, Estado da Paraíba. À Comissão de Educação.....	28648	Nºs 1.339 e 1.340, de 2001, das Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 388, de 1999, de autoria do Senador Tião Viana, que altera o artigo 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.....	28666
Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2001 (nº 1.002/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Francisco Padroeiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poço Dantas, Estado da Paraíba. À Comissão de Educação.....	28653	Nº 1.341, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2001 (nº 505/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Balneário de Camboriú, Estado de Santa Catarina.....	28672
Projeto de Decreto Legislativo nº 413, de 2001 (nº 1.005/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rodeiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de		Nº 1.342, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2001 (nº 736/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Liberdade FM Ltda. para explorar	

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais. 28674

Nº 1.343, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2001 (nº 759/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Jaboticatubas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais. 28675

Nº 1.344, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 338, de 2001 (nº 889/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Prima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Mor, Estado de São Paulo. 28676

Nº 1.345, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2001 (nº 898/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora Atalaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná. 28678

Nº 1.346, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 351, de 2001 (nº 935/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à MR Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão. 28679

Nº 1.347, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2001 (nº 977/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal a Crítica Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas. 28680

Nº 1.348, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 357, de 2001 (nº 907/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão de Cumaru – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cumaru, Estado de Pernambuco. 28681

1.2.4 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 398 a 417, de 2001, lidos anteriormente. 28682

1.2.5 – Ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Nº 72/2001, de 7 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 388, de 1999, de autoria do Senador Tião Viana, que altera o artigo 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, em reunião realizada em 31 de outubro de 2001. 28683

1.2.6 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 388, de 1999, cujos pareceres foram lidos anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. 28683

Recebimento do Ofício nº S/46, de 2001 (nº 1.631/2001, na origem), do Deputado Aécio Neves, Presidente da Câmara dos Deputados, solicitando informações sobre as disposições constantes dos artigos 5º e 6º da Resolução nº 24, de 2001, do Senado Federal, objeto de Questão de Ordem formulada pelo Deputado Arnaldo Madeira na sessão da Câmara dos Deputados de 17 de outubro passado. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 28683

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 10, de 2001, em 13 de novembro de 2001 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 28683

1.2.7 – Ofícios

Nº 533/2001, de 14 do corrente, do Senador Gilvam Borges, justificando sua ausência à Sessão Deliberativa Ordinária do dia 14 do corrente, em virtude da participação na solenidade de posse dos Ministros Ney Suassuna e Arthur Virgílio. À publicação. 28684

Nº 1.535/2001, de 6 do corrente, da Liderança do Bloco Parlamentar PFL/PST na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 28684

1.2.8 – Discursos do Expediente

SENADOR EDISON LOBÃO – Considerações sobre o anúncio, pelo Presidente da República, do aumento da safra de grãos deste ano

para 98 milhões de toneladas. Necessidade de uma política mais avançada para o campo. 28684

SENADOR *TIÃO VIANA* – Preocupação com a possibilidade da Eletronorte transferir a geração de energia elétrica do Acre para Rondônia..... 28687

SENADOR *GILVAM BORGES* – Defesa de entendimento entre PMDB e PFL em torno do nome da Governadora Roseana Sarney para candidata à sucessão presidencial..... 28689

SENADOR *PEDRO SIMON* – Análise da evolução política do PMDB. Defesa de candidatura própria do PMDB à sucessão presidencial. 28693

SENADOR *LAURO CAMPOS* – Solidariedade ao Sr. Leonel Brizola. Considerações sobre as crises política e econômica no âmbito internacional. 28700

1.2.9 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS* – Comemoração, no último dia 14, do quadragé-

simo terceiro aniversário da emancipação político-administrativa do município de Araguaína, no Estado do Tocantins. 28705

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Expediente da Corregedoria do Senado Federal sobre petição da Sr^a Marly Silva Figueiredo Dias. 28706

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51^a LEGISLATURA

4 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)

5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

7 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 156ª Sessão Não Deliberativa em 16 de novembro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Edison Lobão, Gilvam Borges e Lauro Campos

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

– Nº 246, de 2001 (nº 1.245/2001, na origem), de 8 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2000 (nº 4.899/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a redação do art. 3º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, para isentar de Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF os beneficiários de privilégios e imunidades diplomáticas e consulares, sancionado e transformado na Lei nº 10.306, de 8, de novembro de 2001; e

– Nº 247, de 2001 (nº 1.248/2001, na origem), de 8 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2001 (nº 3.782/2000, na Casa de Origem), que denomina “Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – Professor Romero Marques” o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, sancionado e transformado na Lei nº 10.307, de 8 de novembro de 2001.

PROJETOS

RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 398, DE 2001 (Nº 740/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Transcontinental Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de setembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Transcontinental Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.440, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 30 de setembro de 1999, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Transcontinental Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul”.

Brasília, 5 de outubro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 172/MC

Brasília, 17 de setembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.000083/94, em que a Rede Norte Sul de Comunicação Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A outorga em apreço foi originariamente deferida à União Rádio Clube Ltda., pela Portaria MVOP nº 396, de 22 de agosto de 1960, e transferida, sucessivamente, para a Fundação Isaac de Comunicação, pela Portaria nº 899, de 29 de agosto de 1978, para a Rede Riograndense de Emissoras Ltda., conforme Decreto nº 91.751, de 4 de outubro de 1985, para a Rede Norte Sul de Comunicação Ltda., consoante Decreto nº 94.528, de 26 de junho de 1987, e, finalmente, no ano dos procedimentos da renovação ora pleiteada, para a Rádio Transcontinental Ltda., pelo Decreto de 7 de fevereiro de 1997.

3. Ressalto que a última renovação referente a essa concessão ocorreu, a partir de 1º de maio de 1984, por intermédio do Decreto nº 89.547, de 11 de abril de 1984.

4. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação formulados na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

5. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

6. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994, devendo ser expedido em nome da Rádio Transcontinental Ltda., atual detentora da concessão.

7. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – Deputado **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

Renova a concessão outorgada à Rádio Transcontinental Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000083/94,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, originariamente outorgada à União Rádio Clube Ltda., pela Portaria MVOP nº 396, de 22 de agosto de 1960, renovada pelo Decreto nº 89.547, de 11 de abril de 1984, e transferida para a Rádio Transcontinental Ltda., pelo Decreto de 7 de fevereiro de 1997.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga.**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER CONJUR/MC Nº 872/99

Referência: Processo nº 53790.000083/94

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Rede Norte Sul de Comunicação Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 01.05.94. Pedido apresentado tempestivamente. Transferência direta da concessão autorizada no curso dos procedimentos da renovação. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata, o presente processo, de renovação de concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul.

2 Observamos, preliminarmente, que o requerimento de renovação da concessão foi apresentado pela então concessionária, **Rede Norte Sul de Comunicação Ltda.**, tendo sido, essa concessão, no curso dos procedimentos da renovação, transferida para a **Rádio Transcontinental Ltda.**, em nome da qual deverão ser expedidos os atos de renovação, tudo conforme análise contida no presente Parecer.

I – DOS FATOS

3. Mediante Portaria MVOP nº 396, de 22 de agosto de 1960, publicada no Diário Oficial da União em 31 subsequente, foi outorgada permissão à **União Rádio Clube Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul.

4. Posteriormente, nos termos da Portaria MC nº 899, de 29 de agosto de 1978, publicada em 4 de setembro do mesmo ano, a permissão foi transferida para a **Fundação Isaec de Comunicação.**

5. A última renovação da outorga ocorreu, já como concessão, em virtude de aumento de potência autorizado para a estação transmissora, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 89.547, de 11 de abril de 1984, publicado em 12 seguinte.
6. Após a renovação, a concessão foi transferida sucessivamente para a **Rede Riograndense de Emissoras Ltda.**, pelo Decreto nº 91.751, de 4 de outubro de 1985, publicado em 7 subsequente, e para a **Rede Norte Sul de Comunicação Ltda.**, consoante Decreto nº 94.528, de 26 de junho de 1987, publicado em 29 seguinte.
7. Em 14 de janeiro de 1994, a **Rede Norte Sul de Comunicação Ltda.** requereu, tempestivamente, a renovação da concessão. No curso dos procedimentos inerentes à essa renovação, a entidade formulou pedido de transferência da concessão para a **Rádio Transcontinental Ltda.**, obtendo a necessária anuência do Poder Concedente, mediante Decreto de 7 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 12 seguinte.
8. Vale ressaltar que a emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme consta da Informação SFIS nº 024/94, do Setor de Engenharia da Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul (doc. de fl. 22) e, ainda, que inexistiu débito para com o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme informação de fl. 26.

II – DO MÉRITO

9. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 - § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 - § 5º).
10. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:
- “Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.”**
11. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês, anteriores ao término do respectivo prazo.
12. Conforme anteriormente referido, o prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul em 14 de janeiro de 1994, tempestivamente, portanto.

13. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, já em nome da **Rádio Transcontinental Ltda.**

14. Os quadros societário e diretivo da atual concessionária apresentam a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS
Marcus Vinícius da Silva Vieira	300.000
Odenir Laprovita Vieira	300.000
TOTAL	600.000

Diretor Geral: Marcus Vinícius da Silva Vieira

15. Cumpre observar que outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

16. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

17. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto –, com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

18. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 13 de setembro de 1999.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 399, DE 2001**
(Nº 741/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Imembuí S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de outubro de 1999, que renova por quinze anos, a partir de 22 de fevereiro de 1998, a concessão outorgada à Televisão Imembuí S.A., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.648, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de outubro de 1999, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Imembuí S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 4 de novembro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 188 /MC

Brasília, 25 de outubro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo Nº 53790.001647/97, em que a Televisão Imembuí S.A., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada conforme Decreto nº 61.915, de 15 de dezembro de 1967, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 88.572, de 2 de agosto de 1983, publicado no **Diário Oficial** da União de 4 subsequente, por quinze anos, a partir de 22 de fevereiro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga, original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigên-

cia da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 22 de fevereiro de 1998.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO 1999

Renova a concessão outorgada à Televisão Imembuí S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Santa Marta, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001647/97,

Decreta:

Art 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 22 de fevereiro de 1998, a concessão outorgada à Televisão Imembuí S.A., pelo Decreto nº 61.915, de 15 de dezembro de 1967, renovada pelo Decreto nº 88.572, de 2 de agosto de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro, de 1999; 178º da Independência e 111º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga.**

ANATEL - SITAR - COTISTA/ACIONISTA/DIRIGEN RR - SEDE CA207

QUADRO SOCIETARIO DA ENTIDADE

ENTIDADE: TELEVISAO IMENBUI

C G C...: 95.607.909/0001-19

TIPO....: SOCIEDADE ANONIMA

CAPITAL : 7.573.384.800,00 UNID.MON: CRUZEIROS

LOCAL...: SANTA MARIA - RS

NOME COTISTA, ACIONISTA OU DIRIGENTE	C P F	COTAS OU ACOES ORDIN.	ACOES PREFERENCIAIS	DIR
---	-------	--------------------------	------------------------	-----

CARLOS ISAIA	005.490.960-00	15.146.770,00		
DINARTE CANABARRO C FILHO	005.475.060-15	30.293.540,00		
EDITH CECHELA ISAIA	005.492.820-68	120.416.815,00		
EDMAR BEHER	045.010.200-91	15.146.770,00		
ERNESTO MEZZOMO	081.337.780-34	37.866.925,00		
FLORIANO KRUEL DE LEMOS	005.507.440-53	59.829.740,00		
FREDERICO DIDONET	044.522.400-20	15.146.770,00		
IVAN OLIVEIRA DA ROCHA	063.907.730-72	15.146.770,00		
IZIDORO AGOSTINHO GAI	005.469.500-78	15.146.770,00		

() M - VOLTA MENU F - FIM < ENTER > DATE 13/10/99 TIME 12:23

ANATEL - SITAR - COTISTA/ACIONISTA/DIRIGEN RR - SEDE CA207

QUADRO SOCIETARIO DA ENTIDADE

ENTIDADE: TELEVISAO IMENBUI

C G C...: 95.607.909/0001-19

TIPO....: SOCIEDADE ANONIMA

CAPITAL : 7.573.384.800,00 UNID.MON: CRUZEIROS

LOCAL...: SANTA MARIA - RS

NOME COTISTA, ACIONISTA OU DIRIGENTE	C P F	COTAS OU ACOES ORDIN.	ACOES PREFERENCIAIS	DIR
---	-------	--------------------------	------------------------	-----

JOAQUIM SILVEIRA DA ROCHA	555.557.986-10	15.146.770,00		
LEOPOLDO HUGO STAMM	272.771.350-91	15.146.770,00		
LUIZ VICTOR SARTORI	555.558.020-72	15.146.770,00		
PEDRO CESAR SACOL	045.682.220-87	45.440.310,00		
RAIMUNDO JOAO CAUDURO	134.273.690-72	37.866.925,00		
RIOGRANDINO PEDRO DENARDIM	005.481.200-30	15.146.770,00		
TEOBALDO HEINFLOT	555.558.137-83	15.146.770,00		
THOMAS VIEIRA CASTRO	232.970.930-72	15.146.770,00		
ULYSSES MACEDO FABRICIO	203.017.820-91	15.146.770,00		

() M - VOLTA MENU F - FIM < ENTER > DATE 13/10/99 TIME 12:23

ANATEL - SITAR - COTISTA/ACIONISTA/DIRIGEN RR - SEDE CA207

QUADRO SOCIETARIO DA ENTIDADE

ENTIDADE: TELEVISAO IMENBUI

C G C...: 95.607.909/0001-19

TIPO....: SOCIEDADE ANONIMA

CAPITAL : 7.573.384.800,00 UNID.MON: CRUZEIROS

LOCAL...: SANTA MARIA - RS

NOME COTISTA, ACIONISTA OU DIRIGENTE	C P F	COTAS OU ACOES ORDIN.	ACOES PREFERENCIAIS	DIR
---	-------	--------------------------	------------------------	-----

WALDOMIRO AUGUSTO AITA	004.875.890-68	15.146.770,00		
JAYME SIROTSKY	054.854.520-00	6547.948.492,00		
WILSON AITA	005.479.640-72	45.440.310,00		
SALVADOR ISAIA	005.492.820-68	165.099.788,00		
LUIZ GONZAGA ISAIA	005.493.980-15	15.146.770,00		
JOSE MARQUES DA ROCHA	059.148.170-72	45.440.310,00		
JOAO GABRIEL ISAIA	005.491.260-15	15.146.770,00		
CIRILO COSTA BEBER	005.490.700-44	15.146.770,00		
ANTONIO ABELIN	004.905.120-20	59.829.740,00		

() M - VOLTA MENU F - FIM < ENTER > DATE 13/10/99 TIME 12:23

ANATEL - SITAR - COTISTA/ACIONISTA/DIRIGEN RR - SEDE CA207

QUADRO SOCIETARIO DA ENTIDADE

ENTIDADE: TELEVISAO IMENBUI

C G C...: 95.607.909/0001-19

TIPO....: SOCIEDADE ANONIMA

CAPITAL : 7.573.384.800,00 UNID.MON: CRUZEIROS

LOCAL...: SANTA MARIA - RS

NOME COTISTA, ACIONISTA OU DIRIGENTE	C P F	COTAS OU ACOES ORDIN.	ACOES PREFERENCIAIS	DIR
---	-------	--------------------------	------------------------	-----

JOSE MARIANO DA ROCHA FILHO	008.528.210-34	120.416.815,00		
PACIFICO ASSIS BERUI	555.557.673-07	15.146.770,00		
MILENE SIROTSKY	509.987.060-00			S

() M - VOLTA MENU F - FIM < ENTER > DATE 13/10/99 TIME 12:24

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 400, DE 2001**
(Nº 742/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pampa de Guaíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº194, de 26 de novembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 5 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Pampa de Guaíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 92, DE 2000

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 194, de 26 de novembro de 1999, que renova, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Pampa de Guaíba Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 13 de janeiro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 225 /MC

Brasília, 23 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à apreciação de Vossa Excelência a in-

clusa Portaria nº 194, de 26 de novembro de 1999, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Pampa de Guaíba Ltda., pela Portaria MC nº 275, de 2 de setembro de 1988, publicada em 5 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.000641/98 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 194,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000641/98, resolve:

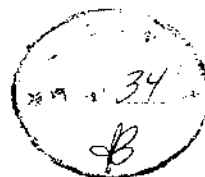
Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Pampa de Guaíba Ltda., pela Portaria MC nº 275, de 2 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União de 5 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA****PARECER CONJUR/MC Nº 1015/99**

Referência: Processo nº 53790.000641/98

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul

Interessada: Rádio Pampa de Guaíba Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada cujo prazo teve seu termo final em 05.09.98. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio Pampa de Guaíba Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, conforme Portaria MC nº 275, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 5 subsequente.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 258/98, fls. 30/31, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/RS, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando que o quadro societário da entidade, conforme a Portaria DMC/RS nº 010, de 22 de janeiro de 1998, é o seguinte:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
Otávio Dumil Gadret	3.750	3.750,00
Rafael Álvarez Gadret	1.250	1.250,00
TOTAL	5.000	5.000,00

Processo nº 53790.000641/98



- Informo, ainda, que permanece o cotista Otávio Dumit Gadret no cargo de diretor, aprovado que foi pela Portaria DMC/RS nº 036/96.

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 05 de outubro de 1999.


MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA
Assistente Jurídico

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 05 de outubro de 1999.


ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicações

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 401, DE 2001**
(Nº 798/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação Cooperhabic para a Educação e Assistência Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 217, de 31 de maio de 2000, que autoriza a Fundação Cooperhabic para a Educação e Assistência Social a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.066/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1. Portaria nº 216, de 31 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Jaborá, na cidade de Jaborá – SC;

2. Portaria nº 217, 31 de maio de 2000 – Fundação Cooperhabic para a Educação e Assistência Social, na cidade de Erechim – RS;

3. Portaria nº 218, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Cativa, na cidade de Rio Brilhante – MS;

4. Portaria nº 220 de 31 de maio de 2000 – Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo – AECANT –, na cidade de Igaci – AL;

5. Portaria nº 221, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, na cidade de São Bento – PB;

6. Portaria nº 222, de 31 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Madre FM, na cidade de Madre de Deus – BA;

7. Portaria nº 223, de 31 de maio de 2000 – Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Penalva – MA; e

8. Portaria nº 224, de 31 de maio de 2000 – Rádio Comunitária Educadora FM – RACE/FM –, na cidade de Santa Rita – PB.

Brasília, 1º de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 243/MC

Brasília, 14 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Fundação Cooperhabic para a Educação e Assistência Social, com sede na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica na petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001359/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 217, DE 31 DE MAIO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001359/98 resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Cooperhabic para a Educação e Assistência Social, com sede na Rua Bahia, nº 92-C, Centro, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27°37'54"S e longitude em 52°16'52"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a enti-

dade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E LICENCIAMENTO

ROTEIRO DE ANÁLISE JURÍDICA DE RADCOM

1. PROCESSO Nº: 53790.001359/98 LOCAL/UF: BRASIL/MS
2. ENTIDADE: FUNDAÇÃO COOPERHABIC PARA A RONDADORIA E ALÍAS, Soc. Civ.
 - 2.1 - Fundação ☒ 2.2 - Associação Comunitária ()
 - 2.3 - Objetivos Sociais: Art. _____ do Estatuto Social
 - 2.3.1 - Similitude com a Lei 9.612/98: () Sim () Não
3. Registro do ato de fundação - Cartório: DEB. CIVIL DE P. JURÍDICA
 - 3.1 - Comarca: BRASIL/MS
 - 3.2 - Data: 29/08/98
 - 3.3 - Nº de Ordem: 1728 3.4 - Livro: "A"
 - 3.5 - FLS. 236
4. Requerimento de Solicitação?

☒ Sim ☐ Não
5. A entidade tem por objetivo a execução de Serviço de Radiodifusão?

☒ Sim ☐ Não

Doc. de fls. 08
6. Os Estatutos ou Atos Constitutivos da entidade contêm dispositivos que evidenciam vínculos de subordinação, ingerência ou predominância ideológica de qualquer natureza?

☐ Sim ☒ Não

Doc. de fls. 08 A 14
7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, se a estação pretendida estiver situada na faixa de fronteira?

☒ Sim ☐ Não ☐ Desnecessário (não está em faixa de fronteira)

Doc. de fls. 56 (REQUERIMENTO)
8. Estatuto Social da entidade, devidamente registrado no livro "A" - Registro de pessoas jurídicas?

☒ Sim ☐ Não

Doc. de fls. 14 v

9. Ata de constituição da entidade, devidamente registrada no livro "A" – Registro de Pessoas Jurídicas?



Sim



Não

Doc. de fls.

280

10. Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrada?



Sim



Não

Doc. de fls.

280

10.1. Quadro diretivo:

NOMES

CARGOS

A)

REIDIA LAZZAROTTO

PRESIDENTE

B)

VONI FERREIRA KOWANEKI

SECRETARIA

C)

GERVINO MARIO CZIOMSKI

TREZUREIRO

D)

E)

F)

G)

H)

I)

J)

11. Documentos dos dirigentes:

11.1 – Prova de nacionalidade dos dirigentes:

A)



Sim



Não

B)



Sim



Não

C)



Sim



Não

D)



Sim



Não

E)



Sim



Não

F)



Sim



Não

G)



Sim



Não

H)



Sim



Não

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 402, DE 2001**
(Nº 1.015/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Ana Roberto – ACAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 267, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Ana Roberto – ACAR a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.250/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, serviços de radiodifusão Comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1. Portaria nº 260, de 14 junho de 2000 – Associação Cultural Comunitária dos Moradores de Sales Oliveira, na cidade de Sales Oliveira – SP;

2. Portaria nº 261, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Clóvis Mânica, na cidade de Antônio Prado-RS;

3. Portaria nº 262, de 14 de junho de 2000 – Associação O Bom Samaritano – A.B.S., na cidade de Rio Branco do Sul-PR;

4. Portaria nº 263, de 14 de junho de 2000 – Associação Cultural e Comunitária de Santa Cruz ao Monte Castelo – ACOSMOC, na cidade de Santa Cruz do Monte Castelo-PR;

5. Portaria nº 264, de 14 de junho de 2000 – Fundação Pedro Coêlho de Resende, na cidade de Boa Hora-PI;

6. Portaria nº 265, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí, na cidade Uraí-PR;

7. Portaria nº 266, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Terra Boa, na cidade de Terra Boa-PR;

8. Portaria nº 267, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Ana Roberto – ACAR, na cidade de Missão Velha-CE;

9. Portaria nº 268, de 14 de junho de 2000 – Associação de Radiodifusão de Cumaru-PE, na cidade de Cumaru-PE;

10. Portaria nº 269, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Difusão Associadas FM da Cidade de Filomena, na cidade de Santa Filomena-PI;

11. Portaria nº 270, de 14 de junho de 2000 – Associação Cultural Dona Maria Vergentina na cidade de Guaíra-SP;

12. Portaria nº 271, 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Joviânia, na cidade de Joviânia-GO;

13. Portaria nº 272, 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Cultural e Beneficente “Heróis da Retirada”, na cidade de Guia Lotes da Laguna-MS;

14. Portaria nº 273, 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Informação “Princesa do Norte”, na cidade de Sonora-MS; e

15. Portaria nº 274, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Amigos de Porto Calvo, na cidade de Porto Calvo-AL.

Brasília, 11 de setembro de 2000. –
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.

EM Nº 299/MC

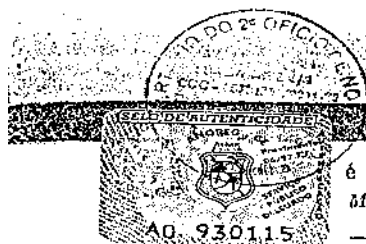
Brasília, 21 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Ana Roberto – ACAR –, com sede na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em com o **caput** art. 223, da Constituição Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação as cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, amém, servem de elo a integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos Populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determine análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos de Processo Administrativo



certifica, como com esta da autenticidade

é a reprodução fiel do original. Dou fe.
Missão Velha, 31 de março de 1999

[Handwritten signature]

dade a parte a todos os membros do Conselho e Conselho Fiscal cujo mandato vigorará até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2002 (dois mil e dois), conforme o Estatuto. Dando continuidade aos trabalhos da reunião, usou da palavra a Sra. Presidente Ana Dolores Nicodemus Carmovalho Pinheiro para parabenizar a nova Diretoria, ao mesmo tempo em que fazia as suas despedidas a todos os presentes, agradecendo pela colaboração aos empreendimentos realizados pela Entidade em prol da melhoria de vida de todos os beneficiários. O Sr. Antonio Rodrigues Roberto, falou enaltecendo os trabalhos realizados pela Associação em benefício dos mais carentes do Distrito de Ciliares, o qual tem a satisfação de participar da nova Diretoria, comprometendo-se a tudo realizar para bem servir a população deste Distrito através do ACAR (Associação Comunitária de Ciliares Roberto) e até então 1ª Tesoureira, Sra. Francisca Pinheiro Roberto fez uma breve prestação de contas para conhecimento de todos para as mesmas causas se encontraram as finanças da Associação. Para finalizar, o atual Presidente, Sr. Francisco Gidallerto Rodrigues Pinheiro, fez uso da palavra para agradecer a escolha de seu nome, firmando o compromisso de lutar por dias melhores da Entidade e, para tanto, solicitar o apoio de todos. Nada mais havendo a tratar, Sr. Rito de Cássia Oliveira, Secretário Ad-Hoc nomeado para este ato, digo, ato, lavrei o presente ato, que após lido, se achado conforme, será assinado por mim e pelos demais presentes. Missão Velha, 10 de fevereiro de 1999. Rito de Cássia Oliveira.

[Handwritten signature]

Presidente: Ana Dolores Nicodemus Carmovalho Pinheiro

Vice-Presidente: Alberto Pinheiro Roberto

1.º Secretário Maria Marlene de Jesus Oliveira

1º Tesoureiro: Francisca Pinheiro Roberto

2º Tesoureiro: José Miguel Silva

Conselho Fiscal

Efetivos

Aralia Pereira dos Santos

Francisco Pequeno do Nascimento

Alicia Costa Gomes

Suplentes

Luiz Carlos de Azevedo

Francisca do Amaral Cardozo

Francisca Maria Pereira

Diretoria: Atual

Presidente: Francisco Galvão Rodrigues Pereira

Vice-Presidente: Maria Macedo Miranda Nascimento

1º Secretário: Francisco Magalhães Miranda Bobato

2º Secretário: Catarina de Souza Santos

1º Tesoureiro: José Miguel Silva

2º Tesoureiro: Maria Kelly Beatriz Nascimento

Conselho Fiscal

Efetivos

Antonio Carlos da Silva do Nascimento

Maria Cleonice dos Santos

Francisco Miranda Bobato

Suplentes

Melissa Joana de Lima

Francisco Miranda Bobato

Francisco Roberto Pinheiro

Assembleia Geral

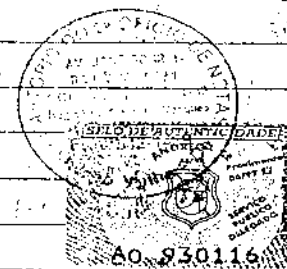
Maria de Lourdes de Azevedo

Tânia Regina de Azevedo

Maria Cláudia Silva Barreto

Maria de Fátima de S. Sampaio

Antonio Pereira dos Santos



CERTIFICO que a presente cópia
é a reprodução fiel do original. Deu fé.
Assinto Petrópolis, 31 de março de 1999.
Rosa

"Válida somente com selo de autenticidade"

un. J. J. J. J.

Catarina Sousa Santos

Maria Cleonice dos Santos

Plumilde dos Santos

Piciera Ana do Nascimento

Sueli Rodrigues das Nas. Nascimento

Raimunda Zumbá

João Manoel do Nascimento

João Miguel dos Santos

Macondi Rufino Roberto

F. Ademar Roberto Carvalho

Zoré Valdir Cardoso

Rosely Maria de Oliveira

Maria Francisca Ferreira da Silva

Maria Zilma Pereira Cardoso

Maria Alice de Oliveira

Registro de R. T. D. Comarca de Missão Velha - Co.

Prenotado no Promoteio 1.ª A. 270. n.º 24

Registrado no Livro nº 85 às f. 44 sob e(s) n.º(s)

R. 1.634 referente a n.º 1

Observações: Registro da Ata da Reu-

nido Ordinária da ACAR para eleger

e supor a Nova Direção e Ob-

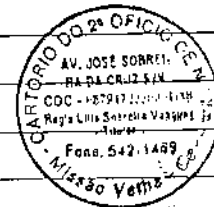
selho Fiscal de Entidade datado

de 10.02.99, pelo lavrada

Missão Velha, 18 de março de 1999

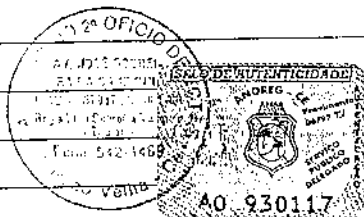
Bel. Regia Lúcia Salgueiro

Oficiala do Registro de Títulos e Documentos.



Selo registral n.º

AA 287741.



"Válido somente com Selo de Autenticidade"

CERTIFICO, que a presente cópia
é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Missão Velha, 31 de março de 1999.
Regia Lúcia Salgueiro

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 403, DE 2001**

(Nº 1.018/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Assistência Ao Menor Carente de Abaiara – AAMCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abaiara, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 304, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara – AAMCA a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abaiara, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.361/00

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossa Excelência, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1. Portaria nº 303, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Rádio Educativa Cidade FM, na cidade de Batayporã-MS;

2. Portaria nº 304, de 5 de julho de 2000 – Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara – AAMCA, na cidade de Abaiara-CE;

3. Portaria nº 305, de 5 de julho de 2000 – Grupo de Apoio ao Meio Ambiente – “GAMA”, na cidade de Alto Paraíso de Goiás-GO;

4. Portaria nº 307, de 5 de julho 2000 – Associação Novorizontina de Desenvolvimento Artístico e Social, na cidade de Novo Horizonte do Norte-MT;

5. Portaria 308, de 5 de julho de 2000 – Associação Amigos de Campo Bom, na cidade de Campo Bom-RS;

6. Portaria nº 309, de 5 de julho de 2000 – Associação dos Comunicadores Novolindenses, na cidade de Nova Olinda do Norte-AM;

7. Portaria nº 310, de 5 de julho de 2000 – Associação de Preservação Ambiental entre Rios, na cidade de Ipameri-GO;

Brasília, 25 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 362/MC

Brasília, 14 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara – AAMCA, com sede na cidade de Abaiara, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.002145/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 304, DE 5 DE JULHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002145/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara – AAMCA com sede na Rua José Leite Martins, nº596, Bairro Centro, na cidade de Abaiara, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 7º21’35”S e longitude em 39º02’47”W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis

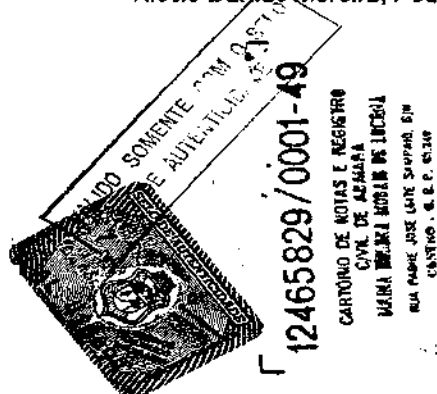
meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE DE ABAIARA - CEARÁ - AAMCA -

Aos dezessete (17) dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete (1997) às 17:00 horas na residência do Sr. Cesar Salomão Mendes de Lucena à Rua Joaquim Leite da Cunha, s/nº, nesta cidade, realizou-se em Assembléia Geral Eleição para escolha da primeira Diretoria da Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara - Ce, -AAMCA-. Iniciou-se com a leitura e discursão do Estatuto e em seguida apresentação dos membros para concorrer aos cargos eletivos na Diretoria - Eleição e escolha da Diretoria que administrará a Associação por um período de quatro (04) anos começando em julho de mil novecentos e noventa e sete (1997) à julho de mil dígito, de dois mil e hum (2001), dando prosseguimento a eleição. De acordo com a decisão da Assembléia obtivemos os seguintes resultados: Presidente: Cesar Salomão Mendes de Lucena; Vice Presidente: Maria Francineide Alcantara Filgueira de Medeiros; 1ª Secretária: Cecília Oliveira do Nascimento; 2ª Secretária: Elizabete Gonçalves Magalhães; 1º Tesoureiro: Pedro Gicélio Sampaio; 2º Tesoureiro: Luis Leite Sampaio. Conselho Fiscal - Membros Efetivos: Maria Ivonete Bezerra Moreira; Adriana Tavares Teles; Maria de Fátima Dantas Moreira; Suplentes- Francisca Moraes de Souza; José Joaquim de Souza; e Maria das Dores Félix Dantas. Deois de composta a Diretoria os membros eleitos foram empossados prometendo cumprir com os deveres de acordo com o Estatuto da AAMCA. Todos os eleitos foram parabenizados pelos demais presentes que manifestaram satisfação em poder participar e ajudar as pessoas carentes da comunidade, especialmente os menores. Não havendo mais nada a tratar deu-se por encerrada a sessão. Abaiara, 17 de julho de 1997. Eu Cecília Oliveira do Nascimento primeira Secretária, a escrevi e subscrevi. (AA)

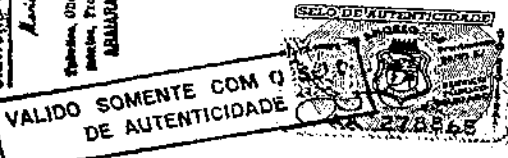
Cesar Salomão Mendes de Lucena, Maria Francineide Alcantara Filgueira Medeiros, Cecília Oliveira do Nascimento, Elizabete Gonçalves Magalhães, Pedro Gicélio Sampaio, Luis Leite Sampaio, Maria Ivonete Bezerra Moreira, Maria Oliveira Santos, Adriana Tavares Teles, Maria de Fátima Dantas Moreira, Francisca Moraes de Souza, José Joaquim de Souza, Maria das Dores Félix Dantas, Francisco Márcio Bezerra Moreira, Francisca Tiburcio de Luna, João Marcelo Bezerra Moreira, Tatiana de Souza Pinho Bezerra, Francisco César Oliveira Nascimento, Luiza Venâncio, Pedro Marcos Bezerra Moreira, Lúcia Maria de Queiroz, Francisco Klécio Dantas Moreira, Pedro Alves Moreira.



CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE ABAIARA

ABAIARA - COMARCA DE MANGUEIRAS - CE

Apontado hoje no Protocolo sob n.º 459
 ns. 69 v. Registrado sob n.º R-4221
 ns. do Livro n.º B-2 de Registro
 de Títulos e Documentos
 Abaiara, 18 de 07 de 1997
 Oficial do Registro de Imóveis



A presente cópia fotostática
 re com o original exibido nestas no
 ou fe.
 Abaiara, 08 de 12 de 99

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 404, DE 2001**

(Nº 1.022/2.001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Taioense de Cultura e Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 427, de 3 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Taioense de Cultura e Radiodifusão Comunitária a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.438/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações pra executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1. Portaria nº 378, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia, na cidade de Hidrolândia-GO;

2. Portaria nº 381, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Três Fronteiras “ACTF”, na cidade de Três Fronteiras-SP;

3. Portaria nº 385, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumim, na cidade de Potirendaba-SP;

4. Portaria nº 388, de 31 de julho de 2000 – Associação e Rádio Comunitária Super, na cidade de Sorocaba-SP;

5. Portaria nº 395, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal, na cidade de Santo Antônio do Pinhal-SP;

6. Portaria nº 402, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia, na cidade de Corbélia-PR;

7. Portaria nº 407, de 31 de julho de 2000 – Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias, na cidade Sátiro Dias-BA;

8. Portaria nº 409, de 31 de julho de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo, na cidade de Paulino Neves-MA;

9. Portaria nº 427, de 3 de agosto de 2000 – Associação Taioense de Cultura e Radiodifusão Comunitária na cidade de Taió-SC;

10. Portaria nº 429, de 3 de agosto de 2000 – Associação Cultural Comunitária Rádio Livre na cidade de Ipiaú-BA;

11. Portaria nº 430, de 3 de agosto do 2000 – ACIEC – Associação Comunitária Ibicuiense Pe. Eugênio Cizmasia, na cidade de Ibicui-BA;

12. Portaria nº 432, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN), na cidade de Apodi-RN;

13. Portaria nº 433, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Liberdade Acreuense, na cidade de Acreuna-GO; e

14. Portaria nº 435, de 3 de agosto de 2000 – Associação Iporaense de Comunicação – ASSICOM, na cidade de Ipora-GO.

Brasília, 15 de outubro de 2000. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.**

EM Nº 396/MC

Brasília, 25 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Taioense de Cultura e Radiodifusão Comunitária, com sede na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo á integração de informações benéficas entre todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53820.000874/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais so-

mente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 427, DE 3 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista que consta no Processo Administrativo nº 53820.000874/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Taioense de Cultura e Radiodifusão Comunitária, com sede na Rua do Seminário, nº 309, Bairro Seminário, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito da exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1996, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a onerar com o sistema irradiante localizado nas geográficas com latitude em 27º7'6"S e longitude em 50º1'9"W, utilizando a 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

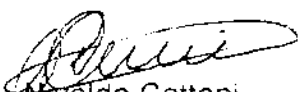
Pimenta da Veiga

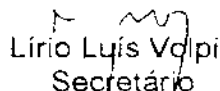
Ata da Assembleia Geral de Eleição e Posse da primeira Diretoria Executiva da Associação Taioense de Cultura e Radiodifusão Comunitária. Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 1998 (hum mil novecentos e noventa e oito), nesta cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, na rua do Seminário nº 309, Bairro do Seminário, reuniram-se em Assembleia Geral representantes: 01 - Grupo Escoteiro João Machado da Silva, Antônio Stuepp, 02 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taió, Sônia Maria Wagner, 03 - Clube de Mães da comunidade Vila da Mariana, Almida Maria Ronchi Sestren, 04 - Conselho Tutelar, Maruza Clarisse Hosang Lueckmann, 05 - Clube de Mães de Taió, Miriam Engels, 06 - Sindicato Trabalhadores Rurais de Taió, Valmor Zanghelini, 07 - Prefeitura Municipal de Taió (Sindicato dos Funcionários Públicos) Nilvo Heusser, 08 - Paróquia Evangélica Luterana de Taió (IECLB), Ario Richter, 09 - Escola Básica Municipal Nova Geração de Taió, Marlene Fátima da Silva, 10 - Comunidade Kolping de Taió, Guilherme Inácio Bogo, 11 - Instituto Nossa Senhora de Fátima (Seminário) Iracema Trentini Cattoni, 12 - Grupo Ventura e Cia, Elvis Goetten de Lima, 13 - Circulo Italiano Oriundi di Pádeva, Antônio Ricardo Salvador, 14 - Escola Básica Leopoldo Jacobsen, Neusa Terezinha Pisetta Trentini, 15 - Carreta - Clube de Amadores em Rádio Emissão de Taió, Jairo Moraes, 16 - Clube de Mães Unidos de Taió, Adelaide Salvador, 17 - Clube de Convivência do Idoso de Taió, Rita Garcia, 18 - Colégio Estadual Otto Hosang de Taió, Inge Lori Loebach, 19 - Igreja Católica, Pe. Edolar Pavanello, 20 - CTG Galpão Nativo, Janete de Souza, 21 - Rotaract Club de Taió, Elizene Cassia Capistrano Salvador, 22 - Associação dos Funcionários Públicos Municipais, Vanderlei Salvador, 23 - Associação dos Moradores do Bairro do Seminário, Walter de Souza, 24 - Circulo Trentino, Sergio Valentini, 25 - CPC Capela Nossa Senhora de Fátima, 26 - CPC Capela Nossa Senhora Aparecida, João Peron, 27 - Famiglia Bellunesi di Taió, Valentim Zanella, 28 - FEDAVI, Nelise Filomena Broering Gomes, 29 - Associação de Mulheres do Município de Taió, Miriam Purnhagem, 30 - Grupo de Teatros Eternos Amigos, Alino Borges, 31 - Pastoral Familiar da Paróquia Católica Cristo Rei, Maria Tonolli Meriz, 32 - CDC - Taió, Raul Eble, E outros interessados no desenvolvimento sócio - cultural da comunidade com a finalidade de eleger e dar posse à primeira Diretoria Executiva, Conselho Comunitário e Conselho Fiscal da Associação Taioense de Cultura e Radiodifusão Comunitária. Assumida a presidência dos trabalhos, o Senhor Nivaldo Cattoni designou o Senhor Lirio Luiz Volpi para ser o secretário desta reunião. O Senhor presidente declarou aberta o processo de escolha, pelos presentes, dos nomes para o cargo de Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Operações, Vice - Diretor de Operações, Diretor Cultural e de Comunicação Social, Vice Diretor Cultural e de Comunicação Social e Diretor de Patrimônio para o biênio 1999/2000 (hum mil novecentos e noventa e nove e dois mil) através da chapa escrita anteriormente e, não havendo apresentação de outra chapa, foi eleita por aclamação unânime dos presentes na reunião, ficando a Diretoria Executiva assim constituída: Presidente: Pe. **Amarildo Bambinetti**, brasileiro, Sacerdote, CPF 575720709-49, Rua do Seminário, 309, Vice - Presidente: Pastor **Marlon J. Radons**, brasileiro, solteiro, Pastor, CPF 629882470-72, Rua Leopoldo Jacobsen, 284, Secretário: **Lirio Volpi**, brasileiro, casado, Professor, CPF 104302299-68, Rua do Seminário, 309, Vice Secretária: **Marlene Volpi**, brasileira, casada, Professora, CPF 527835969-20, Rua do Seminário, 309, Tesoureiro: **Evaldo Ferrari**, brasileiro, casado, Bancário, CPF 031164259-49, Avenida Nereu Ramos, 586, Vice Tesoureiro: **Joaquim Acari Guco**, brasileiro, casado, comerciante, CPF 216800279-72, Rua Ricardo Wagner, 403, Diretor de Operações: **Mário Alberto Kniss**, brasileiro, casado, Vendedor, Comerciante, CPF 466813049-34, Loteamento Cristo Rei, 43, Vice - Diretor de Operações: **Nelson Bach**, brasileiro, solteiro, Marceneiro, CPF 728389309-15, Rua Otto Hosang, 208, Diretor Cultural e de Comunicação Social: **Fiorello Zanella**, brasileiro, casado, Professor, CPF 816570009-44, Rua Santos Dumont, 100, Vice - Diretor Cultural e de Comunicação Social: **Alexandre Salvador**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF 963914569-68, Rua Tiradentes, 666, Diretor de

Patrimônio: Benvindo Gadotti, brasileiro, casado, aposentado, CPF 121407089-20. Avenida Luis Bertoli, 175. Em seguida foram escolhidos os membros do Conselho Comunitário para o período de 01 (um) ano, ficando assim constituídos: Presidente - Jairo Moraes, brasileiro, casado, secretário, CPF 218151789-49, Rua Francisco Tomazoni. Secretária - Maruza Clarice Hosang Lueckmann, brasileira, casada, Conselheira Tutelar, CPF 826990629-87, Bairro do Seminário. 01 - Antonio Stuepp, brasileiro, casado, comerciante, CPF 292586529-34, Avenida João Bertoli, 819. 02 - Sônia Maria Wagner, brasileira, casada, secretária, CPF 311011439-91, Rua Rui Barbosa. 03 - Almida Maria Ronch Sestren, Brasileira, separada judicialmente, aposentada, CPF 763404499-72. 04 - Mirian Engels, brasileira casada, aposentada, CPF 542863799-49, Rua, Adolfo Fuch, 55. 05 - Valmor Zanghelinni, brasileiro, casado, secretário, CPF 564197409-91, Rua Karl Baasch, 147. 06 - Nilvo Heusser, brasileiro, casado, Diretor de Obra, CPF 311019209-97, Rua 12 de fevereiro, 563. 07 - Ario Richter, brasileiro, casado, comerciante, CPF 292804199-00, Rua 4 de outubro, 115. 08 - Marilene Fátima da Silva, brasileira, casada, secretária, CPF 615043789-20, Ribeirão Pequeno. 09 - Guilherme Inácio Bogo, brasileiro, casado, industrial, CPF 217614269-15, Rua Francisco Tomazoni. 10 - Iracema Trentin, Cattoni, brasileira, casada, professora, CPF 494774399-91, Rua do Seminário, 246. 11 - Elvis Goetten de Lima, brasileiro, solteiro, estudante, CPF 972435533-91, Rua Leopoldo Jacobsen, 166. 12 - Antonio Ricardo Salvador, brasileiro, solteiro, estudante, CPF 018700029-83, Rua Tiradentes, 633. 13 - Neusa Terezinha Pisetta Trentini, brasileira, casada, professora, CPF 521915679-91, Rua Roberto Mayr, 27. 14 - Rita Garcia, brasileira, solteira, Do Lar, CPF 794901159-91, Avenida Luiz Bertoli. 15 - Inge Lori, brasileira, solteira, professora, CPF 558925079-04, Rua Coronel Federsem, 985. 16 - Pe. Edolar Pavanello, brasileiro, solteiro, Sacerdote, CPF 047761798-06, Rua Pe. Eduardo, 112. 17 - Janete de Souza, brasileira, casada, professora, CPF 420492619-34, Rua Anibal Neguerbom. 18 - Elizene Cassia Capistrano Salvador, brasileira, casada, Funcionária Pública, CPF 593703869-04, Rua Tiradentes, 622. 19 - Vanderlei Salvador, brasileiro, casado, Funcionário Público, CPF 494393169-34, Rua Tiradentes s/n. 20 - Walter de Souza, brasileiro, casado, Funcionário Público, CPF 311111739-15, Rua do Seminário, 1121. 21 - Sergio Valentini, brasileiro, casado, agricultor, CPF 558920869-68, Viagem s/n. 22 - Vitor Silveira de Souza, brasileiro, casado, barbeiro, CPF 54590989-04, Rua Lino Sotopietra, 99. 23 - Nelise Filomena Broering Gomes, brasileira, casada, professora, CPF 341815809-97, Rua Faustino Piazeria, s/n. 24 - João Peron, brasileiro, casado, marceneiro, CPF 096671139-49, Rua Otto Hosang, 544. 25 - Valentim Zanella, brasileiro, casado professor, CPF 292920429-04, Ribeirão da vargem II. 26 - Mirian Purnhagem, brasileira, casada, do lar, CPF 420767229-04, Rua Pe. Eduardo, 58. 27 - Alirio Borges, brasileiro, solteiro, secretário, Rua Francisco Tomazoni, 551, CPF 948635809-59. 28 - Maria Tonolli Meriz, brasileira, viúva, professora, CPF 420485759-00, Rua Coronel Federsen, 1098. 29 - Raul Eble, brasileiro, casado, comerciante, CPF 129832179-49, Rua Pioneiro Wacholz, 139. 30 - Adelaide Salvador, brasileira, casada, doméstica, Cpf 501437209-10, Rua Tiradentes. O Conselho Fiscal, escolhido pelo Conselho Comunitário, Também para o período de 1 (um) ano ficou constituído pelos seguintes membros efetivos: Guilherme Inácio Bogo, brasileiro, casado, CPF 217614269-15, Rua Francisco Tomazoni que o presidirá. Nilvo Heusser, brasileiro, casado, Diretor de Obras, CPF 311019209-97, Rua Doze de fevereiro, 563. Adelaide Salvador, brasileira, casada, doméstica, CPF 501437209-10, Rua Tiradentes. Valmor Zanghelini, brasileiro, casado, secretário, CPF 564197409-91, Rua Karl Baasch, 147. Antônio Stuepp, Brasileiro, casado, comerciante, CPF 292586529-34, Av. João Bertoli, 819. Suplentes: Marilene Fátima da Silva, brasileira, casada, secretária, CPF 615043789-20, Ribeirão Pequeno. Sônia Maria Wagner, brasileira, casada, secretária, CPF 311011439-91, Rua Rui Barbosa. Elvis Goetten de Lima, Brasileiro, solteiro, estudante, CPF 972435533-91, Rua Leopoldo Jacobsen, 166. Todos os eleitos foram empossados nesta ata. O Senhor presidente agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião e mandou que se lavrasse esta ata que achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Abílio Valentini - Benvindo Gadoti - Sergio Valentini - Vanderlei

Salvador - Erna Venturi - Evaldo Venturi - Marcolino Zanghelini - Elio Amâncio - Antonio Stuepp - Rita Garcia - Ema Armani - Palmira Luchtemberg - Gilberto Berri - Gean Charles Ronchi - Miriam Purnhagem - Miriam Engels - Almida Sestren - Sônia Zanatta - Adelaide Salvador - João Peron - Francisco Maestri - Fábio Rohden - Evaldo Ferrar - Nilo Eising - Luiz Cattoni - Nilto Zanghelini - Ivanir Zanghelini - Cátia Zanghelini - Mariza Juliana Cattoni - Leite - Elisabete Mengarda - Francisco Vitor Silveira de Souza - Eli Silveira de Souza - Albertina Bauschpiess - Patricia Bauschpiess - Cláudio Mengarda - Alvaro Bogo - Gilberto Ronchi - Aécio Abel Cattoni - Nivaldo Cattoni - José Moreira Fonseca Filho - Katia Cardoso - Edolar Pavanello - Joaquim Acari Cuco - Antônio Ricardo Salvador - Júnior Ronchi - Marcio Zanghelini - Clóvis Eduardo Cuco - Francisco Bernardo Stuepp - Joselino de Souza - Fábio Leandro - Alirio Borges Floriano - Alfredo Simas - Neusa Trentini - Dara Gonçalves - Albertina de Souza - Gilmar Leite - Indira Gonçalves - Marina Carla Cuco - Marilene Witkowski - Márcia Mundt - Marcel de Souza - Dominique Bauchspiess Carvalho - Cassiane R. Bertoldi - Andressa Roseane Simas - Alício Simas - Jorge Messias Küster Moraes - Maicom Nicoletti - Valmir Rocha de Alcântara - José Wiedermaier - Marcos Antonio Sehnen - Claudécio Krumm - Salesiano Durigon - Leandro Kammer - Vitor Silveira de Souza - Marlene Graf Volpi - Alexandre Salvador - Pe. Amarildo Bambinetti - Guilherme Bogo - Jaciano Schütz - Marlon Jonas Radons - Mario Alberto Kniess - Nelson Bach - Nelise Gomes - Walter de Souza - Fiorelo Zanella.

Taió, em 15 de maio de 1998


Nivaldo Cattoni
Presidente


Lírio Luís Volpi
Secretário

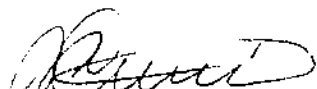
REGISTRADO

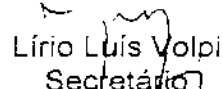
CERTIDÃO

A presente Ata é cópia fiel e original do Livro de Atas Nº 01, folhas 007 à 010.

O referido é verdade.

Taió, em 28 de maio de 1998.


Nivaldo Cattoni
Presidente


Lírio Luís Volpi
Secretário

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 405, DE 2001**

(Nº 1.048/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação Rosa Leal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaína, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 400, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Fundação Rosa Leal a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaína, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.439/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1. Portaria nº 380, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária e Televisão Novo Tempo, na cidade de Parintins-AM;

2. Portaria nº 383, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã na cidade de Tabapuã-SP;

3. Portaria nº 384, de 31 de julho de 2000 – Associação São José Operário, na cidade de Matão-SP;

4. Portaria nº 387, de 31 de julho de 2000 – Associação Sócio—Cultural Ribeirão Branco, na cidade de Ribeirão Branco-SP;

5. Portaria nº 391, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural e Comunitária “Normário Sales”, na cidade de Jussari-BA;

6. Portaria Nº 394, de 31 de julho de 2000 – Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo, na cidade de Santa Rita do Pardo – MS;

7. Portaria Nº 397, de 31 de julho de 2000 – Associação de Senhoras de Rotarianos, na cidade de Água Clara – MS;

8. Portaria nº 399, de 31 de julho de 2000 – Associação dos Moradores do Bairro Esplanada de Pacaembu, na cidade de Pacaembu – SP;

9. Portaria nº 400, de 31 de julho de 2000 – Fundação Rosa Leal, na cidade de Bocaína – PI;

10. Portaria nº 401, de 31 de julho de 2000 – Associação Beneficente, Artística Comunitária Ana

Nunes do Rêgo – ABACANR –, na cidade de Portalegre – RN;

11. Portaria nº 403, de 31 de julho de 2000 – Associação Rádio Comunitária Itaipulândia na cidade de Itaipulândia – PR;

12. Portaria nº 404, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Louveira – ACL –, na cidade de Louveira – SP;

13. Portaria nº 408, de 31 de julho de 2000 – Associação Evangélica Doul..., na cidade de Colinas do Tocantins – TO; e

14. Portaria nº 411, de 31 de julho de 2000 – Associado Paz Educacional – APE –, na cidade de Descalvado – SP.

Brasília, 16 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 408/MC

Brasília, 25 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Fundação Rosa Leal, com sede na cidade de Bocaína, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53760.000754/98 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 400, DE 31 DE JULHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000754/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Rosa Leal, com sede na Praça Borges Marinho, s/nº, na cidade de Bocaina, Estado do Piauí, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 6º56'48"S e longitude em 41º19'28"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga

DECLARAÇÃO

Nós, **LUCIMAR DE SOUSA LEAL**, brasileiro, solteiro, Cirurgião Dentista e Presidente da Fundação **ROSA LEAL**, em Bocaina-Piauí, **TARCISO VIEIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado; **DAVI DE SOUSA LEAL**, brasileiro, casado; **WELLINGTON JOSÉ DE SOUSA**, brasileiro, solteiro; **RAIMUNDO DE SOUSA NETO**, brasileiro, solteiro; **LUZIMAR LUIZ DE BARROS**, brasileiro, casado, todos residentes em Bocaina, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para os serviços de radiodifusão e por ser a expressão da verdade.

Bocaina, 13 de Dezembro de 1999.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 18 de Dezembro de 1999
CS

Lucimar de Sousa Leal

Tarciso Vieira de Sousa

Davi de Sousa Leal

Wellington José de Sousa

Raimundo de Sousa Neto

Luizmar Luiz de Barros

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 406, DE 2001**

(Nº 1.071/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV SBT – Canal 5 de Belém S/A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão outorgada à TV SBT – Canal 5 de Belém S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 817/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã – RS;

2 – Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz – RN;

3 – Rádio Clube Jacarei Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacarei – SP;

4 – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados – MS;

5 – Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina – GO;

6 – Rádio Difusora de Barra do Garças Ltda., a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças – MT;

7 – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel – SP;

8 – Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João – PR;

9 – Rádio Independente de Barretos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos – SP;

10 – Rádio Pirajui Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajui – SP;

11 – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba – SP;

12 – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos – SP;

13 – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte – SC;

14 – Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas – RS;

15 – Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro – SP;

16 – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria – RS;

17 – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba – SP;

18 – Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba – MG;

19 – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas – SP;

20 – Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi – RS;

21 – Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê – SC;

22 – TV SBT – Canal 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre – RS;

23 – TV SBT – Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém – PA;

24 – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente – SP.

Brasília, 13 de junho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 119/MC

Brasília, 25 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

– Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000031/94));

– Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000094/97);

– Rádio Clube Jacareí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001549/93);

– Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000896/98);

– Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cristalina, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000390/97);

– Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso (Processo nº 53690.000013/93);

– Rádio Nova São Manuel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.000024/92);

– Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000108/96);

– Rádio Independente de Barretos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000211/94);

– Rádio Pirajuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000282/94);

– Rádio Difusora de Piracicaba S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000152/94);

– Fundação Espírita André Luiz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000295/94);

– Rádio Verde Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000434/92);

– Rádio Sideral Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de

Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000206/94);

– Rádio Cruzeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo (Processo nº 29100.000221/91);

– Sociedade Rádio Santamariense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000855/93);

– Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000222/94);

– Rádio Difusora de Uberaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000749/93);

– Rádio Cultura de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000263/94);

– Rádio Sociedade Seberi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000887/97);

– Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000348/92);

– TV SBT – Canal 5 de Porto Alegre S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53830.000562/96);

– TV SBT – Canal 5 de Belém S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53830.000560/96);

– Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000512/96).

Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicá-

veis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000031/94);

II – Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 79.801, de 8 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.867, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53780.000094/97);

III – Rádio Clube Jacarei Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacarei, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.001549/93);

IV – Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.647, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000896/98);

V – Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.230, de 25 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.258, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53670.000390/97);

VI – Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 88.445, de 29 de junho de 1983 (Processo nº 53690.000013/93);

VII – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 198(?) (Processo nº 29830.000024/92);

VIII – Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 176, de 25 de junho de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000108/96);

IX – Rádio Independente de Barretos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 31–B, de 21 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000211/94);

X – Rádio Pirajuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1946, renovada pela Portaria MC nº 251, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000282/94);

XI – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000152/94);

XII – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente pela Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1956, à Rádio Difusora Hora Certa Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio Boa Nova de Guarulhos Ltda., re-

novada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 10 de dezembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000295/94);

XIII – Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.402, de 13 de julho de 1982, à Rádio Verde Vale de Braço do Norte Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 146, de 20 de maio de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29820.000434/92);

XIV – Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 969, de 18 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000206/94);

XV – Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Emissoras do Vale Ltda., conforme Portaria MC nº 111, de 11 de junho de 1981, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 86.835, de 12 de janeiro de 1982, transferida para a concessionária de que trata este inciso, conforme Exposição de Motivos nº 259, de 6 de novembro de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29100.000221/91);

XVI – Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 44.116, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.543, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50790.000855/93);

XVII – Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 926, de 19 de outubro de 1951, renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 298, de 12 de novembro de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000222/94);

XVIII – Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 38.076, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 96.845, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 50710.000749/93);

XIX – Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 637, de 1º de janeiro de 1952, e renovada pelo Decre-

to nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000263/94);

XX – Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.750, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53790.000887/97);

XXI – Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.316, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 29820.000348/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão);

I – TV SBT – Canal 5 de Porto Alegre S/A., a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.841 de 25 de março de 1981, à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 285, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000562/96);

II – TV SBT – Canal 5 de Belém S/A., a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 286, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000560/96);

III – Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.069, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 53830.000512/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Au. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA****PARECER CONJUR/MC nº 370 /00**

Referência:	Processo nº 53830.000560/96
Origem:	Delegacia do MC no Estado do Pará.
Interessada:	TVSBT – Canal 5 de Belém S/A
Assunto:	Renovação de outorga.
Ementa:	Concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo prazo teve seu termo final em 20 de agosto de 1996. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
Conclusão:	Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 217/96 – DMC/PA, que concluiu favoravelmente ao requerido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela **TV SBT – Canal 5 de Belém S/A**, originariamente SBT – Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará, conforme Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, cujo respectivo contrato de concessão foi publicado no Diário Oficial do dia 20 de agosto de 1981, sendo que o prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. O Assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Pará, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer nº 217/96, fls. 118, dos autos, o qual ratificamos, acrescentando, apenas, as seguintes observações:

- a) a entidade obteve autorização para modificar sua denominação social mediante Portaria nº 286, de 28 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio seguinte, passando a denominar-se TVSBT – Canal 5 de Belém S/A;
- b) de acordo com a Portaria nº 108, de 24/06/1999, os quadros societário e diretivo da entidade têm, hoje, a seguinte composição:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR (R\$)
Cintia Abravanel	1.465.200	3.809.520,00
Carmen Torres Abravanel	14.800	38.480,00
TOTAL	1.480.800	3.848.000,00
1º Diretor Conselheiro	Luiz Sebastião Sandoval	
2º Diretor Conselheiro	Henrique Abravanel	
3º Diretor Conselheiro	José Roberto Hachich Maluf	
Diretor Superintendente	José Roberto Hachich Maluf	
Diretor Administrativo Financeiro	Rawley Babolim Martos	
Diretor Técnico	Alfonso Aurin Palacin Júnior	
Diretor Comercial	Geraldo Negrão de Lima	
Diretor Adjunto	Júlio César Casares	

3. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

4. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

5. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos ao Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondente – Exposição de Motivos e Decreto Presidencial – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

6. Posteriormente, a matéria, deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 12 de *avril* de 2000.

ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
Advogada

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 407, DE 2001**

(Nº 1.072/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sant'ana de Tianguá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 15 de agosto de 1997, a concessão outorgada à Rádio Sant'ana de Tianguá Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.068/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Sociedade Emissora Radiovox Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba-BA;

2 – Radiodifusora Asa Branca Ltda., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem – CE;

3 – Rádio Jornal Centro Sul Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatú – CE;

4 – Rádio Sant'Ana de Tianguá Ltda., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá – CE;

5 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio – ES;

6 – Rádio Difusora de Colatina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina – ES;

7 – Fundação Dom Stanislaw Van Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luís dos Montes Belos – GO;

8 – Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Aquidauana – MS;

9 – Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas – MS;

10 – Rádio Difusora Matogrossense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá – MS;

11 – Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas – MS;

12 – Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã – MS;

13 – Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia – MG;

14 – Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora – MG;

15 – Rádio Arapuan Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa – PB;

16 – Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição – PB;

17 – Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranaíba – PR;

18 – Rádio Itamaraty Ltda., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri – PI;

19 – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos – PI;

20 – Rádio Trairy Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal – RN;

21 – Chirú Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho – RS;

22 – Rádio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen – RS;

23 – Rádio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária – RS;

24 – Rádio Quaraí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí – RS;

25 – Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana – RS;

26 – Rádio São Roque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno – RS;

27 – Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Ltda., a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana – RJ;

28 – Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul – SC;

29 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos – SP;

30 – Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande – MS;

31 – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos – RJ;

32 – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande – MS;

33 – TV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa – PR;

34 – Televisão Norte do RGS Ltda., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho – RS;

35 – TV SBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo – RJ; e

36 – TV Coligadas de Santa Catarina S.A. a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau – SC.

Brasília, 1º de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 220/MC

Brasília, 5 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente os República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas as entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

– Sociedade Emissora Radiovox Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000161/96);

– Radiodifusora Asa Branca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000434/91);

– Rádio Jornal Centro Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iguatu, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000257/92);

– Rádio Sant'Ana de Tianguá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000898/97);

– Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000172/92);

– Rádio Difusora de Colatina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000050/94);

– Fundação Dom Stanislau Van Melis, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000547/91);

– Empresa Rádio Independente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000106/94);

– Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000057/94);

– Rádio Difusora Mato-Grossense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000232/93);

– Rádio e Televisão Caçula Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000059/94);

– Sistema Sul-Mato-Grossense de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porã, Esta-

do ao Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000118/93);

– Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., Concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29710.000287/92);

– Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29104.000194/91);

– Rádio Arapuan Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000399/93);

– Rádio Educadora de Conceição Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000296/92);

– Rádio Cultura Norte-Paranaense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000285/93);

– Rádio Itamaraty Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000146/92);

– Rádio Grande Picos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000173/92);

– Rádio Trairy Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000007/94);

– Chiru Comunicações Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000861/98);

– Rádio Luz e Alegria Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000098/94);

– Rádio Princesa do Jacuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, (Processo nº 53790.000017/93);

– Rádio Quaraí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade

de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001591/95)

– Rádio São Miguel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000890/93);

– Rádio São Roque Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000022/94);

– Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 29770.000399/92);

– Rádio São Bento Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000099/97);

– Rádio Progresso de São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000236/94);

– Rádio Educação Rural Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000040/93);

– Rádio Cultura Fluminense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.002517/92);

– Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 29112.000212/91);

– TV Esplanada do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000405/98);

– Televisão Norte do RGS Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000192/99);

– TV SBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000951/93);

– TV Coligadas de Santa Catarina S.A., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000299/97);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 86.066, de 26 de janeiro de 1993, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Vice-presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Sociedade Emissora Rádiovox Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria CONTEL nº 397, de 17 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.009, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53640.000161/96);

II – Radiodifusora Asa Branca Ltda., a partir de 22 de março de 1962, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 56.962, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29108.000434/91);

III – Rádio Jornal Centro Sul Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.718, de 11 de dezembro de 1981 (Processo nº 29650.000267/92);

IV – Rádio Santana de Tianguá Ltda., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.846, de 23 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 16 de setembro de 1999 (Processo nº 53650.000898/97);

V – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Difusora Guan-duense Ltda., conforme Decreto nº 87.486, de 18 de agosto de 1982, e transferida pelo Decreto de 17 de dezembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50660.000172/92);

VI – Rádio Difusora de Colatina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994 na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, outorgada pela Portaria MVOP nº 40, de 16 de janeiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50660.000050/94);

VII – Fundação Dom Stanislaw Van Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luis dos Montes Belos, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Vale da Serra Ltda., conforme Decreto nº 86.857, de 14 de janeiro de 1982, e transferida pelo Decreto de 18 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29109.000547/91);

VIII – Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 165-B, de 11 de abril de 1962, renovada pela Portaria nº 7, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 102, de 8 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000106194);

IX – Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 63, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 92.630, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53700.000057/94);

X – Rádio Difusora Matogrossense Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 2.310, de 4 de fevereiro de 1938, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53700.000232/93);

XI – Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio a Voz da Caçula Limitada, pela Portaria MJNI nº 381-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 100, de 29 de junho de 1987, do Diretor da Delegacia Regional em Campo Grande do Departamento Nacional de Telecomunicações, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000059/94);

XII – Sistema Sul Matogrossense de Rádiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.237, de 18 de abril de 1983 (Processo nº 50700.000118/93);

XIII – Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MC nº 170, de 1º de setembro de 1982, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29710.000287/92);

XIV – Rede Juiz de Fora de Rádiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 85.958, de 4 de maio de 1981 (Processo nº 29104.000194/91);

XV – Rádio Arapuan Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.882, de 21 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 98.111, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 183, de 5 de setembro de 1991 (Processo nº 50730.000399/93);

XVI – Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 87.505, de 23 de agosto de 1982 (Processo nº 50730.000296/92);

XVII – Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 638, de 22 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000285/93);

XVIII – Rádio Itamaraty Ltda., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.612, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29115.000146/92)

XIX – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.667, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 29115.000173/92);

XX – Rádio Trairy Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pela Portaria MVOP nº 49, de 4 de fevereiro de 1960, revigorada pela Portaria MJNI nº 179-B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984 (Processo nº 53780.000007/94);

XXI – Chiru Comunicações, Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.672, de 9 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000861/98);

XXII – Rádio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 573, de 21 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000098/94);

XXIII – Rádio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 41.987, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 94.186, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000017/93);

XXIV – Rádio Quaraí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 520, de 30 de maio de 1955, renovada pela Portaria MC nº 948, de 3 de novembro de 1975, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 134, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.001591/95);

XXV – Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 822, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.869, de 27 de junho de 1984 (Processo nº 50790.000890/93);

XXVI – Rádio São Roque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000022/94);

XXVII – Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, a partir de 17 junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabacoana, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 87.109, de 19 de abril de 1982 (Processo nº 29770.000389/92);

XXVIII – Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada no Decreto nº 79.662, de 5 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.526, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000099/97);

XXIX – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 845, de 7 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000236/94)

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I – Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 819, de 2 de abril de 1962 e renovada pelo Decreto nº 92.668, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 50700.000040/93);

II – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Campos Ltda., conforme Decreto nº 46.445, de 16 de julho de 1959, renovada e transferida pelo Decreto nº 91.749, de 4 de outubro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50770.002517/92).

Art 3º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.190, de 3 de agosto de 1976 (Processo nº 29112.000212/91);

II – Tv Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto nº 89.198, de 16 de dezembro de 1983 (Processo nº 53740.000406/98);

III – Televisão Norte do RGS Ltda., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Albuquerque Ltda., pelo Decreto nº 91.050, de 6 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria Dentel nº 477, de 6 de outubro de 1986 (Processo nº 53528.000192/99);

IV – TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à TVS – TV Studios Sílvio Santos Ltda., conforme Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida pelo Decreto nº 91.042, de 5 de março de 1985, à TVS – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, do Diretor da Delegacia Regional no Rio de Janeiro do Departamento Nacional de Telecomunicações do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000951/93),

V – Tv Coligadas de Santa Catarina S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 60.465—A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.448, de 7 de março de 1986 (Processo nº 53820.000299/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Marco Maciel, Pimenta da Veiga.**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO CEARÁ**

PARECER SEJUR/CE Nº 67/98

REFERÊNCIA: Proc. nº 53650.000898/97

ORIGEM: DMC/CE

ASSUNTO: Renovação de Outorga

EMENTA: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 15 de agosto de 1997.

Pedido apresentado **tempestivamente**.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

CONCLUSÃO: Pelo Deferimento.

RÁDIO SANTANA DE TIANGUÁ LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 15 de agosto de 1997.

DOS FATOS

1. Mediante o Decreto nº 79.846, de 23 de junho de 1977, foi autorizada concessão à Rádio Santana de Tianguá Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 15 de agosto de 1977, data da publicação do contrato de concessão no Diário Oficial da União.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência de sua outorga, a entidade sofreu 01 (uma) Advertência por irregularidade na execução do serviço, conforme descrito na Informação do Setor Competente, acostada a fls. 42.

4. Por oportuno, informo que a entidade encontra-se respondendo aos processos Nºs. 53650.000725/95 e 53650.001993/96, por irregularidade na nomeação de procurador e técnica, respectivamente, ambos tramitando, conforme Informação de fls. 42.

II – DO MÉRITO

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pelo Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de sons e imagens, que poderão ser renovadas por períodos iguais e sucessivos (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Carta Política (art. 223, § 5º).

6. De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão concedente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão, teve seu termo final no dia 15 de agosto de 1997, pois começou a vigorar em 15 de agosto de 1977, com a publicação do extrato do contrato de concessão no Diário Oficial da União desta data, esclarecendo que o mesmo já foi renovado anteriormente, na época própria, e que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto do dia 10 de maio de 1991, publicado no dia 13, subseqüente.

8. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia, no dia 02 de maio de 1997, dentro pois do prazo legal, Fls. 01/28, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei de Renovação, o pedido deveria ser apresentado entre 15 de fevereiro e 15 de maio de 1997.

9. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, na forma da Portaria nº 80, de 11 de setembro de 1996, com a seguinte composição:

COTISTA	COTAS	VALOR R\$
Tibúrcio Gonçalves de Paula	1.200	1.200,00
Francisco Fulton de Paula Bezerril	400	400,00
Luiz Gonzaga Aragão Aguiar	400	400,00
TOTAL	2.000	2.000,00

CARGO	NOME
Sócio – Gerante	Tibúrcio Gonçalves de Paula

10. A requerente encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o Setor de Engenharia as Fls. 65.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 45. Outrossim, a TFF relativa ao ano de 1988, encontra-se sob proteção de liminar judicial, conforme comprova os doc. De fls. 47/55.

12.Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

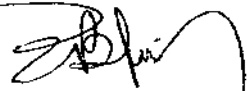
13.Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 15 de agosto de 1997.

III - DA CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo DEFERIMENTO do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga e Licenciamento, para prosseguimento.

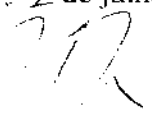
É o parecer, "Sub-Censura".

Fortaleza (CE), 1º de julho de 1998


EDUARDO BARBOSA DE LIMA
Chefe do Serviço Jurídico
DMC/RN

DE ACORDO:

Fortaleza (CE), 2 de julho de 1998


(À Comissão de Educação.)
JOAQUIM BORGES
DELEGADO
DMC/CE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 408, DE 2001

(Nº 1.077/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Cooperação e Desenvolvimento – ACOOD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Massapê, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 458, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação de Cooperação e Desenvolvimento – ACOOD a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Massapê, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.604/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 451, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Angical – (ARCA), na cidade de Angical – BA;

2 – Portaria nº 453, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Esperança do Vale – ACREV/FM, na cidade de Salto Grande-SP;

3 – Portaria nº 454, de 14 de agosto de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Liberdade Comunitária FM, na cidade de Taubaté – SP;

4 – Portaria nº 456, de 14 de agosto de 2000 – Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Coreaú – IRC, na cidade de Coreaú – CE;

5 – Portaria nº 458, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Cooperação e Desenvolvimento – ACOOD, na cidade de Massapê – CE;

6 – Portaria nº 459, de 14 de agosto de 2000 – Obra de Assistência Paroquial de Cachoeira – OAPC, na cidade de Cachoeira – BA;

7 – Portaria nº 460, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária Sentinela do Alegrete, na cidade de Alegrete – RS;

8 – Portaria nº 461, de 14 de agosto de 2000 – Associação Cultural e Educativa de Vera Cruz do Oeste, na cidade de Vera Cruz do Oeste – PR;

9 – Portaria nº 462, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quitandinha, na cidade de Quitandinha – PR;

10 – Portaria nº 465, de 14 de agosto de 2000 – ASCOM – Associação de Comunicação e Cultura de Mozarlândia, na cidade de Mozarlândia – GO;

11 – Portaria nº 466, de 14 de agosto de 2000 – ACCS – Associação Cultural e Comunicação Social, na cidade de Itupeva – SP;

12 – Portaria nº 470, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária de Venda Nova do Imigrante, na cidade de Venda Nova do Imigrante – ES;

13 – Portaria nº 471, de 14 de agosto de 2000 – Associação Cultural, Social e Artístico da cidade de Lavínia, na cidade de Lavínia – SP;

14 – Portaria nº 472, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga, na cidade de Urussanga – SC;

15 – Portaria nº 473, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Luminárias para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Luminárias – MG;

16 – Portaria nº 479, de 14 de agosto de 2000 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde, na cidade de Iacanga – SP;

17 – Portaria nº 483, de 14 de agosto de 2000 – Entidade Cultural e Beneficente de Piraí, na cidade de Piraí – RJ; e

18 – Portaria nº 485, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Pontal, na cidade de Pontal – SP.

Brasília, 31 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 479/MC

Brasília, 11 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Cooperação de Desenvolvimento – ACOOD, com sede na cidade de Massapê, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.002303/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 458, DE 14 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002303/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Cooperação e Desenvolvimento – ACOOD, com sede na Rua Cel.

João Batista, nº 448, Cl, Bairro Centro, na cidade de Massapê, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geo-

gráficas com latitude em 03º31'25"S e longitude em 40º20'28"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**



ACOOD
Associação de Cooperação
Desenvolvimento
Massapê - Ceará - Brasil
CEP: 62.140-000



ATA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO-ACOOD PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA CEPRHUMA 22 DE JANEIRO DE 1999

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove, reuniram-se no Centro de Promoção Humana de Massapê-CEPRHUMA, os sócios da Associação de Cooperação e Desenvolvimento-ACOOD para Eleição e Posse da sua nova Diretoria. A Assembleia foi coordenada pelo Sr. Manoel Arnoud Peixoto-Bael, diretor desta entidade, que iniciou sua fala resgatando um pouco a história/vida da ACOOD: "Logo quando surgiu, os nossos trabalhos eram voltados muito para as duas áreas de Assentamento que aqui existem e para isso foram feitos convênios com a Universidade Federal do Ceará-UFC onde vinham técnicos que capacitavam os assentados. Prestávamos assessoria a todos os seus trabalhos". Com isso a Sra. Maria Lídia Nascimento Ricardo entrevistou e disse que "na época os moradores das outras comunidades que nem ela, sentiam bastante ciúmes, porque muitas vezes queriam ser capacitados e receber a assessoria da ACOOD, porém os privilegiados eram os assentamentos". Então a Sra. Maria de Fátima Laureano-Presidente da ACOOD, lembrou que "esse trabalho todo que a ACOOD prestou sempre foi voluntário, ninguém nunca recebeu nada por ele, nem sequer o reconhecimento". Retornando a palavra o Sr. Bael disse que uma das pessoas que contribuiu bastante para a ACOOD foi o Sr. Thomas Rosem – Técnico Alemão que morou em Massapê no início da década de oitenta juntamente com mais outros alemães. O mesmo nos ajudou a tirar a verdadeira missão da ACOOD que até então devido o trabalho ser muito voltado para os Assentamentos, ninguém tinha com clareza. A presença do Thomas foi de grande importância para o crescimento e vida da ACOOD que tem por missão hoje trabalhar a Geração de Emprego e Renda e a Educação Popular. Tendo sido essa missão definida e o nosso trabalho expandido para outras áreas, fizemos outros convênios e o primeiro dessa nova fase da história da ACOOD foi com o CVT-Centro Vocacional Tecnológico – UVA-Universidade Estadual Vale do Acaraú e SINE-Sistema Nacional de Emprego, que através desse convênio a ACOOD realizou mais de cem cursos profissionalizantes como: bombeiro hidráulico, eletricitista predial, mecânica de carro e moto, pedreiro, mestre-de-obras, informática, farmácia viva etc., capacitando mais de mil pessoas. Conseguiu através do CERIS-RJ um recurso no valor de doze mil reais para trabalhar com a juventude, esse recurso possibilitou a compra da Rádio Serra Verde FM Comunitária, de um carro e uma moto. Vendo a grandeza do nosso trabalho e sua importância para o município o Sr. Pepe um dos alemães que morou aqui em Massapê, conseguiu através do SACTES-Serviço Alemão de Cooperação Técnica e Social financiamento para um computador, com impressora e scanner de mesa. Hoje além do computador, do carro, da moto e da Rádio são patrimônios da ACOOD; um sofá, biblioteca, duas estantes e seis cadeiras. A ACOOD é uma entidade bastante estratégica, sempre trabalhando a Geração de Emprego e Renda e a Educação Popular, participando hoje do CEDCA-Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; ARCOCE-Associação das Rádios Comunitárias do Estado do Ceará; ABRAÇO-Associação Brasileira das Rádios Comunitárias; Fórum Estadual de

Confere com o original. Dou fé

Massapê, 13.1.1999

Leda Maria Gomes Vasconcelos
LEDA MARIA GOMES VASCONCELOS
2ª Tabelião

Oficial do Registro de Imóveis
INES DE MARIA GOMES VASCONCELOS LIMA



ONGs-Organizações Não Governamentais do Ceará; Fórum de Capacitação e Qualificação Profissional e Difusão de Tecnologia de Massapê; Comissão Permanente de Fomento à Geração de Emprego e Renda da COMUT-Conselho Municipal de Trabalho/Massapê; CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social e CMDS-Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável etc., estamos organizando os jovens para o seu primeiro emprego junto com a FEDECOM-Federação de Entidades Comunitárias de Massapê e a SEDEGER-Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda que deverá dar bons resultados. A ACOOD tem hoje dois convênios com a Prefeitura Municipal de Massapê, um para a Rádio Serra Verde, num valor de quatrocentos e sessenta reais e outro para trabalhar a geração de emprego e renda, onde foram contratados dois analistas de empreendimentos. Nosso maior esforço hoje tem sido capacitar nossos quadros, para isso não medimos esforços. Temos dentro de nossa equipe uma pessoa formada na metodologia CEFÉ e duas na metodologia SOT, temos três analistas de empreendimentos, uma engenheira agrônoma, um advogado, um concluindo História, outra formada em Estudos Sociais. Logo após Bael facultou a palavra, porém antes disse que deveríamos nos voltar mais para a Rádio Serra Verde e bolar em dias a documentação da Rádio. A Sra. Liduina então disse que deveríamos ter documentos de toda a contabilidade da Rádio e vê o que é de quem, ter um controle maior. O Sr. Bael então sugeriu que marcássemos data de reuniões mensais, onde poderíamos aprofundar assuntos da ACOOD, fazer estudos e também um momento de fazer. Como foi aprovado pela unanimidade dos presentes ficou marcado então o segundo sábado de cada mês para as reuniões da ACOOD que ficou da seguinte forma: treze de fevereiro - a primeira reunião; treze de março - lazer na Fazenda do Sr. Messias Arruda em Tuina; treze de abril - reunião; treze de maio - lazer (a ser definido local) e assim por diante. Dando prosseguimento o Sr. Bael pediu que a Sra. Eugênia Maria Alves de Sousa apresentasse a proposta da Diretoria e Conselho Fiscal da ACOOD que foi a seguinte: PRESIDENTA - Maria de Fátima Laureano, VICE-PRESIDENTE - Aristotato Canulo de Oliveira; PRIMEIRO SECRETÁRIO - Eugênia Maria Alves de Sousa, SEGUNDO SECRETÁRIO - Francisco Auteri Albuquerque Moura; PRIMEIRO TESOUREIRO - Manoel Arnoud Peixoto, SEGUNDO TESOUREIRO - José Trindade Miguel; CONSELHO FISCAL EFETIVO - Presidenta - Maria de Lourdes Laureano, Maria Liduina Nascimento Ricardo e Rosângela Pereira Fernandes; SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL - Maria do Socorro Laureano Fernandes, Ana Neiva do Nascimento Ricardo da Silva e Francisco das Chagas Peixoto. Foi posto em votação e como não houve ninguém contra foi aprovado por unanimidade dos presentes. Como nada mais havia a ser tratado foi empessada a nova Diretoria e a Sra. Maria de Fátima Laureano - Presidenta reeleita deu por encerrada a Assembléia e eu Eugênia Maria Alves de Sousa lavei e assinei a presente ata que após lida e aprovada segue assinada pelos demais membros da Diretoria.

Eugênia Maria Alves de Sousa - Secretária
Maria de Fátima Laureano - Presidenta
Manoel Arnoud Peixoto - Tesoureiro

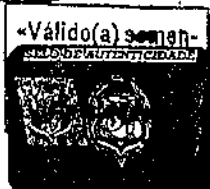
Livro Nº 1-2, sob o nº 508 protocolo
Página 147

Está conforme o original.
Massapê, 22 de janeiro de 1999.

Apresentado hoje a registro das 8 às 17 horas
e registrado sob o Nº 508 às folhas 57v/58

no livro Nº 1-3, Registro de Documentos Dou fé.
Massapê 22 de janeiro de 1999
A Oficial do Registro

Lina de Maria Gomes Vasconcelos Lima



VALOR EMO. R\$ 13,45
VALOR FERM. R\$ 2,00

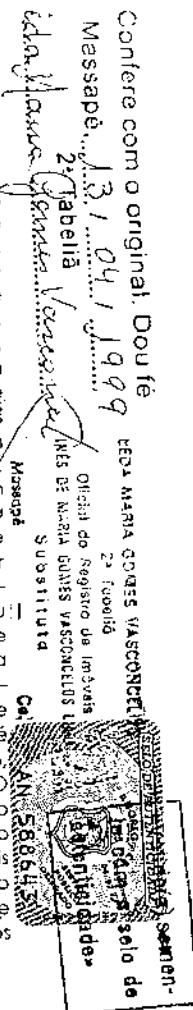
Maria de Fátima Laureano
Presidenta

Reconheço verdadeira os firmas

de Eugênia Maria Alves de Sousa e Maria de Fátima Laureano Dou fé
Massapê 22 de janeiro de 1999

Em testemunho da verdade
2ª Tabelião e 2ª Escrivã

Lina de Maria Gomes Vasconcelos Lima
Substituta
LEDA MARIA GOMES VASCONCELOS
2ª Tabelião



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 409, DE 2001**

(Nº 962/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Comissão – Associação Brasileira de Prevenção à Doença Infecto-contagiosa e Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 331, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Comissão – Associação Brasileira de Prevenção à Doença Infecto-Contagiosa e Cidadania a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.354/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 311, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural Comunitária Seriema na cidade de Água Boa-MT;

2 – Portaria nº 312, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras, na cidade de São José das Palmeiras – PR;

3 – Portaria nº 313, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Cajueiro, na cidade de Cajueiro – AL;

4 – Portaria nº 314, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural Comunitária Simonense, na cidade de São Simão – SP;

5 – Portaria nº 316, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos – ACRNBC/FM –, na cidade de Bernardino de Campos – SP;

6 – Portaria nº 318, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida, na cidade de São João da Boa Vista – SP;

7 – Portaria nº 319, de 5 de julho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, na cidade de Cabeceiras – PI;

8 – Portaria nº 320, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey, na cidade de Braganey – PR;

9 – Portaria nº 321, de 5 de julho de 2000 – Beneficência Institucional Básica Integrada – BIBI –, na cidade de Sanharó – PE;

10 – Portaria nº 322, de 5 de julho de 2000 – Associação Porto Real, na cidade de Porto Nacional – TO;

11 – Portaria nº 323, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária, de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Anahy, na cidade de Anahy – PR;

12 – Portaria nº 327, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Otacílio Costa, na cidade de Otacílio Costa – SC;

13 – Portaria nº 328, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural do Município de Indiará – Goiás (RÁDIO EDUCATIVA FM), na cidade de Indiará – GO;

14 – Portaria nº 329, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Rádio Educativa Alvorada FM, na cidade de Nova Alvorada do Sul – MS;

15 – Portaria nº 330, de 5 de julho de 2000 – Associação de Moradores de Nova Hidrolândia – AMNOHI –, na cidade de Hidrolândia – CE; e

16 – Portaria nº 331, de 5 de julho de 2000 – Ocamisão – Associação Brasileira de Prevenção à Doença Infecto-Contagiosa e Cidadania –, na cidade de Jaboatão dos Guararapes – PE.

Brasília, 22 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 350/MC

Brasília, 14 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Ocamisão – Associação Brasileira de Prevenção à Doença Infecto-Contagiosa e Cidadania –, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à inte-

gração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000139/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 331, DE 5 DE JULHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000139/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Ocamisão – Associação Brasileira de Prevenção à Doença Infecto-Contagiosa e Cidadania –, com sede na Rua Hermínio Alves de Queiroz, nº 135, Bairro Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 8º9'20"S e longitude em 34º54'49"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PREVENÇÃO A DOENÇA
INFECTO-CONTAGIOSA E CIDADANIA "O CAMISÃO"
CNPJ – 00.642.961/0001-08**

DECLARAÇÃO

Ao Ministério das Comunicações

Eu, **Anselmo Campelo de Albuquerque**, brasileiro, casado, portador do CPF de n.º 187.591.814-00 e RG – 1.479.250 SSP/PE, residente na rua Hermínio Alves de Queiroz, 135, Piedade, Jaboatão dos Guararapes- PE, Presidente, declaro que todos os dirigentes: **Angélica Maria de Lima e Silva** (Vice - Presidente), **Emerson Gonçalves Souza da Costa** (1º Secretário), **Rogéria Maria Rodrigues da Silva** (2º Secretário), **Aguinaldo Campelo de Albuquerque** (Tesouraria), **Severino Antonio Ferreira Silva** (Vice-Tesouraria), residem na área da comunidade a ser atendida pela estação.

Por ser verdade a declaração, firmo o presente.

Jaboatão dos Guararapes (PE), 10 de Janeiro de 2000.


Anselmo Campelo de Albuquerque
Presidente

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 410, DE 2001**

(Nº 973/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Rádio Santo Antônio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itutinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 474, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária da Rádio Santo Antônio a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itutinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.605/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações pra executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 449, de 14 de agosto de 2000 – Comunidade de Jesus, na cidade de Bom Sucesso – MG;

2 – Portaria nº 450, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Gabriel, na cidade de São Gabriel – BA;

3 – Portaria nº 452, de 14 de agosto de 2000 – Sociedade dos Ecologistas de Tambaú, na cidade de Tambaú – SP;

4 – Portaria nº 455, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Novos Caminhos, na cidade de Iracema – CE;

5 – Portaria nº 457, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski para o Desenvolvimento Social, Cultural, e Artístico, na cidade de Dom Feliciano – RS;

6 – Portaria nº 463, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária Damata FM, na cidade de São Lourenço da Mata – PE;

7 – Portaria nº 464, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Calmonense, na cidade de Miguel Calmon – BA;

8 – Portaria nº 467, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária "Caminho do Sol", na cidade de Queluz – SP;

9 – Portaria nº 468, de 14 de agosto de 2000 – Constelação Associação Cultural, na cidade de Chapadão do Céu – GO;

10 – Portaria nº 469, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária e Cultural Nascente do Vale de Alfredo Wagner, na cidade de Alfredo Wagner – SC;

11 – Portaria nº 474, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária da Rádio Santo Antônio, na cidade de Itutinga – MG;

12 – Portaria nº 475 de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, na cidade de Guarani – MG;

13 – Portaria nº 477, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense, na cidade de Cristina – MG;

14 – Portaria nº 480, de 14 de agosto de 2000 – Fundação Cultural Saúde de Campos, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ;

15 – Portaria nº 481, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHZ, na cidade de Santa Cruz – RN;

16 – Portaria nº 482, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Jacaré dos Homens – ACJH, na cidade de Jacaré dos Homens – AL;

17 – Portaria nº 484, de 14 de agosto de 2000 – Rádio Comunitária Transamazônica FM, na cidade de Porto Velho – RO;

18 – Portaria nº 486, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Comunidade de São João do Triunfo – PR, na cidade de São João do Triunfo – PR;

19 – Portaria nº 487, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Abadiânia, na cidade de Abadiânia – GO; e

20 – Portaria nº 488, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária São Francisco, na cidade de Laranjeiras do Sul-PR.

Brasília, 31 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 487/MC

Brasília, 11 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária da Rádio Santo Antônio, com sede na cidade de Itutinga, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço,

CONSELHO EFETIVO

João Maria Santana
 José Maria Santana, brasileiro, casado, motorista, CIC. 171.945.126/53, RG. M.

Leandro Feres
 Leandro Feres, brasileiro, casado, pedreiro, CIC. 412.164.076/47, RG. M. 3.517.831.

Rua 13 de Junho - n. 222 - Itutinga - MG.

Maria das Graças da Silva Lima
 Maria das Graças da Silva Lima, brasileira, viúva, costureira, CIC. 470.908.476/91, RG. M. 1.073.353.

Rua Marechal Castelo Branco, n. 62 - Itutinga - MG.

CONSELHO FISCAL EFETIVO E SUPLENTE:

Elizabeth de Fátima Vilela Nascimento
 Elizabeth de Fátima Vilela Nascimento, brasileira, casada, advogada, CIC. 377.158.168/35, RG. M. 2.077.611.

Acompagnamento da Usina da Cemig - Itutinga - MG.

Custódio Bernardino da Silva
 Custódio Bernardino da Silva, brasileiro, casado, aposentado, CIC. 376.381.656/91, RG. M. 6.709.811.

Rua Santo Antônio - n. 15 - Itutinga - MG.

Raquel Ferreira Rezende
 Raquel Ferreira Rezende, brasileira, solteira, professora, CIC. 779.083.546/68, RG. M. 7.296.882.

Rua Nestor Augusto - n. 30 - Itutinga - MG.

Maria Engracia Santana
 Maria Engracia Santana, brasileira, casada, do lar, CIC. 705.521.656/87, RG. M. 6.117.920.

Praça Costa e Silva, n. 158 - Itutinga - MG.

Juliana do Carmo Silva Palva
 Juliana do Carmo Silva Palva, brasileira, casada, professora, CIC. 042.950.376/80.

Rua 13 de Junho, n. 145 - Itutinga - MG.

Luciana Nazare
 Luciana Nazare, do Silva, brasileira, casada, professora, CIC. 705.821.066/72, RG. M. 5.571.636.

Rua Duritis, n. 35 - Itutinga - MG.

Conceição Aparecida
 Conceição Aparecida, brasileira, solteira, professora, CIC. 470.911.776/49, RG. M. 6.494.317.

Rua Jo. de Jancira, n. 71 - Itutinga - MG.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 411, DE 2001

(Nº 981/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Engenheiro Arcoverde – ACENAVE a executar serviço de radio-difusão comunitária na cidade de Condamado, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 498, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Engenheiro Arcoverde – ACENAVE a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Condamado, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.680/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações pra executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 492, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Rádio FM/Bandeirantes, na cidade de Bandeirantes – MS;

2 – Portaria nº 493, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Cultural de Bálamo, na cidade de Bálamo – SP;

3 – Portaria nº 494, de 23 de agosto de 2000 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Santa Albertina, na cidade de Santa Albertina – SP;

4 – Portaria nº 495, de 23 de agosto de 2000 – Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa, na cidade de Capivari – SP;

5 – Portaria nº 496, de 23 de agosto de 2000 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino, na cidade de São Miguel dos Campos – AL;

6 – Portaria nº 497, de 23 de agosto de 2000 – Associação Divina Providência de Amparo Social e Cristão, na cidade de Brumado – BA;

Elizabeth de Fátima Vilela Nascimento
Conceição Aparecida
Luciana Nazare
Juliana do Carmo Silva Palva
Raquel Ferreira Rezende
Custódio Bernardino da Silva
Leandro Feres
João Maria Santana

Fernando Solomão Resende
Fernando Solomão Resende
 Presidente

Elizabeth de Fátima Vilela Nascimento
Elizabeth de Fátima Vilela Nascimento
 OAB/MG 39.19
 Advogada

Protocolo nº 1176/01 - 1ª Vara de Família e Sucessões
 Juiz de Direito Dr. Carlos Roberto de Almeida
 Curitiba, 14 de Novembro de 2001.

Cartório de Registro Público
 João Batista Correia de Menezes
 Escrivão de Paz - Div. de Registro Civil
 Oficial da Função de Registro Civil - Cartório de
 Registro de Imóveis, Casamentos e Separações
 Civil - Curitiba - Paraná

(À Comissão de Educação.)

7 – Portaria nº 498, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Engenheiro Arcoverde – ACENAVE –, na cidade de Condado – PB;

8 – Portaria nº 499, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Rádiodifusão Cidade FM, na cidade de Fortaleza dos Nogueiras – MA;

9 – Portaria nº 500, de 23 de agosto de 2000 – Associação dos Amigos da Cultura de Colinas, na cidade de Colinas – MA;

10 – Portaria nº 501, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Cultural e Ecológica Rio dos Bois, na cidade de Anicuns – GO;

11 – Portaria nº 502, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Cultural Beneficente Viva Voz, na cidade de Várzea da Roça – BA;

12 – Portaria nº 503, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Base do Município de Cariús – ABC –, na cidade de Cariús – CE;

13 – Portaria nº 504, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Amargosa, na cidade de Amargosa – BA; e

14 – Portaria nº 505, de 23 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão, na cidade de Catalão – GO.

Brasília, 13 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 531/MC

Brasília, 19 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Engenheiro Arcoverde – ACENAVE –, com sede na cidade de Condado, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no

processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000054/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 498, DE 23 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000054/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Engenheiro Arcoverde – ACENAVE –, com sede na Rua Padre Amâncio Leite, s/nº, Centro, na cidade de Condado, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 6º54'37"S e longitude em 37º36'3"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga

CARTÓRIO "SOUZA FERNANDES"
M. A. T. A. - P. A. R. A. I. B. A.
Registral do Estado de Pernambuco
C. I. C. 1.001.384-SSP/PB
Rua Pe. Amâncio Leite, 317 - Centro - Condado - PB

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ENGENHEIRO ARCOVERDE - ACENAVE - EM 03 DE JANEIRO DE 1999.

013
Fls.

Aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove, às dezoito horas e trinta minutos na Escola Municipal Sebastião Alves de Lima, s/n Condado, situado à rua Pe. Amâncio Leite, s/n na cidade de Condado, Estado da Paraíba, reuniram-se em assembléia geral, professores, advogados, técnicos, profissionais liberais, comerciantes, funcionários públicos, trabalhadores e moradores deste município, preocupados com o desenvolvimento geral da sociedade de Condado e interessados nos problemas e questões da ciência, tecnologia, arte, cultura, comunicação e informática, especialmente no tocante à democratização e acesso destes bens às camadas menos favorecidas da comunidade – com a finalidade de deliberar sobre a criação da Associação Comunitária Engenheiro Arcoverde – ACENAVE – para o desenvolvimento da comunidade de Condado, de aprovar o estatuto da entidade, de eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes, tudo de acordo com o edital publicado e afixado no quadro de avisos da prefeitura municipal e nos locais de fácil acesso ao público. Assumida a presidência dos trabalhos, o Sr. Raimundo Alves Gomes, convidou e designou o Sra. Luciene Formiga Soares Silva, para servir de secretária desta reunião, em seguida solicitou que a secretária tomasse as assinaturas dos presentes no livro de presenças da ACENAVE. Pelo senhor presidente, foi proposta a constituição da Associação Comunitária Engenheiro Arcoverde – ACENAVE – sendo aprovada por unanimidade dos presentes. Foi lido e discutido o estatuto pelo qual será regida a entidade. Depois, devidamente examinado e após amplo debate, foi aprovado, por unanimidade, o estatuto que, para os devidos fins, será apenso à presente ata. A seguir o senhor presidente declarou aberto o processo de escolha, pelos presentes, dos nomes para os cargos do Conselho Diretor (presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, diretor de operações, vice-diretor de operações, diretor cultural, vice-diretor cultural, diretor de comunicação social, vice-diretor de comunicação social e diretor de patrimônio) e do Conselho Fiscal (presidente, secretário, dois membros efetivos e dois membros suplentes) para o biênio 1999/2000. Após amplo debate, o presidente colocou em votação os nomes e respectivos cargos que tiveram aprovação unânime pelos presentes, ficando assim constituída e identificada: **Presidente:** RAIMUNDO ALVES GOMES, brasileiro, casado, zootecnista, Identidade 363.815-SSP/PB, CPF 205.354.064-87, residente à Rua Projetada, s/n centro Condado – PB. **Vice-presidente:** MARIZ BEZERRA FILHO, brasileiro, casado, funcionário público, Identidade 1.001.384-SSP/PB, CPF 424.934.714-15, residente à Rua Pe. Amâncio Leite, 317 centro – Condado – PB. **1º Secretária:** LUCIENE FORMIGA SOARES SILVA, brasileira, casada, professora, Identidade 1.126.374-SSP/PB, CPF 504.334.154-87, residente à Rua Senador Rui Carneiro, 150 – centro Condado – PB. **2º Secretária:** HELOISA CARLA DE SOUSA, brasileira, solteira, professora, Identidade 1.714.338-SSP/PB, CPF 991.261.764-91, residente à Rua Dep. Janduy Carneiro, 25 – centro Condado – PB. **1º Tesoureira:** SEBASTIÃO OLIVEIRA LEITE, brasileiro, casado, professor, Identidade 263.613-SSP/PB, CPF 181.777.004-72, residente à Rua Projetada, s/n - Condado – PB. **2º Tesoureira:** JOSIVANIA DOS SANTOS SOARES, brasileira, casada, técnica em enfermagem, identidade 1.714.344-SSP/PB CPF 020.521.854-70, residente à Rua Pe. Amâncio Leite, 77 - Condado – PB. **Diretor de operações:** RÊMULO FERREIRA QUEIROZ, brasileiro, solteiro, professor, identidade 1.373.680-SSP-PB. CPF 694.226.724-49, residente à Rua Projetada, s/n Condado – PB. **Vice-diretor de operações:** GIOVANNI FORMIGA SOARES, brasileiro solteiro, comerciante,

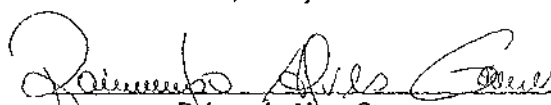
ARTÓRIO "SOUZA FERNANDES"
M. A. T. A. - P. A. R. A. I. B. A.
Registral do Estado de Pernambuco
C. I. C. 1.001.384-SSP/PB
Rua Pe. Amâncio Leite, 317 - Centro - Condado - PB

Autêntico esta fotocópia, reprodução
fidel do original, em 16. Dec. Lei. 2148
de 25 - 05 - 1949.

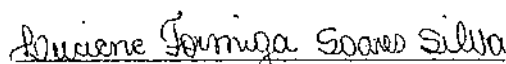
Malta Ph. Em. 09 / 04 19 99

identidade 1.727.229-SSP-PB CPF 991.269.154-72, residente à Rua José Machado de Oliveira, 75 -
 Condado - PB. **Diretor cultural:** JOSÉ TOSCANO DE ANDRADE, brasileiro, casado, professor,
 identidade 523.953-SSP-PB CPF 302.760.124-53 residente à Rua Senador Ruy Carneiro, 162 -
 Condado - PB. **Vice-diretor cultural:** FRANCISCO CHAVES FILHO, brasileiro, casado, professor,
 identidade 315.734-SSP-PB CPF 191.153.934-53, residente à Rua Capitão Lindolfo Leite, s/n -
 Condado PB. **Diretor de comunicação social:** JOSÉ REGINALDO RODRIGUES, brasileiro, casado,
 funcionário público, identidade 1.373.625 - SSP-PB CPF 559.449.574-68, residente à Rua Capitão
 Lindolfo Leite, 69 - Condado - PB. **Vice-diretor de comunicação social:** ADAILTON SOARES
CAVALCANTE, brasileiro, casado, funcionário público, identidade, 25.621.889-4 - SSP-SP, CPF
 789.364.704-34, residente à Rua Projetada, s/n - Condado - PB. **Diretor de patrimônio:** VALDOCIRO
DE SÁ HENRIQUE, brasileiro, casado, comerciante, identidade, 2.320.255-SSP-PB CPF 452.802.584-
 15, residente à Rua Projetada, s/n - Condado - PB. **Conselho Fiscal Presidente:** FRANCISCO
DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, professor, Identidade 1.488.330-SSP/PB, CPF 727.709.104-
 34, residente à Rua José Remígio dos Santos, s/n Condado - PB. **Secretária:** MARIA FRANCINEIDE
FELIPE, brasileira, solteira, professora, Identidade 727.194-SSP-PB, CPF 324.969.074-00, residente à
 Rua Pe. Amâncio, 447 - Condado - PB. **Membros:** ODACÍ ALVES FERNANDES, brasileira, casada,
 professora, Identidade 256.241-SSP-PB, CPF 424.709.514-53, residente à Rua Projetada, s/n -
 Condado - PB. SEBASTIÃO CLÁUDIO OLIVEIRA PEREIRA, brasileiro, solteiro, funcionário público,
 identidade 1.774.731-SSP-PB, CPF 029.339.124-65, residente à Rua Francisco Marques de Sousa,
 s/n - Condado - PB. **Suplentes:** MARIA SONHA RAMALHO, brasileira, casada, professora,
 Identidade 557.819-SSP/PB, CPF 226.102.944-68, residente à Rua Pe. Amâncio Leite, s/n - Condado
 - PB. MARIA DILZA LINHARES, brasileira, solteira, professora, Identidade 1.221.062-SSP-PB, CPF
 611.179.944-49, residente à Rua Projetada, s/n - Condado - PB. Os eleitos foram empossados neste
 ato. O presidente aproveitou para convocar uma nova assembléia geral extraordinária para o dia 16
 (dezesseis) de janeiro, com o objetivo de discutir e deliberar sobre a criação de uma Rádio
 Comunitária para a cidade de Condado, a seguir agradeceu a presença de todos, observou que iria
 adotar imediatamente as providências necessárias ao registro da nova entidade no Cartório de
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Malta, ou onde melhor convier, para os fins de
 direito. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a presente reunião e
 mandou que se lavrasse esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada, pelo
 presidente, pelo secretário da reunião.

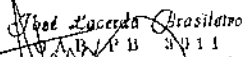
Condado, 03 de janeiro de 1999.


Raimundo Alves Gomes.

Presidente


Luciene Formiga Soares Silva

Secretária


Artório Souza Fernandes

ARTÓRIO SOUZA FERNANDES

MALTA - PARAIBA

Joaquim de Sousa Fernandes

CID 483.883.814-14

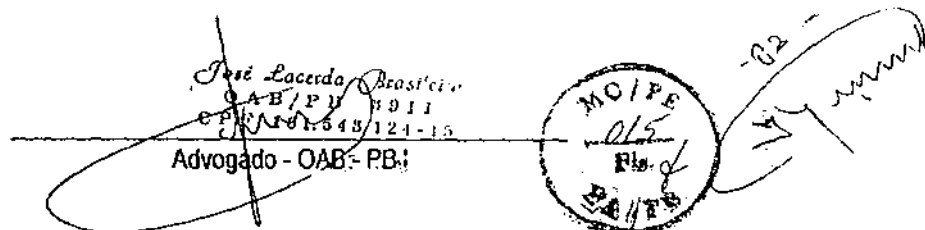
Advogado em Alta do Estado

Trabalha e reside em

Malta - Paraíba de Aracaju Al

Atenção esta fotocópia, reproduzida
 fiel do original, em 16. Dec. Lei. 2148
 de 25 - 05 - 1949.

Malta - Pb. Km. 09 / 04 / 1999



Presentes:

José Miguel de Lima
 José Monteiro da Silva
 Maria das Graças dos Santos
 Maria das Graças Alves de Medeiros
 Francisco Nilson Pereira
 Gracilene Rodrigues Alves
 José Ivanildo Formiga Fernandes
 Veraneide Alves da Silva
 Jakeline Mota Fernandes
 Maria Luciene de Sousa Pereira
 Lindalva Caetano da Silva
 José Ferreira de Araújo
 Edlone Formiga Fernandes
 Vilma Cleide da Silva
 José Ailton Barbosa

CARTÓRIO "SOUZA FERNANDES"
 MALTA - PERNAMBUCO
 Joaquim de Souza Fernandes
 CEC 147.111-11
 Rua e Oficial do Reg. de Imóveis
 Títulos e Documentos
 R. Bel. Dantas de Araújo 100
 50000-000 - MALTA - PE

Autentico esta fotocópia, reprodução
 fiel do original, dou fé. Dec. Lei. 2148
 de 25 - 05 - 1949.

Malta - Pb. Em. 09 / 04 / 19 94

ARTÓRIO "SOUZA FERNANDES"
 MALTA - PERNAMBUCO
 Joaquim de Souza Fernandes
 CEC 147.111-11
 Rua e Oficial do Reg. de Imóveis
 Títulos e Documentos
 R. Bel. Dantas de Araújo 100
 50000-000 - MALTA - PE

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 412, DE 2001**

(Nº 1.002/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária “São Francisco Padroeiro” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poço Dantas, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 565, de 18 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária “São Francisco Padroeiro” a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poço Dantas, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.710, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 553, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária “Nossa Senhora da Piedade”, na cidade de Coroatá-MA;

2 – Portaria nº 557, de 14 de setembro de 2000 – ACVOLCAJA – Associação Comunitária de Voluntários e Casais de Jardinópolis, na cidade de Jardinópolis-SP;

3 – Portaria nº 558, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Cidadania e dos Direitos Humanos – ACDH, na cidade de Paraíso do Tocantins-TO;

4 – Portaria nº 559, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia, na cidade de Nova Olímpia-MT;

5 – Portaria nº 560, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos, na cidade de Altos-PI;

6 – Portaria nº 561, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (ACERSJ), na cidade de São José do Vale do Rio Preto-RJ;

7 – Portaria Nº 562, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cásia, na cidade de Pelotas-RS;

8 – Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Car-

naúba dos Dantas, na cidade de Carnaúba dos Dantas-RN;

9 – Portaria nº 564, de 18 de setembro de 2000 – Associação Cultural de Santa Mariana, na cidade de Santa Mariana-PR;

10 – Portaria nº 565, de 18 de setembro de 2000 – Associação Comunitária São Francisco Padroeiro, na cidade Poço Dantas-PB;

11 – Portaria nº 566, de 18 de setembro de 2000 – Associação Beneficente e Filantrópica Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Piquet Carneiro-CE;

12 – Portaria nº 567, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – ARC Riacho do Cadoz, na cidade de Palmeirais-PI; e

13 – Portaria nº 569, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Difusão Comunitária de Senador Canedo-GO, na cidade de Senador Canedo-GO.

Brasília, 15 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 587/MC

Brasília, 25 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária “São Francisco Padroeiro” com sede na cidade de Poço Dantas, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000033/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 565
DE 18 DE SETEMBRO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000033/99, resolve;

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária “São Francisco Padroeiro”, com sede na Rua Odilon Francisco de Oliveira, nº 581, Bairro Centro, na cidade

Poço Dantas, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 6º24'14"S e longitude em 38º28'09"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA “SÃO FRANCISCO”
FUNDADA EM 04.06.89
Rec. Util. Pública Municipal Lei Nº 229/90
CNPJ Nº 12.721.767/0001-99 – Rua Odilon Francisco de Oliveira, s/n
CEP – 58.933-000 – POÇO DANTAS – PARAÍBA**

ATA DA 5ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA “SÃO FRANCISCO PADROEIRO”, REALIZADA EM 11.07.99.

Aos onze dias do mês de Julho de Hum Mil Novecentos e Noventa e nove, na sede da Associação Comunitária “São Francisco”, localizada na sede do município de Poço Dantas, estado da Paraíba, reuniram-se em assembléia geral ordinária vários sócios daquela entidade e autoridades locais para deliberarem a seguinte ordem do dia:

- a) Eleição para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal;
 - b) Posse da nova diretoria e do Conselho Fiscal;
 - c) Outros assuntos de interesse dos associados.
- O Sr. Presidente, Constantino José da Silva, abriu a sessão, anunciando a presença do Extensionista da EMATER-PB, Sr. Itamar Moreira Fernandes e do Sr. Prefeito José Milton Santiago, em seguida passou a palavra para o Extensionista da EMATER, para que procedesse a condução da eleição, tendo sido feita a votação que ocorreu por aclamação, já que apenas uma chapa havia sido registrada, tendo, digo, tendo sido eleita por unanimidade, ficando assim definida: PRESIDENTE: Manoel Francisco Ferreira. VICE-PRESIDENTE: Vicente de Almeida Machado. 1º SECRETÁRIO: Váldy Paulo Bezerra. 2º SECRETÁRIO: Luiz Guilherme de Oliveira. 1º TESOUREIRO: Dagnaldo de Oliveira. 2º TESOUREIRO: Constantino José da Silva. CONSELHO FISCAL EFETIVOS: José Hilton Santiago, João Batista Soares e Cristina Almeida Neta. SUPLENTE: Geraldo Félix da Silva, Francisco Silva Lacerda e Severino Barbosa Torres. Continuando tomou uso da palavra o Sr. José Milton Santiago, que congratulou-se com a diretoria recém eleita, frisando a luta em prol do desenvolvimento da comunidade de Poço Dantas, e sobretudo pelo progresso da Associação comunitária “São Francisco Padroeiro”. Continuando usou também da Palavra o Extensionista da EMATER, Itamar Moreira Fernandes, que pediu que a nova diretoria se empenhasse no sentido de fazer com que a comunidade trabalhe unida para resolver seus problemas, dando continuidade usou da palavra o Sr. Manoel Francisco Ferreira, onde aproveitou a oportunidade para agradecer a escolha do seu nome para dirigir mais uma vez os destinos daquela associação, pediu a colaboração de todos, principalmente dos órgãos públicos a exemplo da EMATER e a Prefeitura Municipal, o meso propôs a nova diretoria, conselho fiscal e os sócios presentes, que sejam dispensada a mensalidade de todos os sócios que estiverem em atraso até o mês de julho do corrente ano, e que todos comesçassem a pagar somente em Agosto de 1999, tendo sido levada a decisão aos presentes, foi aprovada por todos, nada mais havendo a tratar foi declarado encerrado os trabalhos e eu, Váldy Paulo Bezerra, que secretariei, lavei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos membros da nova diretoria.
- (AA) Presidente: Manoel Francisco Ferreira; Vice-presidente: Vicente de Almeida Machado; 1º Secretário: Váldy Paulo Bezerra; 2º Secretário: Luiz Guilherme de Oliveira; 1º Tesoureiro: Dagnaldo de Oliveira; 2º Tesoureiro: Constantino José da Silva; Conselho Fiscal: José Hilton Santiago, João Batista Soares, Cristina Almeida Neta, Geraldo Félix da Silva, Francisco Silva Lacerda e Severino Barbosa Torres.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 413, DE 2001**

(Nº 1.005/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rodeiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rodeiro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 63, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Rodeiro a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rodeiro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 655, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 63, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Rodeiro a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rodeiro, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 9 de maio de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 33/MC

Brasília, 10 de abril de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 63 de 21 de março de 2000, pela qual autorizei a Associação Comunitária de Rodeiro serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rodeiro, Estado de Minas Gerais.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no sen-

tido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615 de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar ao mesmo serviço aprovado pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º do art. 223, determina autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, consubstanciada nos autos Administrativo nº 53710.001195/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 63, DE 21 DE MARÇO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001195/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Rodeiro, com sede na Praça São Sebastião – Centro, da cidade de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º12'11"S e longitude em 42º52'06"W, utilizando a frequência de 104.9 MHZ.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RODEIRO - MG

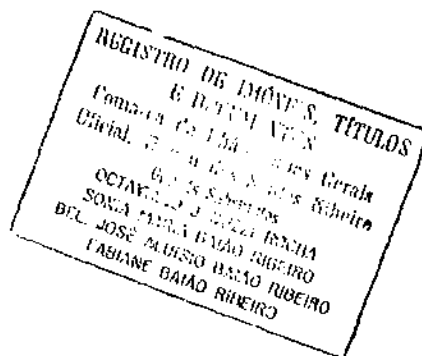
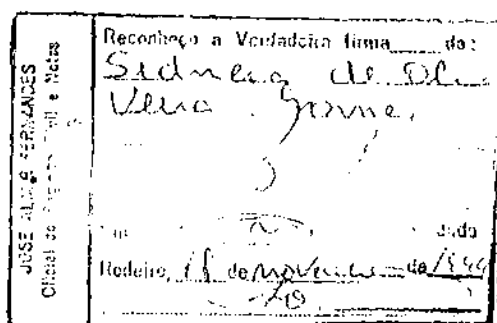
ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RODEIRO-ACOR DO ANO DE 1999.

Aos oitos dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às 16:00 horas na Sala de reuniões no Paço Municipal José De Filippo, n.º 215, centro, nesta cidade, devidamente convocados pelo Sr. Presidente José Geraldo de Oliveira, reuniu-se em Assembléia geral. Iniciando nossos trabalhos havendo número legal o Sr. Presidente usou a palavra para esclarecer a todos os sócios, diretoria e conselheiros presentes, que a finalidade desta assembléia será de **alterações na redação do Estatuto** de acordo com o Capítulo X Art. 22.º do Estatuto da ACOR, devido o mesmo estar insuficiente em sua redação, facilitando assim o procedimento de nosso trabalho, podendo estas alterações beneficiar de alguma forma nossa comunidade. A seguir foi lido a matéria e discutido : **CAPÍTULO I – ART. 2.º** - Constituem finalidades sociais : I - A ação comunitária; II - Coordenação dos Programas de Assistência e Desenvolvimento Social; III - Combate a Fome e a Pobreza; IV- Proteção do Meio Ambiente; **V - Execução de Serviços de Radiodifusão. CAPÍTULO V -- DA DIRETORIA ART. 11.º** - A ACOR será administrada por uma Diretoria assim constituída : I - Presidente; **II - Vice-Presidente** ; III - Secretário; IV - Tesoureiro; **V - Diretor Comunitário**. Após a leitura foi discutido a matéria estando os presentes de acordo com as alterações, em seguida foi colocada em votação sendo aprovada por unanimidade. Logo após suspendeu-se a sessão por 15 minutos para eleger o Vice-Presidente e um Diretor Comunitário. Dando continuidade aos trabalhos foi feita a apuração dos votos para complementação da Chapa chegando-se ao seguinte resultado: João Gomes Rodrigues como Vice-presidente e Jamir Teixeira Mazzini como Diretor Comunitário. O Sr. Presidente declarou empossados imediatamente podendo os mesmos cumprir as disposições deste Estatuto até vencer o presente mandato. Ficando assim constituída a Diretoria da ACOR até 10/08/00 , **Presidente** : José Geraldo de Oliveira, **Vice-Presidente** : João Gomes Rodrigues, **Secretária** : Sidnéia de Oliveira Gomes, **Tesoureiro** : Luciano Teixeira Brilha , **Diretor Comunitário** : Jamir Teixeira Mazzini .

Em seguida o Presidente da ACOR, agradeceu a presença de todos declarando encerrado os trabalhos. Eu Sidnéia de Oliveira Gomes, que lavrei a presente ata que vai por mim assinada, e declaro que confere com a original, que se encontra lavrada no livro n.º 01 fls 03 e 04.

Rodeiro, 08 de novembro de 1999.

Sidnéia de Oliveira Gomes - *Sidnéia de Oliveira Gomes*



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E

Aprova-se a minuta para registro, sob o nº 13190, do PROTOCOLO nº 13190, de 08 de novembro de 1999.

Octaviano de Jesus
OFICIAL

REGISTRADO sob o número 6069, no Livro 129, do 1.º Tabelião de Rodeiro, Pernambuco, em 08 de novembro de 1999.
Octaviano de Jesus
OFICIAL

TESTIFICAÇÃO
certifico a Autenticidade do presente instrumento, que confere com o seu original.
Rodeiro, 24 de novembro de 1999.
Em Teste: *[Assinatura]*
JOSÉ ALMIR FERNANDES
Tabelião e Oficial do Registro Civil
Rodeiro - Pernambuco

CARTÓRIO NICOLATO
Registro das Pessoas Naturais e Tabelionato
CGC 20.352.611/0001-02
José Almir Fernandes
CPF 409.471.228-72
Paço Municipal Jorge De Filippo
Av. Prefeito Adolfo Nicolato, s/nº
40010-050 — Rodeiro — PE

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 414, DE 2001**

(Nº 1.016/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Araçás FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçás, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 297, de 21 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Araçás FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçás, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.274, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 222, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 293, de 21 de junho de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas, na cidade de Três Lagoas-MS;

2 – Portaria nº 297, de 21 de junho de 2000 – Associação Comunitária Araçás FM, na cidade de Araçás-BA; e

3 – Portaria nº 302, de 21 de junho de 2000 – Associação Comunitária Novo Alvorecer, na cidade de Eldorado-MS.

Brasília, 14 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 319/MC

Brasília, 8 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Araçás FM, com sede na cidade de Araçás, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da

comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.000204/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 297, DE 21 DE JUNHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000204/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Araçás FM, com sede na Praça Manoel Dantas Novaes, nº 278, Bairro Centro, na cidade de Araçás, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12º12'51"S e longitude em 38º10'13"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**



Ata da reunião da Associação Comunitária Macaís FM. Aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de 1999, às dezeto horas, na Praça Manoel Dantas Nolas - 278, 1º andar, centro, na cidade de Macaís, Estado da Bahia reuniram-se vinte e oito pessoas, todas residentes e domiciliados na sede do Município de Macaís. A reunião foi presidida por Waldyr Nolas Schramm Filho e secretariada por Daci Gonçalves Santos escolhidos por aclamação. O Presidente solicitou a secretária para fazer a leitura do conteúdo da carta convite: Macaís, vinte de Fevereiro de 1999. Convidamos vossa senhoria para participar de uma reunião no dia vinte e oito do corrente mês, às dezeto horas, na Praça Manoel Dantas Nolas - 278, centro, 1º andar, Macaís - Ba. A finalidade da reunião é para constituir uma associação sem fins lucrativos, políticos ou religiosos. Saudações Waldyr Filho. O Presidente fez a leitura, explicou e colocou em discussão artigo por artigo do anteprojeto do Estatuto Social da Entidade e após feita algumas alterações o Estatuto foi aprovado por aclamação de todos as pessoas presentes. Em seguida o Presidente solicitou o registro das chapas para ocupar os cargos da Diretoria Executiva, Conselho de Representantes e Conselho Fiscal. Havendo um consenso no grupo, só foi registrado uma única chapa e aprovada por unanimidade. O Presidente solicitou da secretária para efetuar a leitura da chapa vencedora e empossou os eleitos nos respectivos cargos assim constituídos: Diretoria Executiva: Presidente - Waldyr Nolas Schramm Filho, Vice-Presidente - José Santos Correia, secretário - Maurício

16. *Edna de Jesus Sousa*
17. *Ima Paula D. dos Santos*
18. *Valdeci Carvalho dos Santos*
19. *Clarice José de Souza Gomes*
20. *Paulo José*
21. *João Romão de Jesus Silva*
22. *Rafaela Nogueira de Almeida*
23. *Thaís de Fátima Santos*
24. *Amílcar Augusto*
25. *Silvia Maria Sousa Schraguen*
26. *João Paulo Vitor de Souza*
27. *Jorge Cardoso*
28. *Maria da Reis*
29. *~~~~~ x ~~~~~ x ~~~~~*
30. *~~~~~ + ~~~~~ x ~~~~~*
31. *~~~~~ + ~~~~~ x ~~~~~*
32. *~~~~~ x ~~~~~ x ~~~~~*
33. *~~~~~ x ~~~~~ x ~~~~~*
34. *~~~~~ x ~~~~~ x ~~~~~*
35. *~~~~~ x ~~~~~ x ~~~~~*

Flouza
CAB-BA-8986



**CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS,
DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ALAGOINHAS-BA.**

Apresentado hoje para Registro _____
 Registrado sob o nº de ordem _____
 de protocolo _____
 Alagoíneas, _____ de _____ de 2001

Tracema Souza de Santana
OFICIAL

**Cartório do Registro de Títulos,
Documentos e das Pessoas Jurídicas**

Comarca de Alagoíneas
 Bel.ª Tracema Souza de Santana
 OFICIAL TITULAR
 Jovenilda M.ª dos Santos Silva
 SUB-OFICIAL
 Tracema S. de Santana Castro
 ACRESCENTE AUTORIZADA

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 415, DE 2001**

(Nº 1.026/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Progresso da Cidadania de São Francisco do Conde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 389, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária para o Progresso da Cidadania de São Francisco do Conde a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.440, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 342, de 17 de julho de 2000 – ADECON Associação de Desenvolvimento Comunitário da Rua Nova – Belém-PB, na cidade de Belém – PB;

2 – Portaria nº 343, de 17 de julho de 2000 – Associação Cultural Rádio Liberdade FM – RADIOLIBER, na cidade de Itaquí – RS;

3 – Portaria nº 344, de 17 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação de Cachoeira Alta – GO (ACCCA), na cidade de Cachoeira Alta – GO;

4 – Portaria nº 345, de 17 de julho de 2000 – Associação de Comunicação e Cultura de Bonfinópolis, na cidade de Bonfinópolis – GO;

5 – Portaria nº 346, de 17 de julho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário Beneficente e Cultural de Olivença, na cidade de Olivença – AL;

6 – Portaria nº 382, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamborê, na cidade de Mamborê – PR;

7 – Portaria nº 389, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária para o Progresso da Cidadania de São Francisco do Conde, na cidade de São Francisco do Conde – BA;

8 – Portaria nº 390, de 31 de julho de 2000 – Associação Beneficente Social de Santo Estevão – ABS, na cidade de Santo Estevão – BA.

9 – Portaria nº 396, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Educação e Cultura de Pádua FM, na cidade de Santo Antônio de Pádua – RJ;

10 – Portaria nº 410, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Radiodifusão de Junqueirópolis – SP.

11 – Portaria nº 412, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural e Comunitária Prima, na cidade de Monte Mor – SP; e

12 – Portaria nº 431, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Bur Alegre, na cidade de Buriti Alegre – GO

Brasília, 15 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 420/MC

Brasília, 25 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária para o Progresso da Cidadania de São Francisco do Conde, com sede na cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, de Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.000127/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais

somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 389, DE 31 DE JULHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000127/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária para o Progresso da Cidadania de São Francisco do Conde, com sede na Rua Raimundo Ribeiro, nº 53, Centro, na cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária,

pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12° 30'59"S e longitude em 38°41'48"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O PROGRESSO DA CIDADANIA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE.

End. Rua Raimundo Ribeiro, nº 53, C.G.C.02.970.277/0001-72

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, dirigentes da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O PROGRESSO DA CIDADANIA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, declaram que comprometem-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para a execução dos Serviços de Radiodifusão Comunitária

São Francisco do Conde. 27 de Setembro de 1999

Nome do dirigente: Adnailton Lima do Amaral

CPF: 403.153.445-53

CARGO: PRESIDENTE

ASSINATURA: Adnailton Lima do Amaral

Nome do dirigente: Elcir Vieira

CPF: 354.582.405-53

CARGO: VICE-PRESIDENTE

ASSINATURA: Elcir Vieira

Nome do dirigente: Cristiane Daniel

CPF: 446.924.055-11

CARGO: SECRETÁRIA

ASSINATURA: Cristiane Daniel

Nome do dirigente: Taiza Oliveira Costa

CPF: 892.840.025-83

CARGO: TESOUREIRA

ASSINATURA: Taiza Oliveira Costa

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 416, DE 2001**

(Nº 1.035/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.829, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 222, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de novembro de 2000, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG;

2 – Fundação Universo, na cidade de São Gonçalo – RJ; e

3 – Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens, na cidade de Pindamonhangaba – SP.

Brasília, 7 de dezembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 620/MC

Brasília, 22 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de vossa excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão as entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Fundação Rádio e Tv Lafaiete Educativa e Cultural na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001386/99);

• Fundação Universo, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53000.007496/99);

• Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53500.001547/98).

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º, do art. 13, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital à outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos administrativos correspondentes. Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO 2000

Outorga concessão as entidades que menciona para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts.

84, inciso IV, e 223, **caput** da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996.

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Rádio e Tv Lafaiete Educativa e Cultural, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001386/99);

II – Fundação Universo, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53000.007496/99);

III – Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53500.001547/98).

gaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53500.001547/98).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzira efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2000. 179º da Independência e 112º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**



Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1030 - conjunto 15
Pindamonhangaba SP - Caixa Postal 1017 CEP 12400-990
Telefax: (12) 243-2644 / e-mail: tvsetorial@tvsetorial.com.br
Site: www.tvsetorial.com.br



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DE SOMS E IMAGENS

Aos trinta dias do mês de março de 2000, às 8:00hrs, reuniram-se em assembleia ordinária e extraordinária na sede da entidade, à Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1030 - Conjunto 15, centro, em Pindamonhangaba-SP, os senhores membros Curadores desta fundação a saber: Sr. Luiz Carlos Grosso Alves, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 9.047.472-SSP-SP e CPF MF nº 929.656.288/000 e Sra. Lia Margareth Bettoni Moreira Alves, brasileira, casada, odontóloga, portadora do RG nº 8.480.128-SSP-SP e do CPF MF nº 019.197.028-06, e os membros da Diretoria Executiva a saber: Sra. Luiza Grosso Alves, brasileira, viúva, portadora do RG nº 14.094.564-SSP-SP e CPF MF nº 291.439.008-44, todos residentes nesta cidade. Aclamado por unanimidade, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Luiz Carlos Grosso Alves, convidando a mim, Lia Margareth Bettoni Moreira Alves para secretariar e lavrar a presente ata de assembleia, o que aceitei. Constituída a Mesa, o Presidente da Assembleia dando por instalados os trabalhos, determinando que se procedesse a leitura da ordem do dia, cujo teor é o seguinte:

a) ELEIÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA PARA O BIÊNIO MARÇO/2000 A MARÇO/2002.

A diretoria executiva ficou assim constituída: Diretor Presidente - Sr. LUIZ CARLOS GROSSO ALVES, Diretor Administrativo e Financeiro - Sra. LIA MARGARETH BETTONI MOREIRA ALVES, e Diretor de Patrimônio - LUIZA GROSSO ALVES.

b) ELEIÇÃO DO CONSELHO CURADOR DO BIÊNIO MARÇO/2000 A MARÇO/2002.

Foram reeleitos o Sr. LUIZ CARLOS GROSSO ALVES e a Sra. LIA MARGARETH BETTONI MOREIRA ALVES.

c) ELEIÇÃO DO NOVO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO DO BIÊNIO MARÇO/2000 A MARÇO/2002

Fica neste ato, eleitos para comporem o Conselho de Programação o Sr. PAULO RIBEIRO PERROTA JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 5.688.350-SSP-SP e CPF MF nº 737.897.128-68, Sra. LIA MARGARETH BETTONI MOREIRA ALVES, acima qualificada, Sr. BENEDITO RUBENS FERNANDES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 4.890.746-7-SSP-SP e CPF MF nº 601.962.388-20, Sr. JONATA LUIZ MOREIRA ALVES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.101.556-0-SSP-SP e CPF MF nº 223.208.798-03, Sr. CIDOVAL MORAIS DE SOUSA, brasileiro, separado, jornalista, portador do RG nº 1.080.112-SSP-SP e CPF MF nº 477.985.214-53.

Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como não houve manifestação, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, esclarecendo que a presente ata, após lida e achada conforme, seria lavrada em livro próprio. Pindamonhangaba, 30 de março de 2000.

LUIZ CARLOS GROSSO ALVES

LIA MARGARETH BETTONI MOREIRA ALVES

LUIZA GROSSO ALVES

Dra. YARA B. DE MEDEIROS
OAB nº 59.572

PROMOTOR DE JUSTIÇA

(04/10/2000)
Marcos Alberto de Almeida
Promotor de Justiça
Substituto

SSR/MC
SICAP Nº 0002000202
Em. 101.71.100

RECEBUE
EXEMPLAR ORIGINAL
231.11.00
2001.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 417, DE 2001**

(nº 1.079/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ACCS – Associação Cultural e Comunicação Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 466, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a ACCS – Associação Cultural e Comunicação Social a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.604, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 451, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Angical – (ARCA), na cidade de Angical-Ba

2 – Portaria nº 453, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Esperança do Vale – ACREV/FM, na cidade de Salto Grande-SP;

3 – Portaria nº 454, de 14 de agosto de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Liberdade Comunitária FM, na cidade de Taubaté-SP;

4 – Portaria nº 456, de 14 de agosto de 2000 – Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Coreaú – IRC, na cidade de Coreaú-CE;

5 – Portaria nº 458, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Cooperação e Desenvolvimento – ACOOD, na cidade de Massapê-CE;

6 – Portaria nº 459, de 14 de agosto de 2000 – Obra de Assistência Paroquial de Cachoeira – OAPC, na cidade de Cachoeira-Ba;

7 – Portaria nº 460, de 14 de agosto de 2000 – Associação-Rádio Comunitária Sentinela do Alegrete, na cidade de Alegrete-RS;

8 – Portaria nº 461, de 14 de agosto de 2000 – Associação Cultural e Educativa de Vera Cruz do Oeste, na cidade de Vera Cruz do Oeste-PR;

9 – Portaria nº 462, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quitandinha, na cidade de Quitandinha-PR;

10 – Portaria nº 465, de 14 de agosto de 2000 – ASCOM – Associação de Comunicação e Cultura de Mozarlândia, na cidade de Mozarlândia-GO;

11 – Portaria nº 466, de 14 de agosto de 2000 – ACCS – Associação Cultural e Comunicação Social, na cidade de Itupeva-SP;

12 – Portaria nº 470, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária de Venda Nova do Imigrante, na cidade de Venda Nova do Imigrante-ES;

13 – Portaria nº 471, de 14 de agosto de 2000 – Associação Cultural, Social e Artístico da cidade de Lavinia, na cidade de Lavinia-SP;

14 – Portaria nº 472, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga, na cidade de Urussanga-SC;

15 – Portaria nº 473, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Luminárias para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Luminárias-MG;

16 – Portaria nº 479, de 14 de agosto de 2000 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde, na cidade de Iacanga-SP;

17 – Portaria nº 483, de 14 de agosto de 2000 – Entidade Cultural e Beneficente de Piraí, na cidade de Piraí-RJ; e

18 – Portaria nº 485, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Pontal, na cidade de Pontal-SP.

Brasília, 31 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Em nº 493/MC

Brasília, 11 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada ACCS – Associação Cultural e Comunicação Social, com sede na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.003004/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 466
DE 14 DE AGOSTO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.003004/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a ACCS – Associação Cultural e Comunicação Social, com sede na Rua Raquel D'Lacqua Marchi, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º09'17"S e longitude em 47º03'18"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

ATA 479 DA ASSEMBLÉIA DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM COITEPEVA, realizada aos vinte e nove dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e oito, em seu templo, sito à Rua Antonio Tarabaglia número cento e quarenta e nove, no Bairro Jardim Ana Luiza na cidade de Itupeva, Estado São Paulo. Para a eleição da diretoria Estatutária para o exercício de hum mil novecentos noventa e nove. Confira-me o estatuto da Igreja em seu artigo IV, parágrafo primeiro. O Presidente da Igreja que será sempre o Pastor terá mandato por tempo indeterminado enquanto bem servir e os demais membros da diretoria terão mandato de um ano, podendo ser reeleito pela assembleia. Após avaliação e entendimento da assembleia, a diretoria da Igreja ficou composta da seguinte maneira:

PRESIDENTE
CARLOS ROBERTO CONSTANTINO SANTOS
Brasileiro, casado, residente neste município
RG. 2412401-X CPF. 043419978-82

VICE-MODERADOR
BRASÍLIO SPACHES ORTIZ
Brasileiro, casado, residente neste município
RG. 12304617 CPF. 044068-10

PRIMEIRA SECRETÁRIA
ANTÔNIA NUNES DA SILVA
Brasileira solteira, residente neste município
RG. 12327231 CPF. 024682168-06

SEGUNDA SECRETÁRIA
CRISTIANE DUFA DE SOUZA SILVA
Brasileira, casada, residente neste município
RG. 29980958 CPF. 272600788-43

PRIMEIRO TESOUREIRO
JUVENIL DI ALMEIDA
Brasileiro, casado, residente neste município
RG. 8400940 CPF. 809132458-87

SEGUNDO TESOUREIRO
PLÁVIO FERREIRA DA SILVA
Brasileiro, casado, residente neste município
RG. 20486345 CPF. 118725738-94

(À Comissão de Educação.)

PARECERES

PARECERES NºS 1.339 e 1.340, DE 2001

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 388, de 1999, de autoria do Senador Tião Viana, que "altera o art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências".

PARECER Nº 1.339, DE 2001

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Jefferson Péres**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 388, de 1999, de autoria do Senador Tião Viana, altera o art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que “dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências”.

O artigo alterado dispõe especificamente sobre a rotulagem, as bulas, os impressos, as etiquetas e os prospectos referentes aos produtos de que trata a lei.

A alteração pretendida constitui no acréscimo de um parágrafo único ao citado dispositivo de tal forma que, no caso dos saneantes domissanitários, esses produtos passem a ser classificados segundo o risco que apresentem para a saúde humana, sendo atribuído, a cada categoria de risco, um símbolo a ser empregado, obrigatoriamente, nos rótulos, embalagens, etiquetas, peças publicitárias, prospectos, bulas e instruções de uso.

O fabricante, distribuidor, importador ou vendedor, bem como o responsável pelo meio de comunicação, que descumprir essa disposição incorre em crime contra as relações de consumo, previsto no Código de Defesa do Consumidor, estando sujeito às penas ali cominadas.

A nova lei é justificada pelo fato de que os saneantes domissanitários constituem importantes agentes de intoxicação em nosso meio, que “a pertinência e o detalhismo da regulamentação em vigor dos rótulos, bulas e materiais publicitários” – nas palavras do autor da proposição – não têm sido suficientes para prevenir.

São saneantes domissanitários os inseticidas, os raticidas, os desinfetantes e os detergentes.

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Econômicos, não tendo recebido emendas, decorrido o prazo regimental, e deverá também ser apreciado – agora em caráter terminativo – pela Comissão de Assuntos Sociais.

Não existem proposições tratando da mesma matéria em tramitação no Senado Federal.

II – Análise

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos econômicos e financeiros da matéria.

Os principais aspectos econômicos envolvidos dizem respeito à provável redução dos custos sociais e dos gastos públicos com a diminuição do número de casos de intoxicação acidental e de mortes, em decorrência da implementação das diretrizes propostas,

e ao impacto de tais medidas sobre os custos de produção dos produtos atingidos pela lei e, conseqüentemente, sobre o preço final ao consumidor.

No primeiro caso, um substancial impacto econômico positivo deverá ocorrer se estiver correta a tese do ilustre Senador Tião Viana – por sinal respaldada pela autoridade da Organização Mundial de Saúde – de que as normas propostas são mais efetivas do que as vigentes para reduzir a ocorrência de acidentes com saneantes domissanitários.

Considerando que a elevada incidência dos acidentes citados traz significativo ônus social e pessoal, perdas de produtividade, gastos para o sistema público de saúde, aumento de anos de vida perdidos e redução da qualidade de vida para os afetados, medidas tendentes a reduzir a magnitude desses acidentes resultarão na redução daqueles custos.

O impacto da implementação das novas normas sobre o custo de produção e o preço ao consumidor dos domissanitários – por seu lado – deverá ser desprezível e passageiro, representado pelos gastos com a implementação das mudanças na apresentação e impressão de rótulos, etiquetas, embalagens, publicações etc, uma vez que são custos fixos.

III – Voto

Em vista do exposto e do positivo impacto econômico e sanitário da proposição, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 388, de 1999.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 1999. – Presidente, **Ney Suassuna** – **Jefferson Péres**, Relator – **Lúcio Alcântara** – **Carlos Bezerra** – **Pedro Piva** – **José Fogaça** – **Freitas Neto** – **Osmar Dias** – **Roberto Saturnino** – **Lúdio Coelho** – **Gilberto Messtrinho** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Bernardo Cabral** – **Bello Parga** – **João Alberto Souza**.

PARECER Nº 1.340, DE 2001

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

I – Relatório

Encontra-se sob exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 388, de 1999, de lavra do ilustre Senador Tião Viana, que “altera o artigo 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que “dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências”.

O art. 1º da proposição propõe o acréscimo ao art. 57 da mencionada Lei nº 6.360, de 1976, do seguinte parágrafo único:

Art. 57.

Parágrafo único. Os saneantes domissanitários serão classificados segundo o risco que apresentem para a saúde e a vida das pessoas, atribuindo-se a cada categoria de risco um símbolo de perigo correspondente, a ser obrigatoriamente empregado nas peças publicitárias, nos rótulos, nas embalagens, nas etiquetas, nas bulas, nas instruções de usos e nos prospectos referentes a esses produtos.

Pelo art. 2º, o fabricante, o distribuidor, o importador, o vendedor e os responsáveis pelo meio de comunicação que descumprirem o disposto no parágrafo acrescido incorrerão em crime contra as relações de consumo, ficando o infrator sujeito às penas previstas no art. 63 e parágrafos do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

O autor da proposição argumenta que:

Apesar da pertinência e do detalhismo da regulamentação dos rótulos, bulas e materiais publicitários, os saneantes domissanitários constituem agentes importantes e de intoxicações em nosso meio, sendo responsáveis por 15,7% do total de casos registrados e por 15,6% do total de óbitos por intoxicação humana em nosso País no ano de 1997, correspondendo ao terceiro grupo de agentes mais freqüentes tanto de morbidade como de mortalidade associadas a intoxicações. Naquele ano, segundo dados do Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas (Sinitox), da Fundação Oswaldo Cruz, 11.293 pessoas foram intoxicadas por esse tipo de produtos e 566 morreram. A coordenação do Sinitox é a primeira a reconhecer que, como o sistema não tem cobertura nacional, esses números são, provavelmente, maiores. Em 67,6% dos casos, a causa da intoxicação foi um acidente.

O projeto de lei já foi apreciado no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, que se manifestou pela sua aprovação.

E o relatório.

II – Análise

A matéria de que trata o projeto é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (CF, art. 23, II). Por outro lado, constitui atribuição do Congresso Nacional dispor sobre tal matéria (CF, art. 48). A proposição está conforme às disposições constitucionais e infraconstitucionais, inclusive quanto à iniciativa (CF, art. 61).

Consoante o art. 100, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão emitir parecer sobre matérias pertinentes à proteção e defesa da saúde.

No tocante ao mérito, é de salientar o inegável alcance social da proposta sob comento, pois visa a combater a morbidade e a mortalidade relacionadas à intoxicação por saneantes domissanitários. Ademais, ressalte-se que o projeto, além de obedecer ao disposto na Lei nº 6.360, de 1976, e na norma consumérista, acata recomendação da Organização Mundial da Saúde – OMS, destinada aos fornecedores desses produtos, segundo a qual estes devem adotar, na publicidade veiculada, nos rótulos e nas embalagens, uma classificação de risco mediante o emprego de símbolos adequados para, clara e ostensivamente, indicarem o tipo de perigo que cada saneante domissanitário apresenta.

Mencione-se que o aludido art. 63 do CDC dispõe que “omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade” constitui crime contra as relações de consumo, cuja pena é a detenção de seis meses a dois anos e multa. O § 2º desse artigo reduz a pena de detenção para um a seis meses ou multa, no caso de crime culposos.

Por último, cumpre registrar que a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que alterou a Lei nº 6.360, de 1976, e estabeleceu o medicamento genérico, acrescentou ao art. 57 do referido diploma legal parágrafo único, cuja redação foi posteriormente alterada da Medida Provisória nº 1.814, de 26 de fevereiro de 1999, atual Medida Provisória nº 2134-27, de 23 de fevereiro de 2001. Por isso, é **mister** modificar o art. 1º do projeto, a fim de que o parágrafo proposto passe a ser o § 2º do art. 57.

III – Voto

Em face dos argumentos expendidos, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 388, de 1999, nos termos da seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CAS

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 57.

.....

§ 2º Os saneantes domissanitários serão classificados segundo o risco que apresentem para a saúde e a vida das pessoas, atribuindo-se a cada categoria de risco um

símbolo de perigo correspondente, a ser obrigatoriamente empregado nas peças publicitárias, nos rótulos, nas embalagens, nas etiquetas, nas bulas, nas instruções de uso e nos prospectos referentes a esses produtos) (AC)"

Sala da Comissão, Romeu Tuma, Presidente
- Leomar Quintanilha, Relator - Gilvam Borges -

Osmar Dias - Luiz Pontes - Fernando Matusalém
- Ademir Andrade - Sebastião Rocha - Geraldo Cândido - Lindberg Cury - Waldeck Ornelas - Juvêncio da Fonseca - Maria do Carmo Alves - João Alberto Souza - Geraldo Althoff - Emília Fernandes - Marluce Pinto - Mauro Miranda - Moreira Mendes.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº 1 - CAS

PLS Nº 388, de 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGUITO VIEIRA					1)VAGO				
MARLUCE PINTO	/				2)VAGO				
MAURO MIRANDA	/				3)VAGO				
PEDRO SIMON					4)VAGO				
JUVÊNCIO DA FONSECA	/				5)AMIR LANDO				
CASILDO MALDANER					6)CARLOS BEZERRA				
GILVAM BORGES	/				7)ALBERTO SILVA				
VALMIR AMARAL					8)NABOR JUNIOR				
JOÃO ALBERTO SOUZA	X				9)FERNANDO RIBEIRO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA					1)BERNADO CABRAL				
JONAS PINHEIRO					2)PAULO SOUZA				
WALDECK ORNELAS	/				3)JOSE AGRIPIANO				
GERALDO ALTHOFF	/				4)VAGO				
MOREIRA MENDES	/				5)ANTONIO CARLOS JUNIOR				
MARIA DO CARMO ALVES	/				6)JOSE COELHO				
LEOMAR QUINTANILHA	/				7)VAGO				
LINDBERG CURY	/				8)VAGO				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARTUR DA TÁVOLA					1)RICARDO SANTOS				
LUCIO ALCANTARA					2)LUIZ OTÁVIO (PPB)				
LUIZ PONTES	/				3)GERALDO MELO				
TEOTÔNIO VIEIRA FILHO					4)PEDRO PIVA				
ROMERO JUCA					5)FREITAS NETO				
FERNANDO MATUSALÉM	/				6)LÚDIO COELHO				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EMÍLIA FERNANDES (PT)	X				1)GERALDO CÂNDIDO (PT)	X			
LAURO CAMPOS (PDT)					2)HELOÍSA HELENA (PT)				
MARINA SILVA (PT)					3)JEFFERSON PERES (PDT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	/				4)OSMAR DIAS (PDT)	X			
TIÃO VIANA (PT)					5)ROBERTO FREIRE (PPS)				
TITULARES - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE	/				1)VAGO				

TOTAL: 17 SIM: 17 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 SALA DAS REUNIÕES, EM 17/11/2001

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RIN).

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 388/1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGUITO VILELA					1)VAGO				
MARILCE PINTO	X				2)VAGO				
MAURO MIRANDA	X				3)VAGO				
PEDRO SIMON					4)VAGO				
JUVENCIO DA FONSECA	X				5)AMIR LAMMO				
CASILDO MALDANER					6)CARLOS BEZERRA				
GILVAM BORGES	X				7)ALBERTO SILVA				
VAI-MIR AMARAL					8)NABOR JUNIOR				
JOÃO ALBERTO	X				9)FERNANDO RIBEIRO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA					1)BERNARDO CABRAL				
JONAS PINHEIRO					2)PAULO SOUZA				
WALDECK ORNIFLAS	X				3)JOSE AGRIPINO				
GERALDO ALTHOFF	X				4)VAGO				
MOREIRA MENDES	X				5)ANTÔNIO CARLOS JUNIOR				
MARIA DO CARMO ALVES	X				6)JOSE COELHO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				7)VAGO				
LINDBERG CURY	X				8)VAGO				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARTUR DA TAVOLA					1)RICARDO SANTOS				
LAÍCIO ALCANTARA					2)LUIZ OTÁVIO				
LUÍZ PONTES	X				3)GERALDO MELO				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					4)PEDRO FIVA				
ROMERO JUCA					5)FREITAS NETO				
FERNANDO MAUSALEM	X				6)LÚCIO COELHO				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EMÍLIA FERNANDES (PT)	X				1)GERALDO CÂNDIDO (PT)	X			
LAURO CAMPOS (PDT)					2)HELOISA HELENA (PT)				
MARINA SILVA (PT)					3)JEFFERSON PERES (PDT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	X				4)OSMAR DIAS (PDT)	X			
TIÃO VIANA (PT)					5)ROBERTO FREIRE (PPS)				
TITULARES - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE	X				1)VAGO				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: — ABSTENÇÃO: — SALA DAS REUNIÕES, EM 31/10/2001

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RSTF).

PRESIDENTE

TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 388, DE 1999, APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS EM REUNIÃO DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2001

Altera o art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que "dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 57.....

§ 2º Os saneantes domissanitários serão classificados segundo o risco que apresentem para a saúde e a vida das pessoas, atribuindo-se a cada categoria de risco um símbolo de perigo correspondente, a ser obrigatoriamente empregado nas peças publicitárias, nos rótulos, nas embalagens, nas etiquetas, nas bulas, nas instruções de uso e nos prospectos referentes a esses produtos. (AC)".

Art. 2º Incorre em crime contra as relações de consumo o fabricante, o distribuidor, o importador, o vendedor e os responsáveis pelo meio de comunicação que descumprir o disposto nesta lei, sujeitando

o infrator às penas previstas no art. 63 e parágrafos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias da sua publicação.

Sala da Comissão, – **Romeu Tuma**, Presidente
– **Leomar Quintanilha**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência:

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para **o especificado nos** arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas:

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento:

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia,

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X — criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observada o que estabelece o art. 84, VI, **b**;

XI — criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV — fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observada a que dispõem os arts. 39, § 4º 150, II, 153, III e 153 § 2º, I.

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva."

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI Nº 9.787, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
"Art. 57.

Parágrafo único. Os medicamentos que ostentam nome comercial ou marca ostentarão também, obrigatoriamente com o mesmo destaque e de forma legível, nas peças referidas no **caput** deste artigo, nas embalagens e materiais promocionais, a Denominação Comum Brasileira ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional em letras e caracteres cujo tamanho não será inferior a um meio do tamanho das letras e caracteres do nome comercial ou marca."

.....
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.134-27
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001**

Altera dispositivos das Leis nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

.....
PARECER Nº 1.341, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2001 (nº 505/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Balneário de Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Casildo Maldaner**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.819, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato, constante do Decreto de 2 de dezembro de 1999, que outorga concessão à Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Balneário de Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Nos termos do § 10 do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Maluly Neto, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan (cf. fls. 452):

- | | |
|-------------------------------|-----------------------------|
| • Diretor Presidente | – Maria Bernadete Pavan |
| • Diretor Vice-Presidente | – Luiz Carlos Chedid |
| • Diretor Primeiro-Tesoureiro | – Vitor Antônio Pinto |
| • Diretor Segundo-Tesoureiro | – Hildo Novaes |
| • Diretor Primeiro-Secretário | – Gilmar Edson Koedderman |
| • Diretor Segundo-Secretário | – Osmar Souza Nunes Filho |
| • Diretor de Patrimônio | – José Henrique Moraes Rosa |

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observa-

das nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que "Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens".

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que "Institui o Código Brasileiro de Comunicações".

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2001.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Casildo Maldaner**, Relator – **Romeu Tuma** – **Antônio Carlos Júnior** – **Álvaro Dias** – **Emília Fernandes** – **José Coelho** – **Marina Silva** (Abstenção) – **Luíz Otávio** – **Artur da Távola** – **Leomar Quintanilha** – **Roberto Saturnino** – **Fernando Matusalém** – **Ney Suassuna** – **Waldeck Ornélas**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 52.795
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DECRETO-LEI Nº 236
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as universidades brasileiras;
- d) as fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As universidades e fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

PARECER Nº 1342, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2001 (nº 736/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Liberdade FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ouro Preto Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2001 (nº 736, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Liberdade FM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 122, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 270, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio liberdade FM Ltda. (cf. fls. 21):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Míriam Lúcia Palhares Silva	30
• José Afonso Guerra	30
Total de Cotas	60

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Moreira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Ouro Preto, a terra dos libertadores do Brasil, é, também, a terra da cultura e do desenvolvimento das artes em Minas Gerais. O excelente desempenho de sua universidade é bem um exemplo do êxito do esforço que a comunidade de Ouro Preto vem fazendo em prol do estímulo ao progresso cultural, inclusive na área da comunicação.

Estou certo de que a implantação da Rádio Liberdade FM Ltda., vai contribuir, e muito, para o aumento da oferta de serviços de informação, entretenimento e cultura à população de Ouro Preto. Por isso, é com imenso prazer que dou parecer favorável ao projeto que ora examinamos.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 308, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Liberdade FM Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga pela aprovação do ato, na

forma do Projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **Romeu Tuma** – **Antônio Carlos Júnior** – **Álvaro Dias** – **Emília Fernandes** – **José Coelho** – **Marina Silva** (abstenção) – **Luiz Otávio** – **Artur da Távola** – **Leomar Quintanilha** – **Roberto Saturnino** – **Fernando Matusalém** – **Ney Suassuna** – **Waldeck Ornêlas** – **Casildo Maldaner** – **Mauro Miranda**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.343, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2001 (nº 759 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Jaboticatubas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2001 (nº 759, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Jaboticatubas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 815, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 153, de 25 de abril de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Rádio Comunitária de Jaboticatubas (cf. fls. 14):

- Presidente – Newton Marques Barbosa
- Secretária – Elzira Gonçalves Marques dos Santos
- Tesoureiro – Leônidas Marcos Torres Marques

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Cesar Bandeira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos ter-

mos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Localizado na região Central, a 63 quilômetros de Belo Horizonte, o município de Jaboticatubas destaca-se pelas suas atividades agropastoris, onde vem apresentando excelente progresso.

Contudo, sua população, superior a 13 mil habitantes, vem se ressentindo da falta de instrumentos de desenvolvimento cultural e de entretenimento, justamente porque Jaboticatubas não dispõe de nenhum jornal e de nenhuma emissora de rádio.

É, portanto, com grande alegria, que dou parecer favorável a este projeto, que instala uma emissora de rádio comunitária em Jaboticatubas, especialmente face ao compromisso dos seus diretores de desenvolverem um trabalho de ampliação da oferta de cultura à população do município.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 312, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Rádio Comunitária de Jaboticatubas atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2001. –
Ricardo Santos, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **Romeu Tuma** – **Antônio Carlos Júnior** – **Álvaro Dias** – **Emília Fernandes** – **José Coelho** – **Marina Silva** – **Luiz Otávio** – **Arthur da Távola** – **Leomar Quintanilha** – **Roberto Saturnino** – **Fernando Matuzalém** – **Ney Suassuna** – **Waldeck Ornélas** – **Casildo Maldaner** – **Mauro Miranda**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.344, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 338, de 2001 (nº 889/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Prima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Mor, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 338, de 2001 (nº 889, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza

a Associação Cultural e Comunitária Prima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Mor, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.440, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 412, de 31 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Cultural e Comunitária Prima (cf. fls. 22):

- Presidente – Eduardo Rage Maluf Scaranello
- Vice-Presidente – Chese Giatti Assis
- Primeiro Secretário – Ricardo Elias Maluf Scaranello
- Segundo Secretário – Adenir Alexandre
- Primeiro Tesoureiro – Thiago Giatti Assis
- Segundo Tesoureiro – Lázaro Constant Minguzzi

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Piauhyllino.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Analise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 338, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Cultural e Comunitária Prima atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **José Coelho** – **Gerson Camata** – **Antônio Carlos Júnior** – **Emília Fernandes** – **Casildo Maldaner** – **Francelino Pereira** – **Luiz Otávio** – **Marina Silva** (abstenção) – **Mauro Miranda** – **Arthur da Távola** – **Leomar Quintanilha** – **Álvaro Dias** – **Romeu Tuma**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.345, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2001 (nº 898/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora Atalaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Álvaro Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2001 (nº 898, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora Atalaia Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 816, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 23 de maio de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Emissora Atalaia Ltda., (cf. fl. 108):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Cleri Becher de Mattos Leão	8.999
• Sylfaner Pimpão	1
Total de Cotas	9.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Vic Pires Franco.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 342, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Emissora Atalaia Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2001. –
Ricardo Santos, Presidente – **Álvaro Dias**, Relator –
Romeu Tuma – **Antônio Carlos Júnior** – **Marluce Pinto** – **Emília Fernandes** – **José Coelho** – **Marina Silva** (abstenção) – **Luiz Otávio** – **Arthur da Távola** –
Leomar Quintanilha – **Gerson Camata** – **Francelino Pereira** – **Casildo Maldaner** – **Mauro Miranda** –
Juvêncio da Fonseca – **Nabor Júnior**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.346, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 351, de 2001 (nº 935/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à MR Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 351, de 2001 (nº 935, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à MR Radiodifusão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.504, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento MR Radiodifusão Ltda., (cf. fl. 14):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Leão Santos Neto	20.000
• Karina Maria Cavalcante Ribeiro	20.000
• A integralizar pelos sócios	40.000
Total de Cotas	80.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Átila Lira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nE 351, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nE 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade MR Radiodifusão Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da concessão, opinamos pela

aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2001 – **Ricardo Santos**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator – **Romeu Tuma** – **Antônio Carlos Júnior** – **Álvaro Dias** – **Emília Fernandes** – **José Coelho** – **Marina Silva** – (abstenção) – **Artur da Távola** – **Marluce Pinto** – **Leomar Quintanilha** – **Gerson Camata** – **Francelino Pereira** – **Casildo Maldaner** – **Mauro Miranda** – **Juvêncio da Fonseca** – **Nabor Júnior**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.347, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2001 (nº 977/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal a Crítica Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

Relator: Senador **Marluce Pinto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2001 (nº 977, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal a Crítica Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.671, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 615, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Jornal a Crítica Ltda. (cf. fl. 28):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Rita de Cássia de Araújo Calderaro	9.672
• Tereza Cristina Calderaro Correa	8.928
Total de Cotas	18.600

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Bispo Rodrigues.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nE 352, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nE 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Radio Jornal a Crítica Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala de Comissão, 13 de novembro de 2001. –
Ricardo Santos, Presidente – **Marluce Pinto**, Relator – **Romeu Tuma** – **Antônio Carlos Júnior** – **Álvaro Dias** – **Emília Fernandes** – **José Coelho** – **Mariana Silva** (Abstenção) – **Luiz Otávio** – **Artur da Távola** – **Leomar Quintanilha** – **Gerson Camata** – **Francelino Pereira** – **Casildo Maldaner** – **Mauro Miranda** – **Juvêncio da Fonseca** – **Nabor Júnior**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.348, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 357, de 2001 (nº 907/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão de Cumaru – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cumaru, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Coelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 357, de 2001 (nº 907, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão de Cumaru – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cumaru, Estado de Pernambuco.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.250, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 268, de 14 de junho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Radiodifusão de Cumarú – PE (cf. fl. 23):

- Presidente – Maucinéia Cavalcanti da Silva
- Vice-Presidente – Rinaldo Gomes da Silva
- Secretária – Mauricélia Cavalcanti da Silva
- Tesoureira – Maria Rizelma da Silva
- Diretor de Patrimônio – Manoel José de Moura

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Pedro Canedo.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 357, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Radiodifusão de Cumarú – PE atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2001. **Ricardo Santos**, Presidente – **José Coelho**, Relator – **Romeu Tuma** – **Marluce Pinto** – **Antônio Carlos Júnior** – **Juvêncio da Fonseca** – **Francelino Pereira** –

Álvaro Dias – Emília Fernandes – Casildo Maldaner – Nabor Júnior – Luiz Otávio – Marina Silva – Mauro Miranda – Gerson Camata – Arthur da Távola – Leomar Quintanilha.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 398 a 417, de 2001, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado

de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e, de acordo com o art. 122, II, **b**, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

OF. Nº 72/01 – PRES.CAS

Brasília, 7 de novembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 31 de outubro de 2001, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 388, de 1999, que altera o art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 “que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências”, de autoria do Senador Tião Viana, com a Emenda de nº 01-CAS.

Atenciosamente, – Senador **Romeu Tuma**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com referência ao ofício lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 388, de 1999, cujos pareceres foram lidos anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência recebeu o Ofício nº S/46, de 2001 (nº 1631/2001, na origem), do Deputado Aécio Neves, Presidente da Câmara dos Deputados, solicitando informações sobre as disposições constantes dos arts. 5º e 6º da Resolução nº 24, de 2001, do Senado Federal, objeto da questão de ordem formulada pelo Deputado Arnaldo Madeira na sessão da Câmara dos Deputados de 17 de outubro passado.

O ofício vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Senhor Presidente da República adotou, em 13 de novembro de 2001 e publicou no dia 14 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 10**, que “Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a ne-

cessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, e da Resolução nº 2/2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
Renan Calheiros	Gilvam Borges
Nabor Júnior	Juvêncio da Fonseca
PFL	
Hugo Napoleão	Romeu Tuma
Francelino Pereira	Leomar Quintanilha
Bloco (PSDB/PPB)	
Geraldo Melo	Pedro Piva
Bloco Oposição (PT/PDT/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PSB	
Ademir Andrade	Roberto Saturnino
*PL	
José Alencar	

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PSDB	
Jutahy Junior	Carlos Batata
Narcio Rodrigues	Sebastião Madeira
Bloco (PFL/PST)	
Inocêncio Oliveira	Ariston Andrade
Abelardo Lupion	Corauci Sobrinho
PMDB	
Geddel Vieira Lima	Albérico Filho
PT	
Walter Pinheiro	Aloizio Mercadante
PPB	
Odelmo Leão	Gerson Peres

*PHS

Roberto Argenta

De acordo com as normas estabelecidas por esta Presidência, na sessão conjunta realizada no dia 2 de outubro do corrente, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: 14-11-2001
- Designação Comissão: 16-11-2001(SF)
- Instalação da Comissão: 19-11-2001
- Emendas: até 19-11-2001 (6º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: 14 a 27-11-2001(14º dia)
- Remessa do processo à CD: 27-11-2001
- Prazo na CD: de 28-11 a 11-12-2001(15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: 11-12-2001
- Prazo no SF: de 12-12-2001 a 22-2-2002 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: 22-2-2002
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 23-2-2002 a 25-2-2002 (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 26-2-2002 (46º dia)
- Prazo final no Congresso: 12-3-2002 ** (60 dias)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

OF. GSGBOR Nº 533/2001

Brasília, 14 de novembro de 2001

Senhor Presidente,

Tendo em vista que durante a votação nominal (item 4 da pauta) ocorrida na Sessão Plenária desta data, encontrava-me no Palácio do Planalto, na solenidade de posse dos Ministros Ney Suassuna e Arthur Virgílio, solicito os bons préstimos de V. Exª no sentido de considerar minha ausência como atividade parlamentar.

Atenciosamente, – Senador **Gilvam Borges**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Ofício lido vai à publicação.

* Designações feitas nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

** §7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001: "Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional".

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

OF. Nº 1.535-L-PFL/01

Brasília, 6 de novembro de 2001

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Carlos Nader para integrar, como membro suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado José Carlos Coutinho.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Será feita a substituição solicitada.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao eminente Senador Edison Lobão, pelo prazo regimental de 20 minutos.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ainda ontem o Presidente da República anunciava ao País a produção de uma safra de grãos da ordem de 98 milhões de toneladas. É um avanço significativo na nossa produção e seguramente nas nossas exportações. Estamos próximos, portanto, de cem milhões de toneladas de grãos aqui produzidos.

Durante muitos anos, permaneceu o Brasil no patamar de 78 a 80 milhões de toneladas, sem conseguir avançar na sua produção. Recentemente, comparando as estatísticas de alguns países, chegamos à conclusão de que a Argentina, em muito poucos anos – menos de uma década -, avançou de 10 milhões de toneladas para mais de 20 milhões de toneladas e manteve a sua proporção na produção; poderia, portanto, dentro de muito poucos anos, alcançar o Brasil e talvez superá-lo. Isso viria em homenagem àquele país amigo, àquele país irmão e, com isso, seguramente, nos regozijaríamos. Mas, certamente, deploraríamos a situação do Brasil em perder nessa corrida, tendo o nosso País largas faixas de terras agricultáveis, um território imenso e uma população numerosa. O que nos faltava, portanto, eram incentivos verdadeiros e orientados no sentido de uma produção mais ampla, não apenas para o consumo interno e para debelar a fome que ainda trucidada e castiga tantos irmãos brasileiros, mas também para a produção de divisas com as exportações.

Por volta de 1976, Sr. Presidente, cheguei a Paris e ali encontrei o Embaixador brasileiro, o ex-Minis-

tro Delfim Netto, cercado de livros por todos os lados, como se fosse uma ilha cercada de águas. Reparei que os livros diziam respeito não à Economia, em que S. Ex^a é mestre, mas à Agricultura. Eram todos sobre Agricultura. Livros escritos em francês, em inglês, em alemão e em italiano. Pedi, então, ao Embaixador Delfim Netto que satisfizesse a minha curiosidade e me respondesse por que estava mergulhado naquelas leituras. S. Ex^a, então, me disse que, durante muitos anos, foi Ministro da Economia no Brasil, mas que chegara à conclusão, em Paris, de que a grande saída brasileira seria pelo canal da agricultura. Um País como o nosso não poderia deixar a agricultura e a pecuária submetidas aos domínios da negligência, aos domínios da impotência por falta de iniciativa. S. Ex^a, então, estudava todas as experiências que eram conhecidas na França, na Alemanha, enfim, em toda a Europa, e me dizia que, nos momentos vagos, comparava aos campos de plantação de soja, de trigo, de beterraba – com a qual se faz o açúcar na França – para aprender, **in loco**, o que ali se produzia.

Achei admirável aquela iniciativa do Embaixador brasileiro, que acrescentava que, se um dia voltasse ao Brasil e fosse convidado para compor um Ministério, preferiria integrar o Ministério da Agricultura. Por coincidência ou não, tempos depois, o Presidente João Figueiredo o convidou para ser exatamente o Ministro da Agricultura do nosso País. Veio Delfim Netto e, desde logo, com a sua competência e com o seu dinamismo, colocou em marcha um plano, no qual os brasileiros começaram a confiar pelo timoneiro, pela obstinação do timoneiro. Muitos fatos começaram a acontecer no setor da agricultura. Desde logo, S. Ex^a impôs a presença do seu Ministério no Conselho Monetário Nacional. E, por meio do Conselho, ele requisitava recursos adequados para que o Brasil se demonstrasse um País em condições de produzir muito, e produzir bem, e produzir com responsabilidade.

Não demoraram muitos meses e demitiu-se o Ministro do Planejamento. O Presidente da República, então, convocou Delfim Netto para o lugar. Delfim, a rigor, que gostava tanto de Economia e estava com amores novos, que eram os produtos agrícolas e também a pecuária, ficou dividido entre uma Pasta e outra, mas, na verdade, tratava-se de uma convocação que mais parecia uma ordem do Presidente da República. Delfim Netto, então, deixou aquele trabalho que havia iniciado com tantas esperanças, que ali começariam a fenecer.

Não estou aqui fazendo loas ao Ministro Delfim Netto, que as merece; estou dizendo que, de fato, o

caminho do Brasil ainda é o da agricultura. O Brasil está enveredando – e não deixa de fazer bem – pelo caminho da produção industrial, da grande indústria, da indústria sofisticada. Isso é bom, mas, por outro lado, é ruim, na medida em que negligencia os campos e, com eles, a agricultura. Afinal, estão nos campos os nossos irmãos muitas vezes desvalidos, desempregados e que não encontram socorro suficiente nas providências do Governo.

Se fortalecermos a agricultura a um ponto desejado – e que o Brasil merece –, seguramente aquele êxodo a que assistimos todos os dias do campo para as grandes cidades se interromperá. O êxodo dos hebreus foi destinado por Deus, mas o êxodo dos trabalhadores brasileiros do campo, não. Esse significa uma punição, esse significa um padecimento.

Sr. Presidente, precisamos ter uma política mais avançada, determinada e coerente para o campo. Os Estados Unidos produzem grãos em quantidade admirável. Mas, ali, aplicou-se uma política, ao longo das décadas, com seriedade, determinação e coragem. Lá estão os subsídios que nos negam aqui, os subsídios que estabelecem barreiras aos produtos brasileiros.

Sr. Presidente, se ainda não fomos capazes de produzir a nossa própria estratégia, pois que aprendamos com aqueles que a fizeram. Nada nos custa copiar aquilo que deu certo em outros países e a ele juntar a nossa criatividade.

O Presidente Ernesto Geisel requeria sempre dos brasileiros a imaginação criadora. Somos inteligentes e competentes tanto quanto os outros.

Recordo-me de que, quando eu era Governador do Estado do Maranhão – e lá está instalada, no território do nosso Estado, a segunda maior indústria de alumínio do mundo, a Alumar –, o Presidente da Alumar, no Brasil, fora nomeado Presidente da Alcoa internacional, e o Governo do Estado ofereceu-lhe um jantar de despedida. No seu discurso, ele disse a mim e aos maranhenses que ali se encontravam que estava levando mais de 200 operários da sua indústria de alumínio no Brasil para ensinar os americanos a produzir o produto. Ele dizia que os nordestinos – os maranhenses, sobretudo – eram de tal modo capazes e dedicados que aprendiam rapidamente e produziam mais do que os americanos.

Porém, esse é apenas um exemplo que cito para todas as categorias, para todos os estamentos sociais deste País. Somos capazes, sim. Faltam-nos o líder, o condutor, o incentivo, enfim, as condições para que os brasileiros, de fato, cumpram o seu papel de grandes operários e de grandes trabalhadores.

A agricultura, que chega, portanto, ao patamar de 100 milhões de toneladas, é um avanço, mas ainda o considero pequeno. Com algum esforço, chegaremos rapidamente a 150 ou a 200 milhões, e poderemos, então, não apenas saciar a fome dos nossos irmãos do interior do País, mas evitar que eles migrem para os grandes centros – êxodo que eles não querem fazer. Eles só se retiram dos lugares de onde nasceram tangidos pelas necessidades, como tangidos foram os peregrinos que, por 40 anos, vagaram pelas areias do deserto conduzidos pela sacrossanta sandalha de Moisés.

Sr. Presidente, eu, na verdade, falo sobre a agricultura do nosso País, mas gostaria de falar também sobre a do meu Estado. Tradicionalmente, as agriculturas do Sul e do Centro-Sul do País ainda recebem – ainda recebem! – um pouco de amparo que falta às outras regiões do território nacional.

Embora necessitado desse estímulo federal, o Maranhão tem se voltado com energia para o agronegócio. Por meio de estudos e pesquisas, levados adiante por técnicos da mais alta qualificação, a meta é fixar, em cada pedaço rural do Estado, a sua vocação para a produção. Deseja-se alcançar, pelo zoneamento, o lugar adequado para a cultura de determinados produtos. Disso resultará uma produção privilegiada, que não seria encontrada numa terra não vocacionada para essa ou aquela cultura.

Isso está sendo possível, Sr. Presidente, graças à conjugação de esforços que, no Maranhão, está unindo a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e a Embrapa, pelo seu setor regional naquele Estado.

O Reitor da Universidade do Maranhão, professor César Pires, de há muito já aninha a feliz idéia de encaminhar a Universidade para objetivos que visem ao desenvolvimento do Estado. Propugna, portanto, restabelecer na sua instituição a finalidade universitária que justificou sua criação. Uma universidade estadual, geralmente implantada e mantida sob grande sacrifício de uma Unidade Federativa, não pode se restringir a formar doutores que, não raro, vão oferecer em outros Estados o que aprenderam na sua universidade de origem. Se a finalidade universitária é a de garantir a conservação e o progresso nos diversos ramos do conhecimento, pelo ensino e pela pesquisa, acrescenta-se que essa função precípua diz respeito, em primeiro lugar, à área territorial do próprio Estado que a criou e mantém.

Portanto, está o Reitor César Pires correto em impor-se o programa de estímulo à produção.

Sr. Presidente, li, certa vez, um relatório do governo americano que dizia que o Brasil não seria nunca um competidor na exportação de soja para aquele país. E não o seria porque não tínhamos aqui uma rede ferroviária e portos capazes de receber essa produção e enviá-la ao exterior em condições econômicas. Em verdade, não possuíamos ferrovia, que é um meio de transporte barato, para conduzir o produto do interior do Estado até um porto, com custo baixo. Sucede que foi exatamente no meu Estado onde isso aconteceu: temos o melhor porto do Brasil e um dos melhores do mundo, que recebe o maior navio graneleiro que existe, de 365 mil toneladas – não há navio de maior porte do que esse –, que conduz o minério de ferro até o Porto de Roterdã, na Holanda; e possuímos, também, a Ferrovia dos Carajás, que, por igual, é a melhor do Brasil e que, agora, interligada com a Ferrovia Norte-Sul – uma iniciativa do Presidente José Sarney –, é capaz de trazer a soja do sul do Estado do Maranhão e também do Estado de V. Ex^a, Sr. Presidente, Mato Grosso, e conduzi-la até ao porto do Maranhão, o mais próximo do mercado consumidor internacional.

Portanto, aquele vaticínio do Departamento de Produção Americana já não vale mais. Nós estamos exportando a soja maranhense com um pouco da soja do Piauí – que atravessa o rio Parnaíba para encontrar a Ferrovia Norte-Sul e a Ferrovia dos Carajás –, por um preço US\$10 mais barato do que o da soja que se exporta por outros portos brasileiros. Passamos, portanto, a ser competitivos com todos os produtores internacionais.

O que nos cabe, agora, é incentivar, sim, com um projeto sustentável, adequado e criativo, a produção de soja em toda aquela região sul do Maranhão, sul do Piauí, nos Estados do Tocantins e de Mato Grosso, transportando-a pelas Ferrovias Norte-Sul e do Carajás até ao porto de São Luiz. Se fizermos isso, aí, sim, o Brasil avançará dos seus 100 milhões para, provavelmente, 120 ou 130 milhões de toneladas, em uma década, exportando soja, competindo com o maior produtor mundial, gerando divisas para o povo brasileiro e mantendo o trabalhador rural onde ele sempre desejou permanecer.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que receba como lido o que ainda falta do meu discurso a respeito da produção agrícola no meu Estado, o Maranhão.

Muito obrigado.

SEGUE CONCLUSÃO DO PRONUNCIAMENTO DO SENADOR EDISON LOBÃO:

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Prosseguindo, entendo que conjugar esforços, nesse sentido, com a Embrapa é o caminho mais inteligente para a consecução de seus fins. A Embrapa, que nem sempre merece a atenção oficial que devia merecer, é o órgão de pesquisa brasileiro da mais alta qualificação. Tem realizado trabalhos de importância internacional, que contribuem fortemente para o avanço da agricultura e da pecuária brasileiras.

Trata-se, como se vê, de uma associação técnica de pesquisa cujos resultados influirão positivamente no futuro do Maranhão.

Como disse em entrevista a chefe-geral da Regional Meio-Norte da Embrapa, Maria Pinheiro Fernandes Corrêa, os agronegócios estão em plena expansão no Estado, já há várias cadeias produtivas estruturadas. O sul do Maranhão, no ano passado, cresceu 8,5% sob o impulso das cadeias produtivas existentes. Identifica-se, no Estado, o ressurgimento da cultura do algodão, que já teve sua época de apogeu. Planejam-se pesquisas, por exemplo – além do algodão –, referentes à apicultura, manejo de solos, grãos, produção animal, reprodução animal, fruticultura, fitossanidade e agroecologia. Em relação à pecuária, já se propôs a transformação de uma parte do rebanho bovino de gado de corte para gado leiteiro.

Nesse mesmo contexto de perspectivas otimistas para o meu Estado, merece igual destaque a assinatura de convênios entre o governo maranhense e a empresa Laticínios Maranhão S/A, do grupo Castanheira. Deles surgirão – nos municípios de Açailândia, Pedreiras e Santa Inês – três usinas de laticínios, cada qual com capacidade de processamento de 150 mil litros/dia de leite para produção de leite A, B, C, Longa Vida, queijos e outros derivados. Toda a produção será destinada ao mercado externo, especialmente aos Estados Unidos, América Central e Europa.

Num prazo de cinco anos a partir da implantação das três usinas, serão gerados 11.200 empregos diretos e terceirizados. Para se ter uma idéia da viabilidade desse empreendimento, levantou-se em sete Municípios da região de Açailândia (onde se implantará a primeira das três usinas) a existência ativa de 1.800 produtores de leite.

Pelo convênio, o governo do Estado disponibilizará à Laticínios Maranhão razoáveis incentivos, dos quais redundarão altos benefícios para o Estado.

Vê-se, portanto, que acontecem fatos auspiciosos no meu Estado, não obstante a carência das verbas que lhe são destinadas. O Maranhão como que ultrapassa obstáculos para reencetar a caminhada

que lhe foi traçada pelo destino. Com uma privilegiada infra-estrutura de transporte na região que se procura dinamizar – portos, rodovias e ferrovia –, as expectativas de progresso hão de se efetivar no meu Estado.

Esperamos, Sr. Presidente, que instituições como o Banco do Nordeste, Basa e CNPq, no que diz respeito às pesquisas que a UEMA e a Embrapa farão, ofereçam a indispensável colaboração para viabilizar a sua execução. Tais pesquisas se enquadram harmoniosamente nos objetivos buscados por essas organizações de fomento.

Durante o tempo em que fui Governador, procurei dinamizar o setor agropecuário. Foi nesse tempo que se construíram as estradas de penetração, como a MA-006, o plantio de algodão foi retomado, a soja ganhou estímulos especiais na região sul do Estado, entre os quais o acordo com o Japão para o financiamento do Prodecet, e ainda outros mecanismos de propulsão desse importante setor maranhense.

Agora, quero cumprimentar o Governo do Estado, o Reitor da Uema e os dirigentes da Embrapa pelas tratativas que acabam de formalizar em São Luís, desejando completo êxito aos empreendimentos supletivos tão aguardados pelo povo maranhense.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo apenas chamar a atenção para uma situação atípica que está ocorrendo na Amazônia ocidental, envolvendo distribuidoras e produtoras de energia, especificamente a Eletronorte, historicamente responsável pela condução de um modelo energético para a Região Norte do Brasil.

A Amazônia tem uma distribuição de energia muito rarefeita, com pouco incentivo e estímulo para os setores produtivos na área ocidental e, lamentavelmente, estamos em um momento de transformação desse modelo, com a entrada de empresas interessadas na produção de energia para a área. A Eletronorte, por sua vez, com a responsabilidade histórica de atender a essa perspectiva de agroindústria que se instala na Amazônia ocidental e de atender à exigência do desenvolvimento que é apresentada pelos seus governos, teria um papel fundamental se mantivesse a sobriedade que tem tido e a sensibilidade de estimular a auto-suficiência e a independência das

unidades geradoras nos Estados. Infelizmente, não é o que está ocorrendo e espero que o Sr. Ministro de Minas e Energia, Senador José Jorge, e o Sr. Presidente da Eletrobrás adotem uma reflexão imediata a esse respeito.

A Eletronorte está mediando a entrada de geradoras e produtoras de energia no local, buscando a concentração de energia, o que não atende aos interesses estratégicos dos Estados.

O Acre tem uma expressiva carência de energia para a agroindústria, que é emergente, e para os setores produtivos, que são rurais, e a Eletronorte tentava romper essa barreira, levando a produção de energia para todos os Municípios do Estado. Não conseguiu por conta própria e fez uma parceria com setores da iniciativa privada. Hoje, temos a energia em todos os Municípios do Acre.

Na hora em que estamos afirmando um modelo de desenvolvimento sustentável, com necessidade premente da energia como base e suporte da alavanca do desenvolvimento, a Eletronorte quer transferir toda a nossa geração de energia para o Estado de Rondônia. Com isso, vamos ter o desemprego em massa, pois pelo menos 150 famílias diretamente envolvidas no setor de geração de energia estarão demitidas e à margem de um processo de desenvolvimento que é fundamental para nós. Ficariamos dependentes do chamado "linhão elétrico", que seria a extensão, pela Rodovia 364, de uma rede elétrica, e o Acre seria um mero comprador da energia de Rondônia.

Poderíamos até entender a racionalidade dessa discussão se ela fosse apenas vinculada à produção de energia nova, inovadora, necessária e fundamental para nós, pelo gasoduto de Urucum, que chegaria até Rondônia, onde seria transformado em unidade de produção e, depois, estendido até o Estado do Acre, mas não é o que está ocorrendo. A energia termelétrica, que ainda é a nossa base de subsistência, continuará sendo termelétrica em Rondônia e não haverá utilização do gás natural, como estávamos esperando. A geração será transportada para Rondônia até o dia em que tenhamos a resposta definitiva do gás como fonte alternativa que dê sustentabilidade a todo o modelo de consumo energético da nossa região. Consequentemente, teremos centenas de desempregados, uma crise social, uma crise política instalada e, seguramente, algum setor da iniciativa privada estará ganhando com isso.

Não entendemos que seja papel da Eletronorte agir a favor de interesses privados na Amazônia ocidental, ainda mais no momento em que os governos tentam afirmar a agroindústria como base de de-

seenvolvimento e o modelo sustentável como vetor determinante de uma política correta para a região e precisam, fundamentalmente, de auto-suficiência energética.

O Estado do Acre tem os pés bem colocados diante de si, tem uma definição estratégica e, inclusive, está avançando na prospecção de gás natural, porque tem certeza absoluta de que há gás no extremo oeste brasileiro. Isso significaria muito para o nosso futuro, em termos estratégicos, pois teríamos uma política de **royalties** mais adiante, poderíamos ter relações comerciais com países vizinhos, como Peru e Bolívia, e teríamos auto-suficiência, passando a depender do gás natural em vez do **diesel**, o que é muito mais inteligente e favorável para um modelo de desenvolvimento.

Espero que a Eletronorte reflita, de modo decisivo, sobre essa atitude, e que o Ministro de Minas e Energia não tome atitudes precipitadas, para não ficarmos à mercê de uma influência da iniciativa privada que, sem dúvida alguma, nos moldes em que está sendo conduzida, trará prejuízos sociais graves, de independência e de busca de um modelo industrial emergente, que é fundamental para nós da Amazônia Ocidental.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Tião Viana, não posso deixar de me solidarizar com V. Ex^a no instante em que defende os interesses de seu Estado. Todavia, permita-me pronunciar uma palavra em defesa do Ministro José Jorge, de Minas e Energia, do Presidente da Eletronorte e de seus diretores, dentre os quais o Sr. Astrogildo Quental, pessoas de quem conheço o caráter e que não tomariam, nenhum deles, atitudes endereçadas a proteger interesses privados. O erro, qualquer um de nós pode cometê-lo. No entanto, trata-se de homens extremamente capazes, que dificilmente errariam nessa estratégia. Admitamos que tivessem errado, mas acredito que não o fariam de má-fé. Eu poria quase que minha mão no fogo em favor do Ministro José Jorge, do Dr. José Antônio, Presidente da Eletronorte, e do Dr. Astrogildo Quental. Vou pedir a eles que dêem a V. Ex^a uma explicação, pois V. Ex^a a merece, já que está defendendo os legítimos interesses do Estado. Essa é uma questão que precisa ficar definitivamente esclarecida. A opinião pública não pode ter dúvidas sobre o que V. Ex^a acaba de declarar, ou seja, que o Gover-

no Federal está protegendo empresas privadas. Não acredito nisso! Nesse particular, não acredito que esteja havendo essa proteção. Muito obrigado.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço ao Senador Edison Lobão o aparte lúcido, que, sem dúvida alguma, eleva a responsabilidade do meu pronunciamento e o mérito da matéria.

Mas acrescento que tenho tido historicamente essa preocupação. Desde 1999, quando já tratávamos da entrada do gasoduto de Urucum para abastecer Rondônia e o Estado do Acre, que tinha, como consequência da alternativa energética do gás natural, apenas o linhão, já defendia, junto a setores do Governo estadual, a extensão do gasoduto para que, no Acre, pudéssemos ter a geração, já que se trata de um trecho de menos de 500 quilômetros para garantir a chegada do gás natural em Rio Branco e haver a geração.

No Plano Plurianual do Governo Federal, já apresentamos emendas, defendendo a prospecção de gás natural e a busca desse modelo energético alternativo, fundamental e extremamente correto para o futuro da região.

Portanto, é o debate que se vem travando há muito tempo. O Governo do Estado tem ponderado à Presidência da Eletronorte que não abra mão da necessidade de termos o Estado do Acre como uma unidade de geração energética. Caso contrário, ficaríamos na dependência de uma linha elétrica apenas, a de Rondônia. Rondônia, que está mostrando uma arrancada de desenvolvimento muito interessante agora, terá um consumo aumentado de maneira nítida aos olhos de todos da região. E esse consumo pode comprometer a necessidade e a capacidade de extensão do parque energético, que precisa alimentar também o Acre.

A situação é de risco. Exige uma decisão inteligente e estratégica. Temos absoluta necessidade de que a Eletronorte reveja o que está decidido. Incorporo, de modo absoluto, as palavras de V. Ex^a quando diz que erros podem ocorrer e que essa decisão pode ter sido um erro praticado por alguns setores da Eletronorte. Essa é a expectativa que o Governo do Estado tem; é a expectativa que a Bancada Federal do Acre tem em sua maioria. Nós nos reunimos, durante a última quarta-feira, com a Bancada Federal do Acre. Decidimos pedir uma audiência com o Ministro José Jorge, audiência pública, a ser realizada na Câmara dos Deputados, para que haja uma reflexão imediata e uma revisão da decisão tomada pela empresa.

O que queremos é manter uma parceria histórica com a Eletronorte. Que a iniciativa privada, que se faz presente hoje dentro da Amazônia Ocidental, dê os seus passos de avanço. Isso não é ruim para nós, desde que o regulador, o dinamizador desse modelo, que é o setor estatal, tenha plena consciência de que não pode haver prejuízo às políticas de auto-suficiência e políticas estratégicas de consumo energético na região. Haveria esse prejuízo se a medida continuasse a ser tomada nos moldes em que a Eletronorte está conduzindo.

É um apelo que faço à Presidência da Eletronorte. A crítica é pautada em realidade. Incorporo, com maior alegria, o que V. Ex^a disse, ou seja, que isso deverá ser transformado apenas em um erro ou um equívoco praticado pela direção da empresa, caso venha a ser consolidado.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Colegas, a complexa arrumação partidária em busca de alianças visando à sucessão presidencial tem o seu curso acelerado com o fenômeno provocado estrategicamente pelo PFL, que se destaca quando busca uma liderança e a apresenta à mídia por intermédio dos programas gratuitos. Roseana Sarney é o fenômeno que ascende em uma velocidade impressionante nos corações de milhares de brasileiros. Nós, do PMDB, com o nosso candidato a candidato Itamar Franco, enfrentamos as dificuldades internas pela posição do Partido, que tem o compromisso de sustentação do Governo Fernando Henrique Cardoso.

Sr. Presidente, com Roseana Sarney, que ascende nas pesquisas e na preferência popular, o PMDB tem uma nova e considerável variável. Há grandes lideranças no Partido, como o nosso querido Presidente José Sarney, que detém considerável fatia de liderança dentro da amizade estabelecida com vários Líderes do PMDB.

O PMDB tem que abrir urgentemente o diálogo não só com o Presidente Nacional do Partido, Deputado Michel Temer, como também com o pretenso candidato à Presidência da República Itamar Franco.

Os fatos demonstram que o PMDB terá enorme dificuldade em apoiar um possível candidato do PSDB – isso é visível e plausível – principalmente, se

o candidato for o antipático Ministro da Saúde, José Serra. Isso certamente inviabiliza qualquer oportunidade. E, com certeza absoluta, Itamar Franco terá que abrir, com urgência, um diálogo com Roseana Sarney.

A verdade é que há um vácuo muito grande desde a perda de Ulysses Guimarães. O PMDB procura de todas as formas encontrar um rumo para contribuir com o processo sucessório.

Roseana Sarney tem o perfil da mulher aguerrida, da administradora competente, que tem visibilidade da complexa realidade nacional.

Portanto, venho à tribuna para fazer um apelo ao nosso Presidente Michel Temer e ao nosso candidato a candidato Itamar Franco. É hora de o PMDB aglutinar suas forças e refazer suas estratégias diante desse novo fenômeno.

Há aqui, em Brasília, um exemplo. Não foi preciso articulação política para que hoje o programa de maior audiência da Capital, comandando pelo Deputado Wigberto Tartuce, que irá fazer uma homenagem às mulheres, já espalhe seu apoio sem nenhum contato e entendimento.

Roseana Sarney é uma esperança de acalantar a expectativa de termos uma mulher à frente da Presidência da República. E agora, Sr. Presidente?, Estaremos no segundo turno, PMDB, PFL e outros partidos?

Na semana passada, estive aqui o ex-Presidente desta Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães, manifestando o seu desejo, a sua intenção, enfim, acenando politicamente para uma aliança com o PMDB. Com certeza, isso alterará o quadro da sucessão presidencial: Roseana desponta com 20% das intenções de votos. Isso surpreendeu o Brasil e todos os partidos políticos que se articulam para configurar a boa chapa de aliança.

Antes que V. Ex^a peça, Senador Edison Lobão – sinto pela sua expressão e pelo seu olhar o desejo de fazer um aparte-eu o concedo a V. Ex^a.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Gilvam Borges, o Presidente Fernando Henrique Cardoso governa, sustentado por uma aliança política formada por grandes partidos e até por alguns partidos menores. Graças a isso, o Governo de Sua Excelência tem tido tranqüilidade política. No Brasil, não tem havido crises institucionais. É natural que a sucessão de Sua Excelência se dê, portanto, sob a liderança dele, Presidente, tanto quanto possível, dentro da aliança. O que é um bom candidato? É aquele que, desde logo, revele condições intrínsecas de uma boa administração e que possa ganhar a eleição do adversário.

Não basta o líder ser um administrador competente. Isso é essencial, mas, por si só, não basta, porque ele será eleito pelo povo e não nomeado. Há de ser um que consiga aglutinar estas duas condições: competência administrativa e entendimento com o povo. O PMDB é um partido de grande tradições; é um partido que, desde 1964, vem temperando e retemperando as suas forças na luta e no bom combate político. Os outros partidos também. Todos têm, portanto, seus candidatos, seus filiados e aqueles em condições de dirigir o Brasil. Houve um tempo em que o Brasil era pobre em valores para alcançar a Presidência a República, seja porque não se preparavam para isso, ou seja porque a mídia não os descobria a tempo. Hoje, temos uma mídia sofisticada, uma das mais avançadas do mundo, e esse exame é feito com certa facilidade. A Governadora Roseana Sarney é do meu Estado. E V. Ex^a é do PMDB – um dos líderes do PMDB nesta Casa, inclusive, é vice-líder do PMDB –, portanto, fala com a autoridade que decorre da liderança e de seu valor pessoal em seu Estado e no Senado. Todos respeitamos a atuação de V. Ex^a, uma atuação elevada e sempre voltada para os melhores e mais legítimos interesses de seu povo do Amapá. A Governadora Rosana, que conheço de perto e há muitos anos, reúne essas duas qualidades essenciais. Ela é uma governadora extraordinária, governa muito bem o seu Estado – muito bem, tanto que é possuidora da melhor avaliação entre todos os Governadores brasileiros. Por outro lado, ela tem a estima, pelo seu carisma e até em decorrência de sua administração, e a preferência de uma parcela considerável do povo brasileiro. V. Ex^a não disse, mas vou revelar que, na última pesquisa, realizada após seu programa de vinte minutos – foi vista por cerca de 38% dos brasileiros –, ela ficou, entre esses 38% que a viram – apenas dois pontos atrás do candidato que está em primeiro lugar. Apenas dois pontos percentuais. E isso quer dizer que, se ela tivesse sido vista pelo Brasil inteiro, de igual modo, estaria apenas dois pontos atrás do primeiro colocado. Ora, como nós, da base política do Governo, podemos desprezar um candidato dessa natureza? A menos que queiramos perder a eleição para o adversário. E não estou falando mal do adversário, estou apenas querendo dizer que cumpre a nós, políticos, lutar e diligenciar para ganharmos a eleição, a menos que não tenhamos valores, nomes para exercer a suprema magistratura do País. E temos em abundância, tanto no PFL, como no PMDB, como no PSDB, temos muitos, mas temos um nome que a um só tempo alia as duas qualidades: a de grande administradora que ela é, a Roseana, e de po-

lítica que encanta e motiva o povo e que restabelece, restaura a confiança do povo em seu líder, em seu dirigente. Ao governante não basta ser capaz, ele precisa demonstrar ao povo que é capaz também de conduzir os interesses desse povo que ele representa ao bom destino, sem o que a sua tarefa estará dificultada. Ou o povo acredita em seu líder, em seu dirigente ou então aquilo que o dirigente vai fazer será feito pela metade. Louvo V. Ex^a pela iniciativa que toma nesta manhã, de, sendo um homem do PMDB, um líder do PMDB, ter o bom senso de admitir como extremamente válida a candidatura da Governadora Roseana Sarney. Digo a V. Ex^a que eu faria o mesmo – sou do PFL e faria o mesmo em relação ao PMDB, ao PSDB e a qualquer dos partidos que fazem parte da aliança –, desde que candidatos houvesse nesses partidos em condições de ganhar a eleição e em condições de governar o País. Também não basta um candidato ter condições de ganhar a eleição, mas que não tenha a capacidade de governar o País. Se fizéssemos isso, não estaríamos servindo ao povo. Mas, se há candidatos – e eu ponho no plural – com as duas condições, com os dois vetores, então é com esse que temos que ir, sob pena de trabalharmos contra os interesses nacionais. Se defendo um candidato que não está em condições de ganhar a eleição, estou querendo perder a eleição para o adversário. Mas, se defendo um candidato que tem condições de ganhar a eleição, mas não está em condições de governar, estarei laborando contra os melhores interesses da sociedade brasileira. Nesse contexto, o candidato que V. Ex^a defende – que é também o meu e haverá de ser o da Nação – é exatamente aquele que compõe este quadro ideal: o de governar bem e o de encantar o povo brasileiro. Um candidato assim, elevado à curul presidencial, terá a solidariedade das ruas para governar na clausura do Palácio do Planalto. Louvo V. Ex^a pela iniciativa.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, Senador Edison Lobão. V. Ex^a é um dos Senadores que orgulham esta Casa, pelo seu perfil de intelectual, jornalista e administrador – vez que foi Governador do Maranhão –, e que sempre faz a leitura muito precisa e crítica dos fatos, como a do estrategista que acaba de se manifestar, fazendo uma avaliação perfeita.

Com relação ao perfil do candidato, ele precisa apresentar as seguintes características: ser um bom administrador, despertar a empatia do povo que pretende representar, interagir com os interesses nacionais, absorver as aspirações populares e saber con-

duzir os complexos interesses da sociedade, expressos por seus representantes que aqui chegam.

Portanto, Senador Lobão, preocupo-me porque ninguém chega a lugar algum se não for por uma aliança construída. E acredito que o PMDB, o PFL, o PSDB, esses Partidos que, em sua maioria, construíram uma aliança e deram lastro ao Presidente Fernando Henrique, não têm por que não se sentarem à mesa para avaliar, com seriedade, a pesquisa que deve nortear a condução da batalha eleitoral.

O bom candidato, além de apresentar, comprovadamente, o perfil de bom administrador, deve despertar a empatia do povo. Não se pode, dentro de uma aliança, impor um candidato fadado a conduzir muito mal essas alianças ou que não tenha a simpatia do povo. O mais importante, o objetivo final de qualquer disputa eleitoral é o voto, pois, pela democracia estabelecida, é com esse voto que se podem construir as mudanças.

Assim, chamo a atenção do meu partido, o PMDB; do Sr. Michel Temer, nosso Presidente; do nosso pretendo candidato à Presidência da República, o Sr. Itamar Franco; chamo também a atenção do PFL e de todos os Partidos que estiveram, mesmo em disputas internas, aliados na causa maior: a sustentação do Governo e de suas propostas, para o bem do País. Faço um apelo para que tenhamos responsabilidade, a fim de construirmos uma candidatura que possa, realmente, propiciar-nos condições para uma boa disputa.

Não podemos aceitar, de maneira nenhuma, candidatura empurrada "goela abaixo". Não, o PMDB não aceitará isso. O PMDB estará aberto à discussão. Por isso, apelo aos nossos Líderes que deixem as querelas de lado. Pensemos forte no Brasil. Este País não pode cair em atraso, nas mãos da demagogia e do estatismo – preocupo-me muito com isso. E a responsabilidade na condução deste País, para que se dê prosseguimento ao seu plano de desenvolvimento e à busca pela felicidade do povo, seja por meio de um emprego ou por seu crescimento intelectual, é fundamental para todos nós.

Portanto, Sr. Presidente, faço esse apelo aos nossos Líderes e a todos os Partidos.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Senador Gilvam Borges, desculpe-me V. Ex^a, mas cheguei agora neste plenário e gostaria de saber qual é o apelo.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Concedo um aparte ao eminente Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) Senador Gilvam Borges, gostaria de apartear V. Ex^a, mas gostaria

de saber, em síntese, qual é o apelo de V. Ex^a aos nossos Líderes.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Senador Pedro Simon, o apelo é no sentido do exercício democrático dos nossos Líderes para construírem uma candidatura, seja do Itamar, da Roseana ou de qualquer outro candidato.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Que seja a minha candidatura...

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Sim, que seja também a de V. Ex^a.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Muito obrigado.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Ou também que seja a candidatura de outros companheiros que possam surgir.

Agora, o apelo que faço é para que os nossos Líderes e V. Ex^a é um deles, com história, com um passado de lutas gloriosas, não só pelo seu Estado, mas pelo País todo –, para que nós todos tenhamos maturidade, deixando a vaidade de lado. A minha preocupação, Senador Pedro Simon, ao fazer este apelo aos nossos Líderes, sejam de que Partido for, dentro da aliança estabelecida, é justamente evitar que, por questões pessoais, vaidade ou narcisismo, imponha-se ou tente-se impor, dentro de uma aliança, uma candidatura que possa desagregar os Partidos e inviabilizar determinada candidatura. Essa é a minha preocupação. Quando o PSDB ou o PMDB – que é um aliado do PSDB e do PFL, dentro da sustentação política – tentam impor uma candidatura do Ministro José Serra, isso é um crime.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Um crime?

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – E grande!

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – E grande?!

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – É um crime colocar um candidato ao Governo – eu falo de estratégia, Senador Pedro Simon – conhecido por sua antipatia e que já inviabiliza qualquer diálogo com os outros Líderes. Deveríamos, sim, sair para a campanha eleitoral como o fizemos com o nosso querido Líder Ulysses Guimarães, que foi um candidato construído para a campanha à Presidência da República. V. Ex^a sempre foi um aliado de primeira hora, um ideólogo do PMDB. E o nosso Partido, sim, se houver possibilidade de avançar com candidatura própria, se houver possibilidade de entendimento entre V. Ex^a, o Governador Itamar Franco, Roseana Sarney...

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Muito obrigado. V. Ex^a está me incluindo.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Quem mais? Maluf?

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Maluf, por enquanto, está difícil.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – E os outros candidatos. Nós temos condições, Senador Pedro Simon, de fazer uma chapa boa, de oferecer ao povo brasileiro uma boa composição. O meu apelo, agora, sintetizando, é para que os nossos Líderes deixem as mágoas de lado, a vaidade pessoal e façam o que a política sempre exige: exerçam a arte do bom-senso de conversar, de juntar, de aglutinar. Com certeza, do jeito que tudo vai, teremos segundo turno. Roseana Sarney, V. Ex^a ou Itamar Franco são candidatos que têm moral suficiente para submeter o nome à apreciação do povo brasileiro.

Ouçó, agora, o aparte do Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Serei sincero com V. Ex^a: é tão importante o seu pronunciamento que agradeço a concessão do aparte e peço à Presidência que me inscreva para falar após V. Ex^a ter concluído.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Pedro Simon.

Portanto, Exm^o Sr. Presidente Edison Lobão, que conduz os trabalhos do Senado, fica o apelo deste brasileiro, membro do PMDB, para que as nossas Lideranças comecem a conversar, a fim de escolher um candidato que possa, realmente, viabilizar uma boa disputa. O PMDB tem essas condições, assim como o próprio PFL. Com certeza, faremos uma boa aliança.

Agradeço a V. Ex^a e parabeno o eminente Senador Pedro Simon por sua disposição, por sua franqueza, pela forma como tem defendido este País, de norte a sul. S. Ex^a orgulha todo o PMDB.

Lamentavelmente, o titular da Mesa desta Casa não se encontra presente. Antes de concluir, Sr. Presidente, quero fazer um apelo a V. Ex^a.

Tenho andado pelos corredores e sentido os funcionários apáticos e tristes; percebi que o motivo são as dívidas. Véspera de festas, há dinheiro em caixa, Sr. Presidente: vamos trabalhar para pagar os 11%, algo que é um direito. Por que essa protelação? Faço um apelo em nome das taquígrafas, dos seguranças, de todos os que compõem esta Casa, para que eles possam ter um Natal mais feliz. Gostaria que V. Ex^a se sensibilizasse e conversasse também com o Senador Ramez Tebet, para que viabilize o pagamento. O próprio Carreiro, que fica me fitando daí detrás da cadeira, sabe que não é fácil estar em uma situa-

ção como essa, ou seja, devendo. Então, em nome da Casa, faço este apelo a V. Ex^a.

Obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Gilvam Borges, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O apelo de V. Ex^a será levado a uma reunião da Mesa que ocorrerá brevemente, mas, desde logo, posso esclarecer a V. Ex^a que a sua preocupação é também minha e de todos os membros da Mesa Diretora do Senado.

Quando exerci a Presidência da Casa por curto espaço de tempo, pagamos os 11,8% devidos aos funcionários, apesar de pressões contrárias a isso que ocorreram.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon por 20 minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não estava na minha perspectiva fazer um pronunciamento na manhã de hoje. Vim ao Senado, claro, e a este plenário, embora achasse que não haveria **quorum** para abrir a sessão, devido ao feriado intenso.

Tendo havido **quorum**, aqui estou e ouvi o pronunciamento de meu prezado amigo, ilustre Senador pelo Amapá. Sinto em S. Ex^a, com muito carinho, uma certa influência do seu colega de Bancada e de Estado, o Senador José Sarney. Muito logicamente, o Senador José Sarney já disse à Nação que o seu Partido é o de sua filha. Acho correto.

É muito difícil imaginar que, fora o Brasil um país com partidos tradicionais, como os Estados Unidos, um Senador dissesse que o seu candidato seria o de outro partido. Duvido que um Senador do Partido Democrata, nos Estados Unidos, dissesse que seu candidato à Presidência da República seria o do Partido Republicano. Duvido que, em qualquer outro país com partidos consolidados, alguém fizesse uma afirmativa como essa. Mas, no Brasil, os Partidos são os existentes, e as candidaturas, as que aí estão. S. Ex^a, que tem uma filha brilhante, grande Governadora, inteligente, competente, candidata, logo disse: "Meu Partido é o de minha filha". E está trabalhando por ela. Acho correto.

Não sei se é a melhor forma de trabalhar na Bancada do PMDB. Penso que há nisso um pouco de exagero. S. Ex^a deveria respeitar as decisões da Bancada do PMDB e não fazer isso. Um colega seu, de

Estado e Partido, já veio à tribuna propor, com muita elegância e capacidade, outra candidatura. O que o meu querido amigo não analisou é que há várias questões a serem postas neste momento. A candidatura do PMDB não é só uma questão de vaidade, pretensão ou exibicionismo, mas de sobrevivência. O PMDB, que vem de longas jornadas e se deu mal por incompetência, ainda não se apresentou, perante o público do seu País, com uma candidatura que correspondesse à expectativa do que é o Partido.

Tenho dito e repetido várias vezes que só há um partido com biografia política registrada na história do Brasil: o PMDB. Lamentavelmente, os partidos políticos têm tão pouca influência nos fatos que acontecem, que, se olharmos a República, as leis trabalhistas, a criação da Petrobras, os fatos importantes da vida brasileira, verificaremos que, em nenhum momento, há outro partido político com qualquer significado. Isso só aconteceu na luta contra o regime militar, quando todas as forças políticas do Brasil que não estavam identificadas na Arena, apoiando o Governo, que não estavam na luta armada, nas guerrilhas, no voto em branco ou na defesa da renúncia coletiva, quando todos os que queriam derrubar a ditadura pela via democrática estavam no MDB.

O MDB, em determinado momento, depois de 70, quando o voto em branco ganhou, ficou atrás, com meia dúzia de Senadores, porque, até então, o Partido era um conjunto amorfo, sem princípios, e cada um dizia o que queria.

Foi feito, então, em Porto Alegre, o primeiro congresso de um partido político na História do Brasil, para debater a conjuntura nacional e os propósitos do MDB. Foi uma grande reunião, onde estavam presentes Ulysses, Tancredo. Todas as lideranças lá estavam. E chegou-se à conclusão de que o MDB, junto com o povo brasileiro, iria iniciar uma caminhada pela convocação da Assembléia Nacional Constituinte, pela anistia, pelas eleições diretas; contra a tortura; pelo término da censura à imprensa.

Por essas cinco bandeiras, o MDB percorreu o Brasil inteiro, com a presença do Dr. Ulysses, de Teotônio e Tancredo. Eu, por exemplo, percorri todo o País. Todos unidos em uma só voz, à qual se juntaram a OAB, a CNBB, a ABI, os intelectuais e os artistas. Enfim, toda a sociedade se agrupou em torno do programa do MDB: acabar com o regime militar.

Por isso é que digo que o PMDB tem história. E se notarmos os livros modernos, que fazem análise histórica dos últimos tempos no Brasil, verificaremos que havia um partido que apoiava o Governo, que era Arena, considerado, pelo Presidente da República, o

maior do Ocidente; e um outro partido, que era o MDB, que lutou com dificuldades enormes, mas que conseguiu a democracia. Não só conseguimos a democracia como fomos além.

Se houvessem passado as eleições diretas para Presidente da República, Ulysses Guimarães estava eleito Presidente. Mas vieram as eleições indiretas, e votamos a candidatura de Tancredo, que ganhou tranquilamente no Colégio Eleitoral.

E Tancredo dizia: vou para o Colégio para destruí-lo. Éramos contra as eleições indiretas permanentemente, mas, nessa ocasião, com a violência que houve na votação da emenda Dante de Oliveira, quando os militares cercaram o Congresso Nacional para não permitir que ela fosse aprovada – e não foi, se não me engano, por nove votos –, partimos para o Colégio Eleitoral. E se fez a aliança. Dissidentes do PDS, partido sucessor da Arena – Senador Jorge Bornhausen, Senador José Sarney, Senador Marco Maciel e outros ilustres companheiros –, ajudaram a consolidar a vitória de Tancredo.

O Brasil estava preparado para que Tancredo fosse Presidente. Tancredo tinha um programa e uma proposta emocionantes para o Brasil. Mas adoeceu no dia da posse e não voltou. Assumiu Sarney, um homem que tinha sido o último Presidente do PDS, que renunciou à Presidência daquele Partido para se juntar a nós. A História mostra hoje, inclusive, as circunstâncias que determinaram a sua posse.

Naquela ocasião, defendíamos a posse do Dr. Ulysses, que era o Presidente da Câmara e, como tal, era o sucessor direto. E por que não Sarney? Porque Sarney era o Vice de Tancredo, sucedia Tancredo na Presidência. Mas Tancredo não tinha tomado posse! Se Tancredo não tinha tomado posse, como o Vice assumiria no seu lugar? Defendíamos a posse de Ulysses Guimarães, que, na Presidência da República, convocaria uma nova eleição. Essa nova eleição elegeria o novo Presidente.

Eu estava no Hospital de Base, em um quarto ao lado do quarto em que estava o Dr. Tancredo, cheio de pessoas, e vi quando foram chegaram um e mais um e mais outro. Vi quando chegou, ao lado de Sarney, o General Leônidas, com a Constituição na mão, dizendo que quem deveria tomar posse era o Sarney.

Lembro-me de quando o Dr. Ulysses concordou e todos, meio quietos, não disseram nada. Perguntei, então, ao Dr. Ulysses: "O senhor vai concordar?" Ao que ele respondeu: "Meu filho, você não está vendo o argumento que ele traz?" Perguntei então: "Qual é o argumento?" E Ulysses respondeu: "É o Ministro do

Exército. Ele está com o Ministro do Exército do lado, já garantido".

Realmente, pouco tempo depois, a TV Globo já apresentava pronunciamentos de ilustres juristas dizendo que o Sr. Sarney é que tomaria posse.

Creio que Sarney é um homem respeitável e fez o máximo na Presidência da República, mas, na verdade, o Dr. Sarney não era o Tancredo. O povo tinha votado em Tancredo, mas quem governou foi Sarney.

As relações de Sarney com o PMDB nunca foram muito amistosas. O PMDB tinha um pé no Governo e um pé na Oposição, o que foi um erro histórico. Ministros como Iris Rezende, então Ministro da Agricultura, e Jader Barbalho, então Ministro da Previdência ou da Reforma Agrária – não sei, pois ele esteve nos dois Ministérios –, não admitiram deixar o Governo, embora o PMDB defendesse a sua saída. Isso, somado ao fato de o Governo Sarney ter tido uma inflação de 80% ao mês – querendo ou não o povo cobrava a responsabilidade do PMDB nessa inflação –, gerou um profundo desgaste. O PMDB fez a campanha do Plano Cruzado, ganhou e colheu as vantagens. Quando veio a inflação galopante, quis cair fora, alegando que nada tinha a ver com o fato, mas o povo afirmava que sim e cobrava a responsabilidade do Partido.

Lembro-me daquela célebre reunião que fizemos aqui, na Fundação, com todos os Governadores – eu era Governador do Rio Grande do Sul –, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Senadores e lideranças, para debater quem seria o candidato do PMDB. O Dr. Ulysses, um dos maiores homens públicos da história deste País, que teve uma atuação fantástica, como Moisés, conduzindo o povo brasileiro rumo à terra prometida, achava-se o candidato natural – e era. Mas por diversas circunstâncias, o Dr. Ulysses, Presidente do PMDB, sofria uma série de desgastes – até por ser Presidente do PMDB. Ao lado disso, ele tinha tido uma doença – depressão – e a imprensa foi cruel e injusta com ele. Por duas vezes o Dr. Ulysses saiu-se bem da crise de depressão e estava na plenitude de suas faculdades mentais, mas a imprensa dizia que ele dependia de lítio e coisas que o valham, e batia no Dr. Ulysses.

Os Governadores, então, reuniram-se e discutiram o lançamento de uma candidatura que não a do Dr. Ulysses. E não podia ser um candidato contra ele, mas sim um que se somasse ao Dr. Ulysses, para ganhar. Àquela época se falava no Quércia, que era apoiado pela TV Globo. O Quércia não havia tido o desgaste que sofreu com denúncias feitas a ele depois de ter saído do governo. Ele estava fazendo um ex-

cepcional governo e contava com grande prestígio. Falava-se na candidatura do Álvaro Dias. Diziam que tinha de ser um jovem bem apessoado. E Álvaro Dias era um jovem bem apessoado e estava fazendo um bom governo no Paraná. Mas houve confusão e foi aprovada a candidatura de Ulysses. Ela não colou! Eu, na época Governador do Rio Grande do Sul, andei com o Dr. Ulysses por todo o Estado e fui com ele a algumas capitais. Mas, na verdade, a sua candidatura não colou! O Quércia teria ganhado aquelas eleições. O Álvaro Dias teria ganhado aquelas eleições. Erramos!

Veio o Governo Collor e o **impeachment**. Eu, Senador da República, coordenei aquela CPI em meu gabinete. Todos eram contra, inclusive o Dr. Ulysses. Temerosos, vieram me procurar para dizer: "Mas logo você, do Rio Grande do Sul, falar em **impeachment**? Não se lembra de que foi assim que começou a deposição e, depois, ocorreu o suicídio de Getúlio? Não se lembra de que foi assim que começou a deposição de Jango? Sabe-se como começa uma CPI, mas não se sabe como termina!" Levamos a CPI adiante. Cassa-do Collor, Itamar assume.

Não aceitei ser Ministro do Governo Itamar por uma razão muito simples: eu tinha marcado, na minha consciência, que todos os que participaram do **impeachment** de Getúlio entraram no Governo de Café Filho; assim como todos os que participaram do **impeachment** de Jango entraram no Governo de Castelo Branco. Eu disse: "Eu não vou fazer isso!" E não fiz! Não aceitei!

Mas Itamar, desde o início, queria governar com a presença do PMDB. Queria ter ministros do PMDB. Queria a ação do PMDB. O Quércia não queria.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Concederei, com o maior prazer, o aparte a V. Ex^a, após concluir este raciocínio.

O Quércia não queria, porque, já na Presidência do Partido, ele era candidato à Presidência da República e não apostava muito no Governo Itamar. Ele achava que ia ser um desgaste desnecessário para o PMDB e que o melhor que o Partido tinha a fazer era ir para a Oposição. O Partido não aceitou a proposta de Quércia e foi para o Governo.

Ao final do Governo Itamar, não era para ser o Sr. Fernando Henrique Cardoso o candidato. Nem o PSDB pensava na candidatura de Fernando Henrique. Tínhamos candidato. Eu próprio fui indicado e não aceitei. Houve um momento em que eu, Fernan-

do Henrique e Itamar Franco achávamos que Antônio Britto podia ser o candidato. Ele não aceitou, não quis enfrentar Quércia na convenção. Que sério equívoco ele cometeu, porque ganharíamos a convenção. Quércia foi candidato porque não houve nenhum outro candidato contra ele. Quércia, que, cinco anos antes, teria sido eleito Presidente da República se fosse candidato, estava sofrendo desgaste porque era o momento do auge das denúncias.

Confesso que vim a esta tribuna discursar, debater, criticar duramente o Presidente do Partido, o Quércia, mas hoje me pergunto: lá se vão tantos anos e nada foi adiante? Não houve denúncia de um promotor, não houve um ato com relação a tudo o que ele fez?

Vejo o Lula declarando que o seu maior sonho é que o PT receba o apoio do Quércia, em São Paulo. Também vejo o Fernando Henrique convidar o Quércia para almoçar, para jantar, e apresentar propostas mirabolantes, para conseguir um entendimento com ele. Percebo, então, que eu não estava muito certo naquela oportunidade. Mas o Quércia sofreu um desgaste tão intenso, que a sua candidatura, como a do Dr. Ulysses, obteve uma votação insignificante.

Aí ganhou o Fernando Henrique, que cometeu o erro mortal de jogar todo o seu prestígio, todo o respeito que tinha – que eram enormes! – para aprovar a emenda da reeleição, em vez de fazer as reformas política, social, tributária e partidária. E hoje estão aí as gravações de Deputados confessando que receberam 100, 200 mil, rádios, e não sei mais o quê! Foi ali que o seu Governo ficou maculado. Daí para diante ele não teve condições de se recuperar.

Reunimo-nos e apresentamos a candidatura de Itamar ao PMDB, mas um grupo de partidários apaixonados e integrados no Governo defendiam que o PMDB continuasse no Governo. Itamar perdeu aquela convenção e nós continuamos no Governo.

Meu querido Senador, fazendo uma análise das eleições de que participaram o Dr. Ulysses e o Quércia, observamos que, apesar do quociente insignificante que eles obtiveram, o PMDB fez muito mais Deputados e Senadores do que na última eleição, na qual, não tendo candidato, apenas apoiamos o Sr. Fernando Henrique.

Hoje o PMDB está nessa situação. Reparem que as pesquisas mostram como estão os dois partidos de embasamento popular: o PT, em primeiro lugar, acima do PMDB, e o PMDB, apesar de tudo, em seguida. Em terceiro lugar, o PFL, com 5% da intenção de votos; o PMDB, na faixa dos 30%, e o PT quase na faixa dos 40%. Apesar de tudo.

Tenho dito que o PMDB se encontra em um momento histórico. A eleição do ano que vem não pode ser considerada igual àquela da campanha do Dr. Ulysses, ou àquela da campanha do Quéricia, ou ainda àquela em que apoiamos o Fernando Henrique Cardoso. Ela será diferente. Ou o PMDB diz o que ele é, o que ele significa, de que ele precisa, ou fica no limbo da história. Ele não terá um mínimo de credibilidade popular se não apresentar um programa, uma idéia, uma filosofia, assim como fizemos em 1970. Naquela ocasião, apresentamos uma proposta ao País no campo institucional. Agora temos de apresentar uma proposta ao País no campo econômico, no campo social, no campo ético.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Nobre Senador, V. Ex^a vai me honrar com o aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agora sim.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Pedro Simon, há uma tradição nesta Casa pela qual sempre que um Senador se dirige a outro, pronuncia palavras de elogio, encômios. Quero fazer o mesmo em relação a V. Ex^a, mas com sinceridade – o que não quer dizer que os outros não sejam sinceros. Quero apenas reafirmar minha sinceridade em relação ao que vou dizer sobre V. Ex^a. Tenho por V. Ex^a muita admiração, por tudo quanto V. Ex^a tem significado ao longo de sua carreira política. E pelo que significa aqui no plenário do Senado, onde convivemos. V. Ex^a seguramente nem sabe, mas, com frequência, pronuncio o seu nome, dando-o como autor de iniciativas extraordinárias nesta Casa. Já o fiz na televisão. Em tudo quanto digo a respeito de V. Ex^a eu sou sincero. Mas V. Ex^a está fazendo hoje história política, com a qual eu concordo em parte. V. Ex^a diz verdades que não são as minhas verdades, fatalmente, o que não quer dizer que esteja mentindo. Desde que Pilatos perguntou, no julgamento de Cristo, o que é a verdade, a verdade tem sido questionada – ao longo dos séculos e dos milênios. Senador Pedro Simon, não vejo nenhuma atitude equivocada ou errada do Senador José Sarney quando apóia a filha.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Perdão, eu também não falei em atitude errada, não o critiquei; disse que ele está fazendo o que faz e o respeito, porque se trata da filha dele. Afirmei apenas que se deve respeitar o direito do PMDB ter candidato.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Ouvi perfeitamente que V. Ex^a disse que ele está muito certo ao apoiar a filha. E, num passo seguinte, pronuncia palavras que significam quase que críticas.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Não, não foi a intenção.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Sim, começa a falar no espírito partidário, etc. Só faltava Sarney deixar de apoiar a filha. A única coisa que faltava neste País, na vida pública, seria o Sarney deixar de apoiar a sua própria filha.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Concorro plenamente com V. Ex^a.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Bem, em seguida diz V. Ex^a que o PMDB é o único Partido com tradição neste País. Não! O PMDB, no começo, foi um caleidoscópio ideológico – e V. Ex^a mesmo disse isso, em outras palavras. Todas as correntes estavam ali presentes. No instante em que o PMDB passou a ser apenas PMDB, e não mais MDB, surgiram outros partidos de igual compostura e de igual tradição. Surgiu o PT. Temos que respeitar o PT.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Veja, meu querido colega, como é cruel e injusto o julgamento que fazem do nosso PMDB.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Não falo mal do PMDB; ao contrário, exalto o PMDB.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Imagina se falasse!

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – O que não desejo é que V. Ex^a, a pretexto de defender o seu Partido, no que faz muito bem, desmereça os demais. O PT é um Partido que surgiu à época do PMDB e tem a sua história. Lembro-me de Brizola chegando ao Brasil e lutando pela restauração do PTB, este sim com grande história, história passada, antiga, e que poderia ser retomada naquele momento. Mas surgiu o PDT no seu lugar. E aí diz V. Ex^a: o PMDB foi o responsável pela quebra do sistema revolucionário. Não! O PMDB pode ter sido o carro-chefe.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – E que outro Partido foi?

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Explico a V. Ex^a, se V. Ex^a me permitir.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – É que V. Ex^a está sendo muito longo. É quase um pronunciamento. Seria ótimo em uma segunda-feira. Em uma sexta-feira como esta seria ótimo que V. Ex^a me sucedesse na tribuna.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Garanto a V. Ex^a que estou sendo longo, porém não tão longo como geralmente V. Ex^a é em seus apartes.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Também é verdade. Mas é que...

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Ou será que V. Ex^a tem o direito de ser longo e eu não?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – É que V. Ex^a está fazendo um pronunciamento tão importante ...

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Não estou, estou apenas fazendo algumas observações.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – ... que não deveria esconder o seu discurso em um aparte a mim, mas ir à tribuna e fazer um pronunciamento.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – V. Ex^a agora me deu um motivo, Senador Pedro Simon, para, toda vez em que apartear, lembrar do que foi a intolerância de V. Ex^a em relação ao meu aparte.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Não é intolerância, Senador, apenas apelo a V. Ex^a para fazer como eu fiz. Assim que percebi que, se fosse apartear o nosso querido Senador Gilvam Borges, iria apenas me meter no seu discurso, decidi vir à tribuna para fazer um pronunciamento e responder a S. Ex^a.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – V. Ex^a se mete no discurso de todos os Senadores, e o faz muito bem, com beleza. A diferença entre nós, agora, é que o aparte de V. Ex^a tem sempre beleza e o meu é pálido. Mas V. Ex^a é um dos que mais se demoram nos apartes aqui nesta Casa.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Vá à tribuna, Senador!

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Farei isso ...

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Ótimo! Agora está bem.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – ... e pedirei a V. Ex^a, nos seus apartes futuros, que proceda do mesmo modo.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Não! Estou concedendo o aparte a V. Ex^a à vontade. Agora, V. Ex^a disse que vai à tribuna

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Não está, V. Ex^a está quebrando o meu aparte e vou desistir dele.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – V. Ex^a disse que iria à tribuna... continue com o aparte.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Não posso mais ir à tribuna, porque já falei uma vez. Respeito o Regimento. V. Ex^a não respeita, mas eu respeito.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Nem como Líder?

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Não posso mais falar, porque já falei uma vez.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Perdão, eu não sabia. Então, fale à vontade.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Desisto do aparte, em razão da intolerância de V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pelo amor de Deus! Continue o aparte.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Apenas me reserve o direito, daqui para frente, de continuar admirando V. Ex^a, mas chamando sua atenção para os seus quilométricos apartes todos os dias.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – O que é verdade!

Faço um apelo para que V. Ex^a continue com a palavra. V. Ex^a disse que não pode mais ir à tribuna. E eu pensei que podia. Se pudesse, seria importante que V. Ex^a viesse à tribuna para debater e, assim, poderíamos conhecer os dois lados. Mas como V. Ex^a diz que não pode mais ir, faço questão que V. Ex^a continue o seu aparte. É o meu apelo.

Peço até perdão a V. Ex^a e peço que continue o seu aparte. Tenha um gesto de grandeza, aceite as minhas desculpas e continue com o aparte.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Faço um apelo aos Srs. Senadores, e o faço contrariamente a uma postura que gostaria de ter se não estivesse ocupando a Presidência, porque acho que falta a este Senado o que estamos tendo agora: este calor, este debate sincero e franco. Mas, infelizmente, como Presidente, devo chamar a atenção para o fato de que o Regimento está sendo ofendido, pois a intervenção de cada um deve ser precedida da aquiescência do Senador que está com a palavra.

É com pesar que faço esse apelo, porque estou encantado com o que acontece hoje nesta Casa: esta efervescência, este calor, esta juventude que envolve a todos.

Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

Senador Edison Lobão, V. Ex^a está com o aparte.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Desisto.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Não fala porque não quer.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Não falo porque V. Ex^a, ao contrário da educação parlamentar, me retirou o aparte, fazendo aquilo que não faz quando aparta os outros oradores.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Retirei porque achei que V. Ex^a deveria ir à tribuna. Se não

tem o direito de voltar à tribuna, concedo-lhe o aparte. Por favor, fale, Senador. É o apelo que faço a V. Ex^a.

Peço desculpas, inclusive. Mas volto a afirmar que achei que V. Ex^a poderia ir à tribuna. Pelo amor de Deus!

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Retomo, então, o meu aparte...

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – ... dizendo a V. Ex^a que o PMDB é um Partido que merece respeito – e eu o respeito e admiro. Mas devo dizer que o meu Partido também merece. E o meu Partido foi fundamental para o ocaso da Revolução. E, nesse ponto, V. Ex^a foi injusto. Não fosse a dissidência do PDS, formando o PFL, não teria havido eleição do Presidente Tancredo Neves, por quem tinha também a mais profunda admiração. Dizer que o PMDB foi responsável sozinho é não fazer homenagem à história política. Logo depois, V. Ex^a se queixa dos 80% de inflação do Governo Sarney. Isso é correto, porém, V. Ex^a se esqueceu de dizer que houve o Plano Cruzado, graças ao qual foram eleitos quase todos os Governadores do PMDB e os Senadores da República.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Como V. Ex^a é injusto!

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Eu é que sou injusto?!

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Afirmei que os 80% de inflação influiu na queda do Dr. Ulysses Guimarães, mas éramos responsáveis por ela. O povo disse que, se o PMDB, na ocasião do Plano Cruzado, somou para as suas eleições, na hora dos 80% deveria somar para sua diminuição.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Mais do que somou, elegeu quase todos os Governadores e Senadores da República.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Eu disse isso, Sr. Senador.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – V. Ex^a foi um dos Ministros do Governo Sarney, foi nomeado pelo Presidente Sarney.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Fui nomeado pelo Dr. Tancredo Neves. A Portaria, que eu guardo até hoje, é aquela que o Dr. Tancredo assinou, mas que, na época, não pôde ser cumprida. Tanto que, quando o Dr. Sarney solicitou a participação em seu Governo, fui o primeiro a pedir demissão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – O Dr. Tancredo Neves, seguramente, escolheu V. Ex^a, mas quem o

nomeou foi o Sarney, que não era obrigado a nomeá-lo, o fez de boa vontade.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Nomeou todos.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges. Fazendo soar a campainha.) – Senador Pedro Simon, por gentileza, a Mesa faz um apelo para que V. Ex^a conclua seu pronunciamento, pois seu tempo já se esgotou. Faço também um apelo ao aparteante, Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Vou concluir, Sr. Presidente, até porque, sendo eu membro da Mesa, devo zelar pelos dispositivos e regras regimentais. Estou sendo longo pela primeira vez na minha vida no Senado. Sempre respeito os dois minutos a que tem direito o aparteante. Desta vez, reconheço que estou indo além, até pelas interferências do orador que me permitiu o aparte, depois deixou de permiti-lo e, agora, voltou a permitir. Peço desculpas a V. Ex^a, Senador Gilvam Borges, que exerce a Presidência da Casa neste momento, por estar infringindo as regras, o que não gosto e não devo fazer, inclusive por ser Vice-Presidente da Casa. Concluo, Senador Pedro Simon, dizendo que eu não teria nenhum constrangimento – e eu o disse aqui antes da chegada de V. Ex^a ao plenário – em votar em um candidato do PMDB, em votar em V. Ex^a. Eu não teria nenhum constrangimento, até porque reconheço em V. Ex^a, e em diversos outros peemedebistas, valor para dirigir este País. Mas o que eu dizia no começo, apartando o Senador Gilvam Borges, é que precisamos ter um candidato que possa aliar, a um só tempo, as duas condições: a de ganhar eleição e a de governar bem. O meu Partido, hoje, tem um candidato com essas duas condições. V. Ex^a mencionou seguidamente o ex-Presidente Ulysses Guimarães. Ele foi um dos melhores valores da vida pública da República Federativa do Brasil, um dos melhores valores que o Brasil já conheceu na política e que tinha todas as condições para governar bem o Brasil, mas não teve as condições necessárias para ganhar a eleição. De que valeu, então, o sacrifício do PMDB e do ex-Deputado Ulysses Guimarães? Portanto, no instante em que surgir um nome em condições de ganhar a eleição – que seja o de V. Ex^a – acima daquele que temos no PFL, estaremos inteiramente de acordo. Senão, não.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço a V. Ex^a o aparte e volto a repetir que a abertura democrática foi feita pelo MDB. E, naquele tempo, havia Arena e MDB. Quem fez a abertura democrática foi o MDB. Quem percorreu...

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Não fosse o PFL, não teria havido a abertura democrática.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Em primeiro lugar, não existia PFL. O PFL foi uma dissidência do PDS e foi criado depois da abertura. Uma dissidência é que participou. Não chame essa dissidência de Partido. Essa dissidência, depois, se transformou em Partido.

O MDB foi o Partido que fez a transição democrática. E desde a transição democrática, desde a morte de Dr. Tancredo Neves, que o MDB vem caminhando à margem da história: na candidatura do Dr. Ulysses Guimarães, na candidatura do Orestes Quércia e na candidatura do Fernando Henrique. O que eu digo é que nós não podemos, hoje, deixar de apresentar à Nação o nosso Partido com a sua cara, com a sua história e com suas pretensões para o futuro.

Eu, por exemplo, não compartilho da tese defendida pelo meu amigo Itamar Franco de fazer críticas e abrir guerra ao Governo Fernando Henrique. Não é por aí. Até porque entendo que, se nós fizemos parte do Governo, não é por aí...

Entendo que o Fernando Henrique, hoje, já é passado e nós temos que olhar para o futuro. E seria muito bom que o PMDB tivesse o seu candidato com sua proposta. Uma proposta que, com todo respeito, desde da morte do Dr. Tancredo Neves até hoje, não foi apresentada. A Social Democracia não o fez e o PT, em três oportunidade, tentou e não conseguiu chegar lá. O PMDB deve reunir os seus sábios, a sua gente, a sociedade, o povo para estabelecer um plano de ação política, no aspecto institucional, ético, econômico, social e nas reformas que devem ser feitas. Creio que é isso o que temos que fazer para o Partido continuar. Pode até não ganhar, mas se consolida como Partido.

Porém, Sr. Presidente, se desta vez, mais uma vez, o PMDB não mostrar a sua cara como deve, não se apresentar com uma proposta de Governo, o Partido ficará à margem da História, não terá outra oportunidade, não haverá de ter outra oportunidade.

Já agora é difícil tentarmos eliminar todas as divergências em torno de uma meta comum; fazermos com que o nosso querido Governador Jarbas Vasconcelos entenda que é importante termos uma candidatura própria; fazermos com que divergências do grupo a, b ou c sejam respeitadas e que um objetivo comum seja aceito.

O PMDB nacional marcou a prévia para 20 de janeiro, quando haveremos de nos reunir e escolher o candidato. Escolhido o Itamar Franco, estarei como ele;

se houver um terceiro candidato – pode haver –, estarei com esse candidato e se eu for o escolhido, espero que os companheiros do Partido estejam comigo.

Isso não nos impede de levar até o fim o desejo de que o Governo Fernando Henrique seja um bom Governo ou que encontre menos dificuldades do que as que tem tido até aqui.

Porém, creio que, a essa altura, marcharmos para uma frente eclética é mais difícil do que nos unirmos em torno das nossas idéias. Creio que o PMDB tem que ter o seu candidato.

A meu ver, a Governadora Roseana Sarney está tendo um desempenho importante na televisão, assim como o Sr. Nizan Guanaes, como orientador do seu **marketing** político – e poderá crescer. É uma candidatura importante, mas creio que podemos ter um candidato para o PMDB; podemos ter um candidato para o PFL e podemos ter um candidato para o PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – Sr. Senador Pedro Simon, não quero interferir no pronunciamento de V. Ex^a, mas já se passaram mais de 15 minutos do seu tempo e, por isso, peço a V. Ex^a que conclua, porque há outro orador inscrito, na expectativa de fazer um pronunciamento.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Fique tranqüilo, Sr. Presidente. Há apenas mais um orador que pode pronunciar-se – os outros três, não – e a sessão vai até as 13h. Portanto, creio que tempo não faltará. Se tivesse eu a preocupação de lhe roubar o tempo, tudo bem, mas como o término da sessão é às 13h, não haverá problema. São 10h43, e só há o Senador Lauro Campos para falar.

Mas, continuando, o PSDB pode ter o seu candidato. Não acho o Ministro José Serra tão antipático como diz V. Ex^a. Talvez S. Ex^a não tenha o magnetismo que tinha o Covas, por exemplo, de empolgar a sociedade, a fórmula do Senhor Fernando Henrique, de agradar a gregos e troianos. Sua Excelência é muito positivo, muito enfático, mas consegue, por exemplo, grandes vitórias. Essa vitória que S. Ex^a conseguiu na ONU, com relação aos medicamentos, é algo de primeira grandeza. O Ministro da Saúde, faço justiça, tem sido um dos mais competentes que tivemos até hoje.

Não tenho dúvida de que um destes três candidatos – o do PMDB, o do PSDB ou o do PFL – chegará ao segundo turno. Por isso, existe o segundo turno.

Vamos firmar o nosso Partido, dar o seu conteúdo, dar a linha do nosso Partido no primeiro turno. Depois, no segundo, vamos seguir com aquela candida-

tura que representa os nossos propósitos. É isso o que penso que devemos fazer, Sr. Presidente.

Reparem que, na convenção do PMDB, 98% dos convencionais disseram que queriam candidatura própria; noventa e oito por cento dos convencionais defenderam a candidatura própria.

Soubemos dessa estatística por uma votação secreta. Todos votaram nas urnas, depositaram o seu voto, mas não houve nenhum debate, nenhuma discussão em termos de haver candidatura própria ou não. O que estávamos ali discutindo – e V. Ex^a sabe disso – era quem seria o futuro presidente do PMDB. Era isso o que estávamos votando. E, mesmo assim, essas pessoas sempre defenderam a candidatura própria.

Creio que o PMDB deve ter o seu candidato.

A Dr^a Roseana está crescendo? Ótimo! O PFL pode ter o seu candidato. O PSDB não pode abrir mão da candidatura a Presidente da República? Ótimo! Pode ter o seu candidato, pode ser o Serra, o Tasso ou qualquer outro.

Tenho dito algo que considero muito importante, o PMDB é um partido sobre o qual os pais falam para os filhos, para as novas gerações que estão aí: "Meu filho, o PMDB é o Partido do Ulysses, do Tancredo, do Teotônio; o PMDB foi o Partido que lutou contra o arbítrio, contra a ditadura. É um grande Partido". Sentimos isso, mas, na verdade, não estamos acrescentando um fato novo a essa renda enorme que temos depositada no banco, que foi até a morte do Dr. Tancredo. De lá para cá, só fomos gastando, diminuindo a nossa credibilidade, de tal maneira que, hoje, não temos nenhum rendimento na poupança. Temos o nosso nome e a nossa biografia.

Ou consolidamos e reiniciamos uma etapa de fé, de confiança, de respeito à opinião pública, e a sociedade se identifica conosco, ou o PMDB desaparecerá como um grande Partido. Ficará como um desses partidos nanicos e, daqui a quatro anos, V. Ex^a e eu estaremos brigando para permitir que os partidos nanicos tenham o direito de tempo na televisão, etc., por quê? Porque não nos sustentaremos como um grande Partido.

Essa é a minha proposta, Sr. Presidente. É por isso que estou nessa caminhada. Eu já poderia ter sido candidato em outras oportunidades. Não tenho vaidade, não tenho pretensão, sou uma pessoa simples, que reconhece a sua posição, mas sigo esse caminho mais pelo PMDB do que pelo resultado, porque creio que o PMDB tem a obrigação de não se deixar levar pelas correntezas e desaparecer da História.

Por isso, estou nesta história e, por isso, creio que devemos ter candidatura própria.

Então, apesar do carinho que V. Ex^a tem pelo Dr. Sarney, que respeito; apesar do carinho que V. Ex^a tem pela Dr^a Roseana, e eu a respeito, mas como V. Ex^a disse desta tribuna, se o PMDB tiver candidato, votará no candidato do PMDB.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente pelos Srs. Lauro Campos e Gilvam Borges.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos, pelo prazo de 20 minutos. Esclareço a S. Ex^a que haverá uma tolerância da Mesa com relação ao seu tempo como orador, uma vez que o Senador Pedro Simon ultrapassou o tempo de que dispunha.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PTD – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, hoje, a sexta-feira está quente, não em Brasília, mas aqui, no Senado. Isso me agrada muito, porque creio que falta justamente aquilo que o Regimento não permite, o debate, que quanto mais acalorado e polarizado, creio que é mais esclarecedor.

Não gosto de debate quando é feito não diretamente, como presenciamos agora, mas quando alguém aproveita um aparte de um Senador para, então, em seguida pedir um aparte em que suas manifestações não se dirigem a quem está na tribuna, mas àquele que acabou de fazer um aparte. Este, no entanto, fica impossibilitado regimentalmente de responder. Essa estratégia não me agrada.

Consequentemente, só posso parabenizar aqueles que estão defendendo seus pontos de vista, seus interesses.

Esta Casa é – digamos, em linguagem parlamentar – dinâmica, ou seja, não escolhemos quando e quanto falar. Aqui, no Parlamento, onde se deveria falar, **parlar**, somos submetidos a tantas regras e condicionamentos que, infelizmente, somos obrigados a nos manter silenciosos por muito tempo.

A sexta-feira é sempre bem-vinda porque nela a ausência de grande parte dos Senadores, o que é muito lamentável, permite-nos – nós, que não somos presidentes de Comissões, que não estamos na ante-sala do Presidente da República, que não temos pretensão a Ministérios ou Embaixadas, que somos,

nesse sentido, Senadores de terceira categoria, como se fala presentemente – aproveitar esses hiatos para tentar colocar algumas idéias. (*Tumulto na galeria.*)

Sr. Presidente, gostaria de solicitar que a platéia fosse alertada no sentido de não perturbar quem está trabalhando.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – Por gentileza, solicito silêncio aos que estão na galeria, porque há um orador na tribuna.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PDT – DF) – Gostaria, por exemplo, de justificar-me pelo fato de não ter prestado a solidariedade merecida ao Governador Leonel Brizola quando todos os colegas presentes o fizeram, pois naquele instante encontrava-me ausente.

O Governador Leonel Brizola tem oitenta anos de idade e uma vida pregressa, uma biografia que não pode ser lançada assim ao descaso, ao menosprezo e às acusações infundadas.

Acompanho, há muitas décadas, a caminhada do Governador Leonel Brizola. Tenho por ele o maior apreço e nele deposito a maior confiança, mesmo depois que algumas aleivosias, alguns ataques infundados foram feitos em relação ao seu patrimônio, que é, obviamente, familiar, construído com trabalho e dignidade ao longo de oitenta anos.

Lamento que alguns agrupamentos políticos tenham-se valido de desavenças que Freud explica. São atitudes que se organizam no complexo de Édipo, em lutas e em brigas, com petardos que partem do inconsciente e que, de vez em quando, assumem posições em relação às quais não gostaria de tecer comentários, porque nesses domínios, tanto do inconsciente quanto da vida familiar, mantenho-me de fora. No entanto, sinto que tenham usado esses ingredientes para com eles tentar envolver a figura íntegra e honesta do Governador Leonel Brizola. Quem foi Governador de dois Estados da União, quem exerceu tantos cargos públicos, quem teve a responsabilidade durante tanto tempo sobre imensas somas não deveria ser agora, aos oitenta anos de idade, inquinado por dúvidas e injúrias que têm por objetivo tentar ofender essa figura pública da máxima respeitabilidade.

Cada um tem as suas preocupações e durante o feriado de ontem permaneci em Brasília. Sou uma pessoa que não gosta de viajar. Fui à Europa pela primeira vez em 1953, quando poucos brasileiros o faziam, e morei na Itália em 1958, um país que adoro, com uma cultura que admiro. Em sete anos como Senador, só me afastei do Brasil para ir à ONU em mis-

são oficial e, durante quatro dias, para visitar minha filha que estudava e morava em Paris.

De modo que ninguém pode me acusar de estar aproveitando o mandato de Senador para flunar pelo mundo, para andar por aí como algumas figuras da mais alta burocracia brasileira, inclusive o Senhor Presidente da República, para ser mais explícito, que agora está saindo novamente, depois de ter acabado de chegar de sua vilegiatura na Europa. Não imito esses exemplos. Fico na minha posição, na minha casa, pela qual não recebo auxílio-moradia.

Como Senador, recebo líquido cerca de R\$6 mil por mês – estou prestando contas, sim, porque mentiras tenho escutado muitas, mas elas são perdoáveis porque constituem o fruto da inveja daqueles que julgam que ser Senador é um privilégio. E até dizem, de forma jocosa, que o Senado é melhor do que o paraíso, porque para chegarmos ao céu precisamos morrer primeiro e para sermos Senadores não temos de passar para a outra vida.

Para mim, esse é o resultado apenas de uma falsa imagem que os Senadores passam de que são seres privilegiados e de que talvez imitassem, por exemplo, os Deputados Estaduais de Minas, que chegaram a receber entre R\$60 mil e R\$80 mil por mês. Meus vencimentos totais não chegam a R\$7 mil por mês. Não o tenho aqui hoje, mas vou trazer meu contracheque para apresentá-lo todos os meses, como já fiz e também o Senador Eduardo Suplicy há alguns dias. Ele será fornecido pelo setor competente do Senado Federal.

Estou dizendo isso para que, nessa agitação eleitoral, não venham candidatos se lançar às eleições pensando que aqui vão receber mais do que isso.

Outro dia, ouvi um colega, Presidente da Câmara, dizer que os Senadores estão recebendo R\$80 mil por mês. Agora, eu estou recebendo menos de R\$7 mil, não sei exatamente qual a quantia, porque tenho que colaborar com o Partido. Enquanto estava no outro Partido, o desconto era de 22% e eu recebia cerca de R\$5,8 mil. E abri mão do auxílio-residência, que, líquido, era de R\$2,2 mil por mês. Foram à minha casa e devassaram minha privacidade. Colocaram o retrato da minha casa, que é muito fotogênica e que me custou muito trabalho e lágrimas, em duas páginas da revista **Veja**, para fazer um escândalo com o meu lar. Aquilo não é uma casa, é um lar. Um lar não deve ser escandalizado e profanado por esses **paparazzi**, esses fotógrafos fuxiqueiros.

Dito isso, eu gostaria de fazer algumas considerações, e, talvez, minhas preocupações principais possam causar espécie, moessa e estranheza.

Ontem, na maior parte do dia, fiquei preocupado com a Precessão do Periélio de Mercúrio. Tenho direito de me preocupar com a Precessão do Periélio de Mercúrio? Pois é. Eu estava preocupado, como já estive há 10 ou 15 anos. Para explicar o porquê, vou dizer apenas o seguinte. É que existe um trabalho de um grande físico norte-americano, de Berkeley, cujo livro se chama **The Structure of Scientific Revolutions**, A Estrutura das Revoluções Científicas. Esse livro, de autoria de Thomas S. Khun, é leitura obrigatória nas boas universidades brasileiras. À página 26 desse livro, está a informação de que o único dos três fundamentos, no mundo real, que sustenta a Teoria da Relatividade, de Einstein, é apenas a Precessão do Periélio de Mercúrio. Se houver uma outra explicação para a Precessão do Periélio de Mercúrio, a Teoria da Relatividade não se sustenta.

E o que tem o meu mandato a ver com isso? Absolutamente, nada. Mas eu tenho. E tenho, porque, por volta de 1948, meu pai escreveu um livro chamado *Reflexões Sobre a Relatividade*. Eu tinha 18 anos de idade quando aquele trabalho sobre a relatividade foi escrito e publicado pelo meu pai, o que demonstra uma coragem enorme. Em Belo Horizonte, ele, trancado em seu escritório, fez um trabalho que apresenta críticas à Teoria da Relatividade. E, agora, relembro que a Teoria da Relatividade só se sustenta em uma perna. Se houver uma outra explicação para a Precessão do Periélio de Mercúrio, a Teoria da Relatividade é mero sonho.

Charles Chaplin, também judeu, como Einstein, conta, em sua biografia, que, um dia, ele foi visitar Einstein. E, conversando com a esposa de Einstein, ela contou o dia em que Einstein conseguiu resolver os problemas que o preocupavam a respeito da Teoria da Relatividade. Ela disse a Chaplin que Einstein havia sonhado com as soluções que lhe permitiram articular, compor e organizar a Teoria da Relatividade.

Desse modo, a formulação da Teoria da Relatividade teve algo a ver com as produções oníricas do seu autor. E, hoje, de acordo com um dos maiores físicos do mundo, o Professor Khun, essa teoria se sustenta, no mundo real, em apenas um ponto.

Portanto, na maior parte de um dia de descanso, eu estava preocupado – desculpem-me os meus eleitores e aqueles que me acusam sempre de qualquer coisa – com essa questão, que não deve ter sido objeto de preocupação senão de meia dúzia de brasileiros naquele momento e naquele dia.

Obviamente tenho preocupações muito mais antigas. Se observarem meus escritos algum dia, perceberão que tenho algumas idéias que são quase fixas. Mas são preocupações que se encontram, sob o meu ponto de vista, no âmago dos problemas de nosso mundo e de nossa Era. Um desses problemas, por exemplo, está tratado em um livro, publicado em 1980, que se chama *A Crise da Ideologia Keynesiana* – comecei a escrevê-lo em 1959 –, que trata dessa crise que aí está. E ninguém se interessa em saber o que eu, em 40 anos de meditação e de elaboração, penso da crise. Eles preferem dizer que a crise não existe e que alguns pessimistas – como eu – afirmam que a crise está cada vez mais presente no nosso mundo.

Assim, a crise é uma das minhas preocupações antigas, e com ela não deixarei de me preocupar jamais. O meu último livro, publicado há cerca de dez dias, chama-se *A Crise Completa – a Economia Política do Não*. Quando a crise aumenta e a guerra acende seus olhos vermelhos, sanguinolentos, obviamente a minha preocupação se aprofunda.

Um dia eu estava estudando, em dedicação exclusiva, na Universidade Federal de Minas Gerais e li um dos maiores e geniais autores da Economia moderna, o fundador da Macroeconomia, John Maynard Keynes, que se tornou Lorde por causa do seu trabalho na Economia. Ele afirma o seguinte: "Duvido que tenhamos conhecido um auge capaz de levar ao pleno emprego, exceto durante a guerra".

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – Senador Lauro Campos, informo a V. Ex^a que já se esgotaram os 20 minutos, mas V. Ex^a dispõe do tempo que lhe convier para concluir o seu pronunciamento.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PDT – DF) – Sr. Presidente, eu lhe agradeço muito, porque estava fazendo apenas uma introdução.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – A Mesa está apenas cumprindo com o Regimento.

V. Ex^a tem o tempo que achar conveniente para a conclusão de sua fala.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PDT – DF) – Sr. Presidente, agradeço muito a sua gentileza e paciência com que me ouvirá por mais alguns minutos. Vou fazer o possível, porque tinha feito essa introdução acertando as minhas dívidas com o Governador Leonel Brizola, emprestando-lhe a solidariedade que naquele dia não pude emprestar. Eu estava começando, então, a me encaminhar para o tema que considero principal e a explicar por que insisto tanto nesse tipo de análise.

Outro dia, ouvi alguém dizer neste plenário que tenho ódio dos Estados Unidos. Não falaram meu nome, mas, obviamente, pelo contexto, só poderia ser eu. Eu teria ódio dos Estados Unidos, como se eu fosse um Bin Laden ou algo parecido. Tenho ódio é da guerra. A minha vida foi inteiramente dedicada a uma tentativa, que eu sabia de início totalmente frustrada, de tentar dar a minha contribuição no sentido de que não se recorresse novamente à guerra.

Conforme consta à página 16 do livro *O Desafio da Guerra*, de Gaston Bouthoul e René Carrère, publicado pela Biblioteca do Exército, recorreu-se à guerra 344 vezes, de 1740 a 1940, e, de acordo com o maior historiador moderno, que é Eric Hobsbawm, em seu livro *A Era dos Extremos*, houve 87 guerras internacionais. Portanto, é lógico que tenho que me preocupar. Mas aqueles que não sabem que houve 344 guerras nesse período a que me referi, nem que houve 87 guerras no século compreendido entre 1840 e 1940, obviamente não têm com que se preocupar, porque não sabem que existe esse fato, gravíssimo.

Devíamos, pelo menos, tentar entender por que tanta guerra, e esta é uma guerra menor, porque também as guerras diminuíram, a partir da Guerra da Coreia. Tenho uma explicação, a minha explicação, que foi tomada sem ódio e sem amor. Cheguei à constatação de que, entre outras coisas, quando um Estado nacional se encontra em desespero, mais ou menos como estão o Brasil e a Argentina neste momento, quando uma situação crítica se abate e a taxa de desemprego se eleva, assiste-se à queda da taxa de lucro, à fuga de capitais. Estes tornam-se voláteis, **idle money**, dinheiro ocioso. E se tem que procurar lucro, e não o encontrando na produção, porque existe excesso de produção, excesso de acumulação – ou seja, os poros abertos aos investimentos se fecharam –, o dinheiro, então, vai para a Bolsa, para a especulação. E ali, obviamente, como entra cada vez mais dinheiro na especulação, valorizam-se e aumentam-se os preços das ações, enquanto o valor da produção e a lucratividade caem. Assim, o mundo se inverte: em vez de as ações refletirem um aumento da produtividade e da lucratividade, elas passam a refletir o seu oposto. Devido ao fato de não haver lucro suficiente na produção é que o capital se resvala para a especulação.

No mundo, de acordo com alguns, mais de cem trilhões de dólares transformaram-se em capital volátil, especulativo, e encontram-se nas Bolsas do mundo, perturbando ainda mais o mundo real, a produção e a paz da Humanidade. Quando isso acontece, é óbvio que o trabalho humano, por mais explorado que seja, não é capaz de alimentar, com lucro, esse capi-

tal imenso de centenas de trilhões de dólares. Lá eles dizem: o trabalho acabou.

Cito o *O Fim dos Empregos*, título de um livro de Jeremy Rifkin. Dezenas de neoliberais dizem que o trabalho já era. Desrespeitam o trabalho porque ele não é capaz de fornecer lucro para o capital especulativo, desumano e anti-social. Depreciam os trabalhadores, dizendo que estes não estão adaptados à modernidade das máquinas que os desempregaram e que, portanto, estão num mundo em que não deveriam existir, porque não há trabalho.

Preocupo-me, sim, com esses temas e, principalmente, com este: a contraface política da crise não é o neoliberalismo, não é a ausência do Estado, não é o emagrecimento e a anemia do Governo, não é a falta de Governo; a contraface política da crise e do desemprego é o Estado forte, o Executivo hipertrofiado, que invade a atividade privada capitalista, os setores que ficaram em branco, que ficaram desfalcados de investimentos privados, para ali realizar os grandes investimentos públicos, por meio da construção de estradas, de estádios, de escolas. Disse Keynes seis vezes: "Penso ser incompatível com a democracia capitalista que o Governo eleve seus gastos na escala suficiente para fazer a grande experiência que demonstraria a minha tese, o pleno emprego, exceto durante a guerra".

Desse modo, a guerra é que dá condições para que um alto índice de desemprego – como o da Alemanha, em 1933, em que houve 44% de desemprego – possa ser superado cinco anos depois. Hitler fez isso na Alemanha! Nesse sentido é que tenho receio desse outro ingrediente. Não apenas uma guerra somente fornece aos governos capitalistas a desculpa para decuplicarem os seus gastos, aumentarem os seus gastos, como aconteceu, em 1939, nos Estados Unidos – dez vezes –, como também, ao mesmo tempo, a guerra transforma uma democracia burguesa em ditadura. E é este o meu receio: o de que aconteça isso nos Estados Unidos.

Não é que eu não goste do povo americano. Há doze anos ou um pouco mais – creio que fui o único brasileiro a fazer isto –, eu estava nos Estados Unidos pegando aqueles sacos que hoje, tristemente, vejo serem lançados para as populações do Afeganistão que acabam de ser bombardeadas. Naqueles sacos, se prestassem atenção, viriam: "Exército dos Estados Unidos". São sacos de alimentos, cestas básicas lançadas para aqueles que acabaram de receber bombas. Um míssil custa US\$1,3 milhão – o nome dele, graças a Deus, eu não sei –, e, depois que é lançado,

lançam-se também, cinicamente, alimentos para os sobreviventes. É a isso que assistimos hoje.

Os pobres tornam-se universais. Gosto dos pobres norte-americanos, chineses, japoneses, africanos, dos pobres de todos os lugares do mundo. Gosto de quaisquer pobres, principalmente dos brasileiros. Desse modo, eu estava lá, prestando minha modesta colaboração, entregando em casas de pobres as cestas básicas distribuídas pelo Governo norte-americano.

Não tenho ódio. Nunca pensei em ter ódio sequer de um povo. Quando menino, com oito anos de idade, eu era a favor dos aliados, dos democratas – Estados Unidos, Inglaterra e outros – e contra os alemães, os nazistas. Eu soltava papagaio com a bandeira da Inglaterra para combater os papagaios vizinhos, que tinham a bandeira da Alemanha nazista. Logo em seguida, depois da guerra, verifiquei que os Estados Unidos perdoaram 85% da dívida da Alemanha, mas não perdoaram nada da nossa! Pelo contrário, além de nos obrigarem a vender barato as nossas matérias-primas em nome do esforço de guerra, não nos perdoaram nada. Não deram um Plano Marshall para nós e não perdoaram sequer 1% de nossa dívida externa!

Reconhecer fatos não é odiar. O que vejo agora é triste, perigoso contagioso e globalizado. Nos Estados Unidos, depois do ataque de 11 de setembro, a cada dia cai um direito social, um direito humano, a cada hora cai uma conquista que, durante séculos, os norte-americanos lutaram para conseguir, desde o tempo dos notáveis autores do livro **The Federalist**, quais sejam James Madison, John Jay e Alexander Hamilton. Agora, por exemplo, sem qualquer autorização, dois generais norte-americanos podem derrubar qualquer avião sobre o qual haja suspeitas. Isso é um absurdo, com consequências fantásticas em relação ao próprio tráfego aéreo. Quem é que pode voar nos Estados Unidos, sabendo que lá existem dois generais que, a qualquer hora, podem derrubar o avião, por legislação determinada pelo "democrata" George W. Bush? Além disso, qualquer suspeito pode ser detido sem ordem judicial, praticamente por tempo indeterminado, e dele podem ser extraídas confissões em circunstâncias as mais violentas possíveis. Várias outras conquistas e avanços foram postergados em nome da segurança.

Assim, produz-se uma sociedade medrosa. O medo aumenta quando os talibãs, enlouquecidos, derrubam as torres do **World Trade Center**. No Brasil, há o medo da fome, da seca e de suas consequências. Há também o medo do desemprego, ameaça

constante, cujo objetivo, entre outros, é colocar a população dependente do grande chefe, em decorrência do receio da demissão do emprego no dia seguinte, por qualquer motivo. Diante disso, obviamente, vamos cedendo e criando no Brasil o antiestado nacional – como disse o Presidente Fernando Henrique Cardoso num de seus livros –, destruidor das conquistas sociais, das organizações da sociedade, dos sindicatos e de outros órgãos de que ela se utiliza para se defender. E as instituições que estavam construindo a democracia brasileira são destruídas.

Agora, por exemplo, esse pacote fascista lançado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso sobre os funcionários públicos proíbe que uma greve dure mais de 30 dias. Por que não mais de três dias ou mais de três horas, para facilitar a espoliação? São sete anos sem reposição salarial! O Presidente deve-nos cerca de 75% de reajuste, mas não dá esse reajuste. Em vez de mandar dinheiro, num ato de anti-democracia concentra o poder nas mãos do Executivo e transforma o Supremo Tribunal Federal na primeira instância para julgar os problemas, as querelas, os conflitos produzidos pelas greves.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, isso é a globalização do despotismo e do autoritarismo, que sempre receei viesse a acontecer. Nos Estados Unidos, o motivo principal foi a guerra, que está transformando o Presidente George W. Bush – queira ele ou não – no detentor de uma soma de poderes incompatível com qualquer regime democrático verdadeiro. Aqui, imitamos, "macaqueamos" essas tendências perversas.

Naturalmente, o Presidente Fernando Henrique Cardoso tem outras explicações para o despotismo, para o autoritarismo do poder político no Brasil, mas estas são muito parecidas. Num de seus livros, disse que, para entendermos o caráter autoritário e despótico dos Governos latino-americanos e brasileiro, devemos prestar atenção ao capital, à acumulação de capital. Disse que devemos responder a três perguntas: quem se explora? Quanto se explora? Com que instrumentos se explora? Como se explora?

Então, o despotismo é o resultado da exploração necessária de uma parte da população. Enquanto os Estados Unidos têm uma dívida pública de US\$5,5 trilhões e uma dívida de empresas e famílias que se aproxima dos US\$10 trilhões, é óbvio que a contraface despótica dessa sociedade e dessa economia tem de se exacerbar.

Logo, foi-se a democracia norte-americana, principalmente depois do dia 11 de setembro último. E a nossa democracia, desde a posse do Presidente

Fernando Henrique Cardoso, está sendo desmanchada, desestruturada, para dar lugar a essa democracia de fachada, a essas eleições distorcidas, a essas reeleições inconstitucionais.

Dessa forma, gostaria apenas de prestar uma homenagem ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, o Sr. Ministro Costa Leite, que, em outras ocasiões, já elogiei pela coragem que demonstrou, protestando contra esses preceitos que proíbem o direito de greve e contra a centralização do poder nas mãos do Presidente da República, que, agora, é a autoridade pagadora: paga se quiser. O Supremo mandou pagar os atrasados – cerca de 70% – aos funcionários públicos, e Sua Excelência não paga, não pagou e não pagará, como também não quer pagar os sete anos de achatamento salarial, proveniente de uma inflação disfarçada, sorrateira. Não houve nenhum reajuste durante os sete anos de seu Governo. Os atritos, os conflitos, as insatisfações vão aumentando, e é preciso colocar a Polícia e o Exército nas ruas. É justificado que se reprima, com violência e mais violência, o povo violentado por essas circunstâncias.

Não tenho nenhum ódio contra o antigo Professor Fernando Henrique Cardoso. Li e reli todos os seus livros. Portanto, aqueles que nunca o leram ou o escutaram não têm o que estranhar, mas eu sim, pois tenho a consciência formada. Sei tudo o que Sua Excelência disse e sei reconhecer o abismo entre o que afirmava e o que está fazendo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Eduardo Siqueira Campos enviou discurso à Mesa, para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (Bloco/PSDB – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, celebrou-se em 14 do mês em curso uma efeméride das mais importantes para o Estado do Tocantins: o quadragésimo terceiro aniversário de emancipação político-administrativa do município de Araguaína.

Trata-se, Sr. Presidente, de um dos mais progressistas e dinâmicos municípios do Tocantins que, nos últimos anos, vem atravessando um processo ainda mais intenso de desenvolvimento socioeconômico.

Historicamente, a região onde está hoje instalada essa comunidade, entre os rios Lontra e Andorinha, era habitada pelos índios carajás. Diz a tradição que o primeiro habitante de origem européia da área foi João Batista da Silva que, com sua família, ali se instalou, em local que passou a ser denominado de "Livre-nos Deus".

Após a chegada desses colonizadores, outros se juntaram, formando uma povoação chamada Lontra, que passou a desenvolver-se com a implantação de fazendas que atraíram mais desbravadores.

Nos idos de 1948, em decorrência da criação do Município de Filadélfia, foi a ele integrado o povoado de Lontra que recebeu sua atual denominação "Araguaína", num evidente preito de homenagem ao caudaloso rio Araguaia, que assegurava a sobrevivência dos fazendeiros, pecuaristas e habitantes da região.

Graças ao seu desenvolvimento, finalmente, em 14 de novembro de 1958, a mais importante vitória de sua população foi alcançada: a emancipação político-administrativa, com a ascensão de Araguaína à condição de Município.

Atualmente, consoante dados apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Araguaína conta com uma população de cento e catorze mil, novecentos e quarenta e oito habitantes, integrada por pessoas originárias de todos os quadrantes do País.

Sabemos, Sr. Presidente, que o processo de desenvolvimento de Araguaína foi deflagrado principalmente após a inauguração da rodovia Belém-Brasília, quando foram dinamizadas suas atividades econômicas, com a criação de um crescente mercado de trabalho.

Hoje, esse extraordinário Município transformou-se no mais importante pólo de desenvolvimento do norte do Estado do Tocantins, com agricultura e, principalmente, pecuária altamente desenvolvidas. Aliás, Araguaína é, com justiça, considerada a capital do boi gordo, e contribui determinantemente para que o Tocantins tenha o segundo maior rebanho bovino de corte da região Norte do País.

Provas da pujança econômica de Araguaína são, entre outras, a de sediar a Zona de Processamento de Exportações – ZPE e feiras como a FENIAGRO – Feira de Negócios e Indústria do Estado do Tocantins, por intermédio da qual os empresários tocaninenses, assim como de outras Unidades da Federação, apresentam seus produtos mostrando o que há de mais avançado no mercado.

Nesta feliz oportunidade, desejamos nos congratular com a laboriosa população de Araguaína, assim como com a Prefeitura Valderez Castelo Branco, que vem realizando excelente gestão dos negócios municipais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilvam Borges) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 35 minutos.)

(OS 21074/01)

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**EXPEDIENTE DA CORREGEDORIA DO SENADO FEDERAL**
SOBRE PETIÇÃO DA SRª MARLY SILVA FIGUEIREDO DIAS**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Recebi, nesta data, o presente expediente, procedente da Corregedoria Parlamentar, com despacho do Sr. Corregedor, Senador Romeu Tuma, que assim concluiu:

“A Denúncia foi examinada preliminarmente pela Advocacia Geral do Senado, que emitiu o Parecer nº 080/2001 [fls. 20/26 da Denúncia nº 2/2001], entendendo inexistir pressuposto para a sua admissibilidade, sendo tal conclusão acolhida por esta Corregedoria, que, na data de 18.10.01, decidiu submeter o processado à elevada consideração e deliberação da atual Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado, com a sugestão de arquivamento [fls. 27 da Denúncia nº 2/2001].”

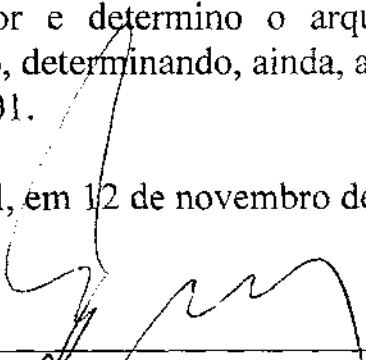
E prossegue:

“Assim sendo, tratando-se de matéria idêntica àquela Denúncia nº 2, de 2001, encaminho a presente reclamação ao Conselho de Ética para os devidos fins.”

Feito esse breve relato, decido:

Pelas mesmas razões constantes da Denúncia nº 2, de 2001, acolho a manifestação do Sr. Corregedor e determino o arquivamento do presente documento, em caráter definitivo, determinando, ainda, a sua anexação aos autos da referida Denúncia nº 2, de 2001.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2001



Senador JUVÊNCIO DA FONSECA
Presidente